



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.023, que abre ao Ministerio da Agricultura o credito especial de \$:400\$, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, de dous alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto.

Decreto n. 14.027, que cria a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento para a execução das medidas constantes dos arts. 2.º, 3.º e 4.º, do decreto legislativo n. 4.034, do corrente anno.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saúde Publica, do Conselho Superior do Ensino e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.023 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de \$:400\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, de dous alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.053, de 14 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de \$:400\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Aguiuello Esperidião de Abreu Machado e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem de instrução, nos termos doCodigo de Ensino.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.027 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920 (*)

Cria a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento para a execução das medidas constantes dos arts. 2.º, 3.º e 4.º, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõem os arts. 2.º, 3.º e 4.º do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Para execução das medidas a que se refere o decreto legislativo n. 4.034, de 12 do corrente, nos artigos acima citados, fica creada a Superintendencia do Abastecimento e approvado o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, desta data

Art. 1.º A Superintendencia do Abastecimento é o aparelho administrativo incumbido de regular a exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, e bem assim, de executar as medidas que o Governo julgar necessarias, para impedir a elevação exaggerada dos preços dos mesmos generos, resguardando, todavia, os legitimos interesses do productor e dos vendedores.

Art. 2.º Os generos alimenticios e de primeira necessidade, abrangidos no artigo anterior, são os seguintes: arroz, assucar, aves, banha, batatas, café, carne verde, congelada ou resfriada, carne secca ou xarque, conservas alimenticias, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, leite condensado, leite fresco, manteiga, massas, milho, ovos, pão, peixes seccos, salgados ou em salmoura, sal e toucinho.

Paragrapho unico. Consideram-se, tambem, como generos de primeira necessidade, o sujeitos á acção da Superintendencia do Abastecimento, os seguintes artigos: adubos, ferramentas e utensilios de cultura dos generos alimenticios, os materiais de acondicionamento desses generos, medicamentos, sabão, sementes, e, bem assim, os combustiveis e lubrificantes empregados nas machinas de transporte e de preparo e fabricação dos ditos generos.

Art. 3.º Para conseguir os objectivos visados no art. 1.º des'te regulamento poderá a Superintendencia do Abastecimento:

a) regular, isto é, restringir ou suspender, a exportação, interna e externa, dos generos e artigos mencionados no art. 2.º e seu paragrapho;

b) propôr ao Governo a isenção dos direitos de importação aos generos alimenticios e de primeira necessidade, de procedencia estrangeira, quando de taes generos haja escassez no mercado;

c) comprar nos centros productores generos alimenticios e de primeira necessidade; requisital-os ou declaral-os de necessidade publica, onde for conveniente, sempre que a sua desapropriação for indispensavel como medida de ordem e segurança publica, ou de soccorro immediato á população,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

caso em que poderá immitir-se, desde logo, na posse delles, mediante o deposito prévio do seu valor, e expol-os, em um e outro caso, a venda a retalho, por preços que, apenas, cubram as despesas, em armazens que poderá estabelecer, ou, por accordo, em casas particulares;

d) agir junto ás empresas particulares de transportes terrestres ou marítimos, para a redução dos fretes e preferencia no transporte dos generos alimentícios, e de primeira necessidade e dos instrumentos agrarios; e promover a concessão dessas vantagens nas estradas de ferro e linhas de navegação de propriedade nacional;

e) fixar os preços máximos de venda dos generos e artigos comprehendidos no art. 2.º, e paragrapho unico deste regulamento;

f) sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio das mercadorias, que forem para tal fim discriminadas;

g) verificar, sempre que entender conveniente, a quantidade dos generos alimentícios e de primeira necessidade, existente nos armazens, trapiches, depositos, estações e outros estabelecimentos;

h) inquirir da qualidade desses generos, da sua procedencia, da sua relação com as necessidades do consumo, do custo da sua produção, do preço por que foram comprados e daquelle por que são offerecidos á venda.

Art. 4.º A desapropriação ou requisição a que se refero o art. 3.º, letra c far-se-ha pelo pagamento ao proprietario, ou seu representante legal, do preço ajustado com o superintendente, ou, no caso de desacordo, mediante o deposito do preço por este offerecido, salvo ao proprietario neste ultimo caso pleitear o seu direito, perante o poder competente.

Art. 5.º Os administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estabelecimentos, quer particulares, quer officiaes, são obrigados a fornecer á Superintendencia do Abastecimento, dentro dos prazos determinados, e obedecendo a um modelo official, as informações sobre os generos alimentícios e de primeira necessidade, existentes sob sua guarda, discriminando quantidades, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

§ 1.º A Superintendencia do Abastecimento fiscalizará, por seus agentes, a exactidão das informações exigidas neste artigo, que serão absolutamente confidentiaes, só podendo ser utilizadas pela mesma superintendencia, para orientar a sua acção.

§ 2.º Essas informações serão firmadas pelos proprios responsáveis, ou por terceiros, para isso devidamente autorizados, mantendo-se, porém, a responsabilidade daquelles.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias, ou arrendatarios de vehiculos de carga, deverão fornecer á Superintendencia do Abastecimento, quando lhes for exigido, informações sobre os generos alludidos no art. 2.º e paragrapho unico, deste regulamento, que forem transportados em taes vehiculos.

Art. 7.º Sob as penas do art. 8.º, além de outras em que possam incorrer, são todas as autoridades, funcionarios federaes, estaduais ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, empresas, associações, firmas ou pessoas particulares obrigados a prestar á Superintendencia do Abastecimento as informações que lhes forem solicitadas, dentro dos prazos marcados, para fiel execução da lei n. 4.031, de 12 de janeiro de 1920, e deste regulamento.

Art. 8.º As transgressões da mencionada lei n. 4.031, e deste regulamento, bem como das resoluções do Superintendente do Abastecimento, tomadas por ordem ou em nome do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e o desacato aos seus agentes, serão punidos com multas até 50:000\$ e prisão até 30 dias, conforme a qualidade da infracção.

§ 1.º A infracção será autoada summariamente, em presença de duas testemunhas, pelos representantes do superintendente, e, onde não os houver, pelas autoridades policiaes, com assignatura do infractor, ou de outrem por elle, si não souber ou não quizer assignar, fazendo-se desse facto expressa declaração.

§ 2.º Para maior efficacia do serviço de verificação dos stocks e fiscalização das tabellas de preços máximos, o Superintendente exigirá o deposito prévio da multa, sem o qual não serão recebidas quaesquer allegações ou defesas.

§ 3.º Caso o pagamento das multas não se effectue amiavelmente, serão ellas cobradas por executivo fiscal. Os autos de infracção, depois de julgados definitivamente contra o infractor, constituem titulo de divida certa e liquida.

§ 4.º O superintendente é o competente para impôr as multas e penas autorizadas pela lei nas infracções de que tenha de tomar conhecimento directamente.

§ 5.º Fora da sede da Superintendencia do Abastecimento, que será o Districto Federal, as multas e penas serão

impostas pelos seus representantes, havendo recurso obrigatorio para o superintendente, ao qual será remittido, em original, todo o processo, ficando cópia;

§ 6.º De todas as penas deste artigo haverá recurso — da parte, sem effecto suspensivo, e dentro do prazo de trinta (30) dias, para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 9.º A Superintendencia do Abastecimento terá o pessoal necessario para o bom funcionamento das seguintes divisões:

1.ª divisão — Expediente e Estatística.

2.ª divisão — Circulação, Abastecimento e Exportação.

3.ª divisão — Fiscalização, Contabilidade e Thesouraria.

§ 1.º O quadro do pessoal da Superintendencia do Abastecimento será organizado com os funcionarios, effectivos e addidos, do Ministerio da Agricultura e de outros Ministerios, além dos trabalhadores e serventes, que forem indispensaveis.

§ 2.º Esse pessoal será de immediata confiança do Superintendente e por elle proposto ao Ministro da Agricultura.

§ 3.º Os funcionarios que servirem na Superintendencia do Abastecimento perceberão, além dos vencimentos de seus respectivos cargos, pagos por intermedio das repartições a que pertencem, gratificações mensaes, arbitradas pelo ministro, sob proposta do Superintendente, por trabalhos extraordinarios, e auxilios para condução, quando em serviço externo.

§ 4.º O pessoal da Superintendencia do Abastecimento, quando em serviço fóra de suas respectivas sedes, perceberá ajudas de custo e diarias, arbitradas pelo Superintendente, de conformidade com a tabella approvada pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 5.º O Superintendente será nomeado, em comissão, por decreto do Presidente da Republica, e o demais pessoal, a que se referem os paragraphos anteriores, será designado pelo Ministro da Agricultura, que requisitará dos outros Ministerios os funcionarios delles dependentes; sendo os trabalhadores e serventes admitidos pelo Superintendente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 10. Para a execução das providencias deste regulamento, fóra do Districto Federal e do Territorio do Acre, a União entrará em accordo com os Governos Estaduaes.

Art. 11. A Superintendencia do Abastecimento poderá manter Delegados ou Juntas de Abastecimento, nos pontos em que entender convenientes, aproveitando, sempre, funcionarios federaes, quando o pagamento de quaesquer gratificações tiver de occorrer por conta da União.

Art. 12. A Superintendencia do Abastecimento compete attender ás sociedades cooperativas, operarias e populares, em tudo que for possível, para que ellas alcancem os objectivos a que se propõem.

Art. 13. A Superintendencia do Abastecimento estabelecerá feiras livres e zonas francas ou poderá conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que se tornarem necessarias.

Art. 14. Os actos do Superintendente, praticados por ordem ou em nome do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terão, ordinariamente, a forma de «Resoluções», as quaes entrarão em vigor logo depois de publicadas, si não fixarem prazo para a sua obrigatoriedade, e abrangerão todo o territorio nacional, si não forem restringidas a uma parte deste.

§ 1.º Quando a «Resolução» tiver execução individualizada, della serão notificados os interessados.

§ 2.º Essa notificação se fará por comunicação escripta, em duplicata, assignada pelo Superintendente, ficando uma das vias com o interessado, que na outra porá o «ciente» e a «data».

§ 3.º Si o interessado não puder escrever, ou se negar a pôr o «ciente» em uma das vias, o funcionario encarregado da diligencia assim o certificará, com duas testemunhas.

Art. 15. Tendo em vista a parte final do art. 2.º da lei n. 4.031, de 12 de janeiro de 1920, o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio constituirá um «Órgão consultivo», formado por elementos os mais representativos do commercio, da lavoura e da industria.

Paragrapho unico. Esse «Órgão» será ouvido pelo Superintendente sempre que for opportuno, sendo, porém, a consulta obrigatoria, quando se tratar de prohibir a exportação e de decretar a isenção de impostos aduanciros.

Fica, entretanto, entendido que si o «Órgão consultivo», por qualquer razão, deixar de reunir-se, ou de apresentar seu parecer no prazo marcado no acto de sua convocação, poderá o Governo deliberar independentemente desse parecer.

Art. 16. Para occorrer ás despesas de prompto pagamento ou de caracter urgente, a juizo do Superintendente, assim como para attender ao pagamento das gratificações do

pessoal, ajudas de custo, diárias, despesas de condução e outras, cujo bom desempenho dependa de recursos imediatos, o Ministro da Agricultura poderá mandar fazer ao Superintendente ou ao funcionário por elle indicado, adeantamentos por conta dos creditos abertos, fazendo-se as necessárias prestações de contas, na forma da lei.

Art. 17. Terá livre franquia no Correio toda a correspondencia relativa aos serviços previstos neste regulamento, desde que traga inscripta a declaração: «Da» ou «Para» a Superintendencia do Abastecimento.

Art. 18. Os funcionarios da Superintendencia do Abastecimento, no Districto Federal e nos Estados, poderão fazer uso do telegrapho, em objecto de serviço publico, quando devidamente autorizados.

Art. 19. O Superintendente expedirá as instrucções que forem necessarias á perfeita execução do presente regulamento, e submeterá á deliberação do Ministro da Agricultura os casos omissos, que escaparem á respectiva alçada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — *Ildesonso Simões Lopes.*

MENSAGENS

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.955, desta data, a qual autoriza o Fluminense Foot-Ball-Club a contrahir um emprestimo, em obrigações, até á quantia de 5.000:000\$, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos, que acompanharam a mensagem n. 280, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza o Fluminense Foot-Ball-Club a contrahir um emprestimo, em obrigações, até á quantia de 5.000:000\$, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 671, de 20 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.011, de 29 de março de 1916 e com as vantagens do art. 135 do mesmo regulamento, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal José Teixeira Camara.

Expediente de 27 de janeiro de 1920

Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Guerra que o commandante da Brigada Policial communicou ter sido sorteado no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para servir no Exército o soldado daquella corporação Ernani Manno, isento do sorteo militar obrigatorio, nos termos da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

Ao juiz do direito da 6ª Vara Civil, que se providenciou para que dos vencimentos do capitão da Brigada Policial do Districto Federal Alfredo da Silveira Dantas seja descon-

tada a importancia de 300\$ mensaes em favor de sua mulher, D. Stella Fragoço Dantas.

—Recomendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, secretario do Supremo Tribunal Federal e depositario geral do Districto Federal que enviem á Secretaria de Estado, com a maior prestesa possivel, as informações relativas ás repartições a seu cargo, assim de que possa ser organizado o relatório annual, deste ministerio, para ser apresentado ao Congresso Nacional, por occasião de sua abertura em maio proximo.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que a Guardia Civil, representada pelo guarda José Ramo de Freitas, pede a expedição de ordens, para que o resto da importancia a pagar, do sello de nomeações, seja descontado parceladamente o não de uma vez, como deliberou o director da Despeza Publica;

Ao general commandante da Brigada Policial, assim de que torne effectivo, a requisição do juiz do direito da 6ª Vara Civil para que dos vencimentos do capitão Alfredo da Silveira Dantas seja descontada, mensalmente, a importancia de 300\$, a titulo de pensão alimenticia, em favor de sua mulher, D. Stella Fragoço Dantas, visto ter sido decretado o desquite do referido casal.

—Requisitou-se do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta deste ministerio, uma caderneta de passes da mesma estrada, entre as estações Central e Santa Cruz para o official da inspecção da 4ª Vara

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 12:444\$440, para serem pagos os vencimentos a que tem direito o bacharel Roque Antonio Rabello Horta, ex-fiel da Caixa de Conversão, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 36, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 12:444\$440, para pagamento de vencimentos a que tem direito o bacharel Roque Antonio Rabello Horta, ex-fiel da Caixa de Conversão, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 36, de 10 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo promulgado a resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio-soldo, deixada por seu marido e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 27 de junho de 1906, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 26 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio-soldo a que tem direito, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 33, de 10 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Criminal do Districto Federal, Theodoro Fiusa, assim de que o mesmo official possa cumprir as diligencias criminaes ex-officio daquelle juizo.

—Solicitou-se do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte que informe o requerimento, em que Amaro Barreto Sobrinho pede a perda do resto da pena de nove annos e quatro mozes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de peculato.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por se tratar do assumpto da competencia daquelle ministerio, cópia do officio do director da Casa de Detenção desta Capital, consultando sobre a execução das disposições contidas nos ns. 3 e 4 do § 13 da lei n. 3.966 de 23 de dezembro ultimo;

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para o seu conhecimento, a publicação do convenio assignado entre as Republicas Argentina e do Chile, creando um serviço de policiamento nas fronteiras daquelles paizes.

Requerimentos despachados

Sociedade Brasileira Protectora dos Animaes. — Não é possivel attender, visto que a ordem foi do caracter geral.

Capitão José Barbosa Lima. — Indeferido.

Capitão João Martini. — Mantenho o despacho anterior.

Primeiro-tenente Ernesto de Andrade. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1920

Remetteram-se ao juiz federal da Secção de S. Paulo, para os fins convenientes, tres decretos de 21 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados os supplentes do seu substituto no municipio de Palmital.

Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento em que a ex-praça daquella corporação Rubens Marianno Barbosa, solicita cancelamento de nota.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 23 do janeiro de 1920

Antenor Vieira dos Santos. — Tratando-se de assumpto attinente á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes da Rio de Janeiro, da qual é lente cathedratice o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, declinou este, por suspeição, da sua competencia. Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica foi designado, para funcíonar no processo, o Sr. ministro das Relações Exteriores, que proferiu o seguinte despacho no respectivo requerimento:

«O supplicante, Antenor Vieira dos Santos, requer dispensa do exame preparatorio de geographia, corographia e cosmographia, para ser admittido á matricula, agora, na Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, allegando (o que, aliás, nem provou) ter prestado ha 31 annos (em 1889) o exame de corographia do Brasil e ter sido approved. Basta esse enunciada para revelar a improcedencia do pedido. Além de serem sciencias entre si diferentes, embora intimamente relaciona-las, a geographia e a corographia; a dispensa total ou parcial de uma prova de habilitação, ou de um requisito para a matricula nas escolas superiores da Republica, não pôde ser concedida senão por lei expressa, e nunca pelo Poder Executivo. Si o supplicante não se aproveitou da lei da occasião para matricular-se ha 31 annos, nenhum direito adquiriu para fazel-o posteriormente, no regimen de lei differente. Si assim não fosse, chegaríamos ao absurdo de permittir, agora, a matricula sem nenhuma prova de habilitação scientifica, caso tivesse havido, outora, uma lei permittindo a matricula em taes condições. A lei da occasião da matricula é a que regula as condições da sua admissibilidade. Por estas e outras razões evidentes, indefiro a pretensão. Rio, 23 de janeiro de 1920. — *Azevedo Marques*».

Ernani Lomba. — Selle, com estampilha federal, o documento que juntou.

Dia 24

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. governador do Estado da Bahia, S. Salvador. — A vista do telegramma de V. Ex., resolveu o Governo Federal que, durante a intervenção sanitaria, nesse Estado, no que respeita á prophylaxia da febre amarella, se observe o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914. Nesta conformidade, rogo a V. Ex. se digne expôr as necessarias providencias para que tenham plena execução, sem quaesquer embaraços por parte, não só das respectivas autoridades, mas também dos habitantes do Estado, os dispositivos constantes dos arts. 51 e 52 do alludido regulamento. Na presente data, dou disto conhecimento ao juiz federal.

Saudações cordaes. — *Alfredo Pinto*, ministro da Justiça.

Expediu-se a necessaria comunicação ao director geral da Saude Publica.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1920

Dr. Fausto Pacheco Jordão, pedindo ser nomeado professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant. — A nomeação só poderá ser, desde logo, effectuada si o requerente desistir, previamente, de qualquer reclamação pecuniaria.

Waldemar Guerra Mello, alumno da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo fazer dous exames em segunda época. — Indeferido, á vista da disposição do art. 76 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Firmino Pires de Mello, pedindo transferencia do 1º anno da Escola Polytechnica para o 1º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes. — Indeferido, á vista da doutrina exposta no aviso de 22 do corrente mez, quanto aos efeitos do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

Heloisa Accioly de Britto, laureada com premio de viagem, pelo Instituto Nacional de Musica, pedindo augmento de ajuda de custo. — Indeferido. O Governo não pôde attender a despesas não previstas em lei ou em regulamentos.

Dr. João Sidi de Rezende. — Complete o sello do documento.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920

José Rodrigues Leite e Otílica. — Prove o que allega.

Casemiro Rodrigues. — Prove a sua maioridade legal, e apresente o passaporte ou outro documento de que conste a sua nacionalidade.

Manoel Francisco Natario. — Faça declaração de prole, e prove a sua nacionalidade.

Paul Pierangeli. — Declare o seu estado civil.

Dia 27

Foi naturalizado brasileiro José Dias Cordeiro, marítimo, natural de Portugal, e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se a portaria ao Presidente do Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de janeiro de 1920

Declarou-se ao depositario geral do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 365, de 24 de dezembro findo, que não poderá ser entregue ao Depósito o saldo de 29:113\$978, que apresenta o credito aberto em virtude do decreto n. 12.178, de 30 de agosto de 1916, por se tratar de credito especial, vigente, portanto, em dous exercicios; bem assim, que as indemnizações que forem reclamadas deverão depois de expedidos precatórios pelo juiz e de apresentados requerimentos pelos interessados, ser liquidadas, isoladamente, como dividas de exercicios findos, nos termos do § 1º do art. 31 da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897, classificando-se a despesa no saldo existente no credito aberto pelo citado decreto n. 12.178, de 30 de agosto de 1916.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:730\$300 a Augusto de Moraes, pelo fornecimento de comedorias aos presos do Depósito da Policia, no mez de dezembro findo (aviso n. 289);

De 3:000\$, ao juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cacalcanti de Mello, importância dos ordenados que lhe competem, neste exercicio (aviso n. 290);

A entrega da quantia de 10:000\$ ao vice-presidente da Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital, Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, importância da quota correspondente ao segundo semestre do anno findo, da subvenção concedida áquelle asylo (aviso n. 291);

A distribuição ao Thesouro Nacional, da importância de 672\$, necessaria ao pagamento da gratificação adicional em cujo gozo se acha o Dr. José Bandeira de Mello, professor do extinto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 279);

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, do credito de 1:195\$998, para pagamento da gratificação que compete a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, por ter exercido as funções de juiz federal na secção do mesmo Estado, no periodo de 1 de abril a 30 de junho de 1919, na qualidade de 1º supplente do juiz substituto, e por se achar impedido o juiz federal effectivo e vago o logar de juiz substituto (aviso n. 293).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 294).

Transmittiram-se:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, ao chefe da Comissão de Limites Paraná Santa-Catharina e ao commandante da Brigada Policial, respectivamente, as contas da Sorocabana Railway Company, nas importancias de 702\$600, 92\$700 e réis 1:514\$920 de transportes concedidos em 1919 (avisos ns. 281, 282 e 283);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o conhecimento relativo ao embarque pelo vapor *Ibiapaba*, do Lloyd Brasileiro, de um volume contendo papel para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 284);

Ao Tribunal de Contas, acompanhados de cópia do relatório apresentado pela comissão fiscalizadora, os documentos na importância de 10:050\$900, com os quaes a Associação Protectora dos Cegos, 17 de setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo de Cegos Adultos desta Capital, justifica a applicação dada á quota de subvenção recebida para despesas do 1º semestre do anno passado (aviso n. 288).

Dia 17

Por aviso dirigido ao chefe da Policia foi approvada a concorrência publica para o fornecimento de comedorias aos presos do Depósito da Policia, durante o corrente anno, bem como a minuta do contracto a celebrar-se com Augusta de Moraes (aviso n. 295).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O adiantamento ao director do Instituto Nacional de Musica, Abdon Milanez, da quantia de 1:000\$, para occorrer, neste anno, a despesas de prompto pagamento e com a aquisição de ouro amoldado, destinado á cunhagem de medalhas para premios a alumnos laureados em concôrso no anno findo (aviso n. 310);

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 200\$ a Manoel Gonçalves Meira Sobrinho, importância do aluguel de dezembro findo dos commodos occupados pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil (aviso n. 309);

De 300\$, differença do vencimento, que compete, em dezembro findo, ao se-

secretario, em comissão, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque (aviso n. 312);

De 750\$, importancia do vencimentos que competem em dezembro findo ás auxiliares do ensino do curso de solfejo do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 313);

De 1:500\$, a Carlos Moraes de Almeida, importancia do aluguel do mez de dezembro findo do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal (aviso n. 314);

De 8:132\$780, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados em novembro ultimo (aviso n. 315);

A restituição a Borlido Maia & Comp., da quantia de 5:000\$, que depositaram no Thesouro Nacional, para garantia do contracto para fornecimento de tintas e vernizes a este ministerio, durante seis mezes do anno de 1919 (aviso n. 311);

A distribuição:

Ao Thesouro Nacional dos seguintes creditos:

De 54:818\$000, relativa á 1ª quota bimestral deste anno, para ser entregue ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 299); Communicou-se ao director da escola (aviso n. 300);

De 390:012\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que tem direito a receber seus vencimentos no Thesouro Nacional, por se tratar de funcionarios publicos (aviso n. 301);

De 15:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, para occorrer ao pagamento das despesas effectuadas com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal naquello Estado. Communicou-se ao delegado fiscal (aviso n. 297) e ao director geral de Saude Publica (aviso n. 298);

Foram remettidos ao Tribunal do Contas, para os fins convenientes, os documentos com os quaes o porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, o delegado geral da comissão organizadora do Primeiro Congresso de Prothese Dentaria, Frederico Eyer e o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, justificam, respectivamente, o emprego das quantias de 500\$, 30:000\$ e 1:400\$ que receberam do Thesouro Nacional, em virtude dos avisos ns. 4.884, 2.520 e 3.036, de 22 de outubro, 17 de maio e 26 de junho do anno passado (avisos numeros 302, 303 e 304).

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O adiantamento da quantia de 500\$ ao 1º escripturario do Instituto de Surdos Mudos, para occorrer no 1º semestre deste anno, a despesas de prompto pagamento (aviso n. 320);

De 1:522\$744, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro findo (aviso n. 321);

De 702\$750, importancia da folha de dezembro findo do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas destacado no serviço de reforço e melhoramento do abastecimento d'agua á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 322);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, pelo aluguel, do mez de dezembro findo, da parte do sobrado onde funciona

o Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 323);

A distribuição:

Ao Thesouro Nacional dos creditos de 318\$709 e 7:904\$ para pagamento dos vencimentos que competem no periodo de 17 a 31 de dezembro de 1919 e no corrente anno, ao major da Brigada Policial do Districto Federal, Sebastião de Almeida Cardal, reformado por decreto de 17 do referido mez de dezembro (avisos ns. 330 e 331);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, por telegramma e com a maior urgencia, do credito de 55:600\$, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas com a manutenção dos serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal naquello Estado, em 1919 (aviso n. 327). Communicou-se, por telegramma á Delegacia Fiscal;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por telegramma, do credito de 85:000\$, para pagamento de despesas effectuadas em 1919, com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal no mesmo Estado (aviso n. 332). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 333);

A entrega do conductor de serviços da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica Eduardo de Souza, prestando contas opportunamente, das quantias de 1:181\$, 3:406\$500 e 4:284\$750, relativas ás folhas de setembro a novembro ultimos, do pessoal das obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 326);

Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 2:133\$334, de que é credor Pedro Alves de Souza e proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de janeiro a outubro de 1914, em que exerceu os cargos de carpinteiro, agente de segurança publica e carcereiro da cadeia da Prefeitura de Tarauacá (aviso n. 328);

De 3:696\$, de que são credores A. Meirelles & Comp., por fornecimentos, em 1912, de passagens mediante requisições da Prefeitura do Alto Purús (aviso n. 329);

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 69\$130, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica nesta Secretaria de Estado, em dezembro findo (aviso n. 346);

De 3:600\$, ao arcebispo resignatário de Porto Alegre Claudino José Gonçalves Ponce de Leão, importancia da congrua que lhe compete, neste anno (aviso n. 347);

De 9:178\$700, a Felismino Soares & Comp., importancia de concertos effectuados na lancha ambulancia *Rivadávia Corrêa*, da Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo (aviso n. 348);

De 17:794\$300 a Teixeira Nunes, importancia de concertos feitos na barca de desinfecção *Parteus*, no mez de dezembro findo (aviso n. 349);

A entrega da quantia de 60:000\$, á irmã Paula, importancia da quota do subvencões do 1º semestre deste anno, concedida ao Dispensario S. Vicente de Paulo (aviso n. 324);

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal do Contas os documentos, na importancia de 69:772\$570 com os

quaes o Dispensario S. Vicente de Paulo justifica a applicação dada durante o 2º semestre de 1919 á respectiva quota de subvencão (aviso n. 325);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 600\$, de que é credora Bemvinda Barroso Cordeiro Ribeiro, por vencimentos que deixou de receber, em novembro e dezembro de 1917, como professora do Grupo Escolar Seis de Agosto, da cidade de Xapury, no Territorio do Acre (aviso n. 336);

Requerimentos despachados

Antonio José de Oliveira, correio desta Secretaria de Estado, pedindo uma gratificação, por ter substituido o ajudante do porteiro. — Não ha que deferir.

Antero Augusto Maia, pedindo ser aproveitado como continuo desta Secretaria de Estado. — Aguarde oportunidade.

Bernardino Cardoso & Comp., pedindo pagamento da quantia de 140\$, pelo fornecimento de comedorias ao Tribunal do Jury, em dezembro findo. — Requeira opportunamente o pagamento por exercicios findos.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento da quantia de 7\$150 de telegrammas expedidos em novembro ultimo, por conta deste ministerio. — Compareça nesta directoria.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1920

Posto de Santa Cruz:

Honorio dos Santos Pimentel. — Deferido.
Posto de Jacarépaguá:
Providencio-sc.

Dia 22

Posto de Santa Cruz:

Luiz dos Santos Maia. — Archive-se a intimação.

Posto da Penha:

Nicolão do Negro. — Serão relevadas as multas, si der cumprimento ás intimações dentro de 10 dias.

Alvaro Lopes. — Relieve-se a multa.

Felix Nogueira Machado. — Será relevada a multa, si no prazo de oito dias concertar a banca e aterrar o poço.

João Baptista Gomes de Amorim. — Concedo 30 dias.

Oscar Moreira. — Deferido.

José dos Santos Moura. — Concedo 20 dias.

Manoel Medina. — Deferido.

Honorio Nogueira dos Santos Belém. — Concedo 30 dias.

Antonio José Bralle. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

João da Silva Lobo. — Deferido.

Posto de Anchieta:

Agostinho Helmes da Cunha. — Deferido.

Dia 24

Posto de Jacarépaguá:

Francisco Alves Cardoso Silva. — Concedo 60 dias para construção das fossas para os predios ns. 55 e 57 da Praça Barão da Taquara, e sem numero da rua Baraneza, a limpeza e reparo das fossas dos predios n. 45 da Praça Barão da Taquara e 69 da rua Baroneza.

Jacintho José da Ponte. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Waldemar de Oliveira. — Concedo 10 dias.

Posto de Bangu:

Banco Nacional Ultramarino. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Pereira de Novães Filho. — Cumpra a intimação.

Posto da Penha:

José Porcife dos Santos. — Concedo 15 dias.

João Pacheco Gonçalves. — Concedo 15 dias.

Anna da Costa Silva Nunes. — Concedo 10 dias improrogáveis.

José Gonçalves Macedo. — Concedo 30 dias.

Posto da Madureira:

Manoel Ribeiro de Souza Filho. — Deferido.

Julio Vieira da Motta. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Posto de S. João de Merity:

José Antonio de Carvalho. — Concedo 20 dias em prorrogação.

Ricardino da Rocha Pessoa. — Concedo 20 dias de prorrogação.

Posto de Guaratiba:

Orlando Soares de Carvalho. — Informe o Posto quanto a ser ou não habitado o prédio em questão, e si o poço foi aterrado.

Maria da Conceição Pinto. — Serão relevadas as multas si cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Jayne Ferreira do Amaral. — Forneca-se o plano de fossa ao requerente e conceda-se-lhe o prazo de 30 dias em prorrogação.

Alfredo Lomelino Saldanha de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Calixtrato Ladislau dos Santos. — Concedo 30 dias.

Romêno Wanderley. — Concedo 30 dias.

Posto da ilha do Governador:

Joaquim de Brito Fernandes. — Releve-se a multa.

Posto da Villa Proletaria:

Maria Eugénia da Silva. — Concedo 30 dias.

Nelson Hougomot. — Concedo 30 dias.

Manoela Telles. — Concedo 30 dias de prorrogação.

Therêza de Souza. — Concedo 30 dias.

Arildo Francisco dos Santos. — Concedo 30 dias.

José Alves da Silva. — Deferido.

Candido Pereira de Lima. — Concedo 30 dias de prorrogação.

Posto da Nova Iguaçu:

Clara Luiza Alves Gomes. — Concedo 30 dias.

Manoel Ribeiro. — Deferido.

Noé Monteiro. — Deferido.

João Rodrigues Alves. — Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Manoel José da Silva Gomes. — Deferido.

Leopoldo Sant'Anna. — Archive-se a intimação.

Osmar Santos. — Abonem-se as faltas justificadas.

Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias de saude abaixo declaradas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Segunda delegacia:

Antonio da Costa Lemos, § 2º do art. 110, 50\$000.

João Lopes Ribeiro, § 2º do art. 110, 50\$000.

Terceira delegacia:

Accacio Marcellino Teixeira, art. 131, 50\$000.

Sexta delegacia:

Dr. Manoel Maria Muniz Freire, § 2º do art. 103, 50\$000.

Heripano Cardoso da Silva Ramos, § 1º, letra A do art. 103, 50\$000.

Expediente de 27 de janeiro de 1920**Accusou-se:**

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado do Maranhão, o recebimento do mappa

do movimento do porto de São Luiz, relativo ao mez de dezembro ultimo (300), o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, correspondentes ao mez de dezembro findo (301) o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, correspondentes ao periodo de 1 a 7 do corrente mez (302);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Santa Catharina, o recebimento do officio de 20 do corrente, communicando ter aquella inspecção multado em 200\$ o commandante do vapor inglez *Paylor Branch*, por infracção do art. 71 do regulamento sanitario vigente (305);

Communicou-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que foi deferido o requerimento de Salvador Passaro, podendo permissão para trasladar o corpo de sua esposa, fallecida a 7 de julho de 1919, da sepultura raza n. 9.218 do cemiterio de S. João Baptista, para o canteiro perpetuo n. 3.791 no mesmo cemiterio (295);

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Nacional, que no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á 1ª inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Marcionillo Ferraz Durão, Arnaldo José Alves Ferreira, Heleodoro Francisco dos Santos Souza e Eduardo Lopes (297);

Solicitaram-se providencias, ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem a esta directoria no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Marcionillo Ferraz Durão, Arnaldo José Alves Ferreira, Heleodoro Francisco dos Santos Souza e Eduardo Lopes, afim de serem submettidos á 1ª inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria (298);

Restituiu-se ao Sr. director geral do Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 270, de Antonio Pereira da Costa, que acompanhava o officio n. 106, de 23 de corrente (299);

Remetteram-se:

Ao Sr. agente da Royal Mail Steam Packet Company, a conta na importancia de 480\$, para gratificações a que tem direito o pessoal desta repartição que visitou o paquete inglez *Orbita*, mediante requisição da mesma companhia (303);

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta na importancia de 300\$, do aluguel da casa occupada pela Inspeção de Saude do Porto desta Capital, relativa ao mez de dezembro findo (304);

Ao Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Arthur Joaquim Borba e Balbino Alves de Sant'Anna;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de D. Amalia Loureiro e Sr. Sebastião Fernandes Bastos;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Sr. Zeferino Alves Ferreira;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o do Sr. Julio José dos Santos Tenoso;

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o do Sr. Cyro Torres;

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda****Requerimento despachado**

Dia 23 de janeiro de 1920

Companhia Swift do Brazil, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio constante da ordem n. 819 da Directoria do Gabinete, de 25 do outubro de 1919, á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve do accordo com o parecer do Conselho.

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Para exacta observancia do disposto no art. 72 o seu paragrafo unico da lei numero 3.921, de 5 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que entrega alguma de numerario, a titulo do supprimento ou adiantamento para attender ás despesas publicas, quer de pessoal, quer de material, deve ser effectuada em importancia superior á duodecima parte da respectiva verba, consignação ou sub-consignação, salvo os casos em que taes despesas não tenham de ser realizadas mensalmente, hypothese em que a excepção deverá ser claramente explicada.

Quanto aos adiantamentos autorizados na razão da quarta parte do credito, a regra tem de ser observada na entrega do numerario para attender ás despesas, considerando-se, porém, como um só adiantamento o conjunto das entregas mensaes para os effeitos da prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo de quatro mezes estabelecido no § 2º do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Outrosim, recomendo aos mesmos Srs. chefes o fiel cumprimento das regras sobre supprimentos e adiantamentos mandadas pela circular n. 27, de 30 de junho de 1913. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Para fiel execução da lei n. 4.087, de 14 de janeiro corrente, e tendo em vista os dispositivos do Titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, declaro aos Srs. chefes dessas repartições que deverão ser observadas as seguintes instruções:

Art. 1.º Só poderão agenciar negocios por conta de outrem:

a) os corretores dos navios legitimamente provisionados no que for concernente ao desembarago e despacho das embarcações e ás funções marcadas pelo art. 28, §§ 4º e 5º do Regulamento n. 803, de 26 de julho de 1851;

b) os despachantes aduaneiros providos o afiançados, na forma do art. 5º, qualquer que seja a natureza do negocio;

c) os ajudantes dos despachantes, devidamente afiançados por estes, em todo e qualquer serviço para que forem especialmente autorizados, excepto assignaturas de notas, recibos e quitações;

d) os despachantes das Intendencias da Guerra e da Marinha e outras repartições federaes, aos quaes são extensivas as vantagens dos despachantes aduaneiros, ressalvada, todavia, a sua situação especial de funcionarios publicos.

Art. 2.º Ninguém poderá ser nomeado despachante aduaneiro sem que prove:

a) ser cidadão brasileiro;

b) ter idade legal;

c) estar livre de pena e culpa;

d) ter prestado a respectiva fiança;

e) não estar comprehendido em alguns dos casos do art. 4º e não haver incompatibilidade que o impossibilite de exercer o cargo, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º Os despachantes aduaneiros serão nomeados por portaria deste Ministerio, mediante proposta dos Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas.

Os ajudantes dos despachantes serão nomeados pelo Inspector da Alfandega, mediante proposta dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

§ 1.º Cada despachante poderá ter até dous ajudantes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

§ 2.º O numero de despachantes aduaneiros será fixado por este Ministerio, para cada repartição, sob proposta dos respectivos chefes, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 4.º Não serão admittidos a agenciar negocios nas Alfandegas e Mesas de Rendas, sob qualquer pretexto:

a) os fallidos, cuja fallencia tiver sido qualificada de fraudulenta;

b) os que, em qualquer tempo, tiverem sido convencidos em crime de contrabando, roubo, furto, estellionato ou moeda falsa;

c) os que, por fraude, tiverem sido despedidos da Alfandega ou Mesa de Rendas, ou a quem for prohibida a entrada nos respectivos edificios durante o tempo da interdicção.

Art. 5.º Os despachantes aduaneiros, para entrarem em exercicio, prestarão fiança, dentro do prazo de 30 dias, em dinheiro, apolices ou em bens de raiz, a qual só poderá ser levantada depois de liquidados todos os debitos para com a Fazenda Nacional.

O valor da fiança será de 10:000\$ para as Alfandegas do Rio de Janeiro e do Santos; de 6:000\$ para as Alfandegas de Manaus, Belém, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre; de 4:000\$ para as do Maranhão, Fortaleza, Parahyba, Maceió, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande do Sul e Pelotas; de 2:000\$ para as demais Alfandegas e de 1:000\$ para as Mesas de Rendas.

Art. 6.º As fianças a que se refere o artigo antecedente serão prestadas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Rio de Janeiro e nas delegacias fiscaes nos Estados.

Art. 7.º Os despachos para desembaraço de mercadorias nas alfandegas e mesas de rendas serão assignados pelos despachantes aduaneiros, que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercadoria poderá ter sahida sem que seja guardado o processo regulamentar do despacho.

Art. 8.º Os despachantes terão escripturação regular e limpa dos negocios a seu cargo, em livros sellados e proprios, que serão abertos e rubricados pelo empregado que o inspector ou administrador designar, os quaes serão apresentados, de seis em seis mezes, ou quando o chefe da repartição exigir, para os exames necessarios.

Na escripturação de que se trata, os despachantes mencionarão as marcas, numeros, quantidade dos volumes que despacharem, o objecto despachado, nome e procedencia do navio, data de sua entrada, numero, mez e anno do despacho, o a importancia dos direitos pagos, abrindo para cada casa commercial conta especial, sem confundir os despachos, segundo o modelo que lhes for dado pela repartição.

Art. 9.º Os inspectores e administradores designarão, sempre que for possivel, um lugar apropriado para reunião e trabalho dos despachantes, no edificio da repartição e providenciarão sobre a respectiva policia, sendo fornecidos pelos despachantes os moveis e mais objectos necessarios á sua accommodação e trabalho.

Art. 10. Aes inspectores e administradores compete resolver todas as questões que se suscitarem entre os despachantes e seus committentes, o, de accordo com a lei, tomar conhecimento de todas as reclamações que estes apresentarem, resolvendo-as como for justo.

Art. 11. Os despachantes aduaneiros parecerão a commissão que convocionarem com os seus committentes, e, em falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que for fixada, em cada repartição pelo respectivo chefe, e aprovada por este ministro.

Art. 12. Aes despachantes e seus ajudantes poderão os inspectores e administradores suspender temporariamente da exercicio de suas funções, quando for conveniente á ordem e policia da repartição, ou quando deixarem de apresentar os seus livros nos termos do art. 6.º,

além das demais penas previstas na citada Consolidação.

§ 4.º Nos casos de fraude, ou quando apressarem ollos a sua escripturação irregular ou viciada, ou verificada que seja a falta de idoneidade moral ou de exação ao cumprimento de seus deveres, mediante processo administrativo, serão demittidos por este ministerio.

§ 2.º Os ajudantes dos despachantes poderão ser dispensados a requerimento dos despachantes ou pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 13. Os despachantes aduaneiros, nas relações que mantiverem com os committentes, ficam sujeitos ás leis commerciaes que regem o mandato ou a commissão.

Art. 14. O negociante que quizer incumbir dos despachos de seus estabelecimentos commerciaes a pessoa de sua inteira confiança, poderá requerer a este ministerio a nomeação do despachante aduaneiro que indicar, contanto que seja cidadão brasileiro, tenha os requisitos exigidos para os despachantes em geral, preste a fiança exigida no art. 5.º e se comprometa a não agenciar senão para a casa que o affiançou.

Art. 15. As pessoas que se apresentarem nas alfandegas e mesas de rendas a despachar ou agenciar negocios, pagarão pela primeira vez, de multa, uma quantia equivalente á metade dos direitos do titulo de despachante; pela segunda vez, o dobro dos mesmos direitos; pela terceira vez, o triplo, e assim progressivamente, podendo ser-lhes vedada a entrada na repartição e logares sujeitos á sua fiscalisação.

a) nas mesmas penas incorrerá o ajudante do despachante que ultrapassar as suas attribuições;

b) o ajudante do despachante que, para illudir as disposições do presente artigo, se apresentar munido do conhecimento de carga, que lhe tenha sido transferido, verificada a sua má fé, será multado na mesma conformidade;

c) verificado que um ajudante de despachante, com assignatura e autorização do despachante, agencia por sua conta e responsabilidade, ser-lhe-á imposta a mesma multa e outra igual ao despachante que houver dado seu assentimento ou autorização.

Art. 16 — O despachante ou ajudante, a quem for cassado o titulo ou prohibida a entrada em qualquer alfandega ou mesa de rendas, não poderá agenciar negocios nem entrar em outra Alfandega ou Mesa de Rendas, devendo o chefe da respectiva repartição fazer para esse fim ás precisas communicações a quem convier.

Art. 17 — Os despachantes geraes, ajudantes dos despachantes e caixeiros despachantes, que o quizerem, poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de preferencia a quaesquer outros individuos; contanto que sejam cidadãos brasileiros, tenham mais de 24 annos de idade, estejam livres de pena e culpa e prestem fiança na conformidade do art. 5.º, dentro do prazo de 30 dias.

Parapho unico. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que não requererem sua nomeação dentro de 60 dias, a contar de 14 do corrente, serão considerados dispensados, podendo ser substituidos até preenchimento integral do numero fixado em cada repartição. — *Numero Baptista*

Por titulos do 27 do corrente foram nomeados escriptores das collectorias das rendas federaes no Estado de Minas Geraes, abaixo mencionadas: Francisco Lucas Mayrink, em Rio Casca; Jorge Castro, em Santo Antonio de Salinas; Antonio Lydio Fernandes, em S. João Baptista; Henrique Ramos de Oliveira, em Conquista; Telomaco Brasilio de Palma, em Inconfidencia; Joaquim da Silva Caldeira, em Guanhaes; Manoel José Cardoso, em Rio Es-

pera; Abilio Martins Oliveira Soares, em Rio Piracicaba; João Bida, em Frutal; Sebastião José de Sant'Anna Trigueiro, em Bomfim; João de Deus Monteiro Caldas, em Caracol; Sebastião Vieira Ottoni, em Villa Capellinha; Italo Venturini, em Maria da Fé; José Francisco Barbosa, em Christina; Agenor Augusto Ferreira, em Conceição do Rio Verde; Odilon Silva, em Estrella do Sul; Virgilio Dias, em Villa Braz e Aguiello Cabral, em S. Gonçalo do Sapucahy.

— Por titulo da mesma data foi nomeado Trajano Alves de Moura para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Rio das Pedras, Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Luiz de Aranda Leite.

— Por portaria da mesma data foi concedido um anno de licença ao 1.º escripturario do Theouro Nacional Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, no termos do art. 19, para grapho unico, do decreto n. 4.061, de 16 do corrente mez, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 21, de 8 de janeiro do anno passado, relativo ao pagamento de que é credora a Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo me fez scirente no officio numero 1.810, de 23 de dezembro daquelle anno, resolveu recusar registro á despeza de que se trata, por comprehender pagamento de serviços prestados á Prefeitura do Districto Federal, á vista da conta de fls. 3 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra.

N. 16—Restituindo os papeis que acompanharam o aviso n. 1.445, de 11 de outubro do anno passado, tenho a honra de declarar á V. Ex. que o sello pago pelo Dr. Honoré Moss de Almeida, como praticante da Directoria Geral dos Correios e inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, na importancia total de 233\$746, deve ser levada em conta no pagamento do que for devido pela sua nomeação para o posto de 1.º tenente medico do Exercito, ex-vi do art. 9.º do seu § 2.º do decreto n. 3.564, do 22 de janeiro de 1900. Quanto ao montepio, devo comunicar a V. Ex. não poder deduzir da joia devida, correspondente ás menalidades do montepio de 2.º tenente, no periodo de cinco annos, o que pelo mesmo foi pago para o montepio civil, ficando-lhe, porém, salvo o direito do requerer a este ministerio a restituição das quantias com que contribuiu para o montepio civil naquelle periodo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 33—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, solicita seja autorizado o despacho na Alfandega de Paranaguá dos materiaes que pretende importar no corrente anno, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pagando a taxa de 6 % ad-valorem, até seja legalizada a relação nominal dos ditos materiaes já apresentada para esse fim, á Inspectoria Federal das Estradas, peço á V. Ex. se dignar de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 36—Respondendo ao aviso n. 374/O, de 17 de outubro do anno passado, em que V. Ex. solicita o parecer deste ministerio sobre a permissão pedida pela Stan Hart Oil Company of Brasil, para fazer dragagens fóra do seus accrescidos, deante do suas terras na Ponta da Ribeira, Ilha do Governador, onde tem construidos seus armazens e cás, peço venia para declarar-lhe que só o Ministerio da Marinha póde autorizar ou não a dragagem pretendida, pois só elle está em condições de verificar si o regimen das aguas soffre com a que se pretende fazer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 49—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.994, de 13 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 12:444\$140, afim de pagar os vencimentos a que tem direito o bacarel Roque Antonio Rabello Horta, funcionario addido, ex-fiel da Caixa de Conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 6—Tendo este ministerio recebido da «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.», nova tabella de preços de energia electrica, a vigorar de 1º deste mez em deante, peço a V. Ex. se digne de informar si á referida empresa é licito, em face de seu contracto, alterar o preço da energia electrica fornecida ao Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 22, exarado no officio n. 9, de 20 do cadente, da Caixa de Amortização, communico-vos, para os fins convenientes, que a junta administrativa da mesma caixa, tendo presente os specimens das novas cédulas de 1\$ e 2\$, bem como o anverso do modelo das de 5\$, todos preparados por essa repartição, e á inspectoría daquella remittidos com o officio n. 146, do dia 19, tambem deste mez, proferiu, em sessão desse ultimo dia, o seguinte despacho:—«Aprovadas as estampas e autorizada a encomenda feita».

—Sr. inspector de Seguros:

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do deleg. regional dessa inspectoría na 2ª circumscripção, encaminhado com vosso officio n. 31, de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 24, approvar a indicação que o mesmo deleg. o faz de João Cancio de Araujo para substituí-lo durante o seu impedimento, por ter de tomar parte no Congresso Estadual.

—Sr. deleg. o fiscal no Ceará:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 22 de março de 1918, de que trata o de n. 50, de 20 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Loureiro & Comp., de decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Quixadá, lhes impuzestes a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j n. III do regulamento annexo ao decreto 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de recôrdo com o parecer do mesmo Conselho, omar conhecimento do alludido recurso para fim de reduzir a multa imposta aos recor-

rentes a 150\$, minimo daquello artigo, e impor a Antonio da Silva & Irmãos a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII, por infracção do art. 60 do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 146, de 30 de outubro ultimo, em que submetteis á consideração superior o acto dessa delegacia fiscal nomeando Francisco Xavier Ribeiro, para exercer interinamente o lugar de agente fiscal durante o impedimento do effectivo Raunier Coelho Gueles, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar approvação ao mesmo acto, por estar em desacôrdo com o § 2º do art. 114 do regulamento, expellido com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, visto haver, no Estado de Minas Geraes pessoas habilitadas em concurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 14 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento de 11 do referido mez, em que Bitar Irmãos, solicitam prorrogação do prazo que lhe fora concedido pela Alfandega dessa Capital, para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino, das mercadorias despachadas em transito para a Republica da Bolivia, pelas notas ns. 646, 654, 655, 656, 657 e 658, de outubro de 1918, resolveu, por despacho de 17 do corrente, prorogar por seis mezes o mesmo prazo, observando a essa delegacia o equivoço havido na enunciação das alludidas notas de despacho em transito, pois o officio n. 15, da alfandega mencionada, dirigido ao Sr. director do Gabinete, diz: «as primeiras vias das notas de transito ns. 645, 655, 657, 658 e 658», declaração essa que tambem se encontra no citado officio dessa mesma repartição.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 40—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4 V/1ª, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar a isenção do direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para uma caixa marca BC—EFCB—Rio de Janeiro, contendo material para illuminação a gaz nos carros de estrada do ferro, pesando bruto 385 kilos e liquido 330 kilos, vindos de Amsterdam pelo vapor *Delfant*, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 5 V/1ª, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar a isenção do direitos nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para 24 volumes que compõem uma locomotiva, pesando 52 1/2 toneladas, vindas pelo vapor *Chedault*, procedente dos Estados Unidos, consignados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 817-O, de 17 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar a

isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para 1.008 rolos de fio de ferro galvanizado, de 5 m/m, pesando 50.388 kilos, a chegar pelo vapor *Laze Fontanet* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 7—Restituindo a essa Recobedoria o incluso auto n. 142, de que trata o vosso officio n. 414, de 23 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma H. Narbone & Comp., em data de 8 de outubro do mesmo anno, pede por equidade, lhe seja facultado assignar um termo de responsabilidade, em substituição ao deposito da importância de 5.000\$, multa imposta por essa repartição, communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir o mencionado pedido.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 58—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, entre as estações de Mangaratiba e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

—Sr. director da Empresa de Navegação Sul Fluminense:

N. 59—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa empresa, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, entre os portos de Mangaratiba e Paraty.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Em confirmação ao meu telegramma n. 72, desta data, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 13/O, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para vinte tres (23) tubos com 2.260 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Laze Gazett* e destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

—Sr. deleg. o fiscal no Ceará:

N. 6—Em confirmação ao meu telegramma n. 69, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 13/O, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, para 237 tubos, pesando 18.215 kilos, material esse vindo de Nova York pelo vapor *Laze Gazett* e destinado á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Em confirmação ao meu telegramma n. 70, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda,

atendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 13/0, de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, para 47 tubos, com 4.716 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Lake Hazelt* e destinados à Inspectoria Federal do Obras contra as Secas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Para os devidos effeitos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 13 V/1ª, de 26 do corrente, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para 144 volumes, contendo as peças componententes de seis locomotivas, vindas de Nova York pelo vapor *Terrehante*, consignados à Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, volumes esses que devem ser despachados na Alfandega de Santos.

N. 23—Confirmando o meu telegramma n.68, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, em petição de 15 do corrente, resolveu, por despacho de 23 deste mez, conceder o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 do outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades logaes, de 2.200 kilos de perfuradores de ferro, vindos pelo vapor *Brats Berg*, destinados ao frigorifico S. Paulo, ora em construcção nesse Estado.

N. 24—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo de isenção de direitos pretendido pela revista *A Nota*, para 15.953 kilos de papel assetinado, branco, liso, para impressão, encaminhado com o vosso officio n. 600, de 13 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de dezembro do anno proximo findo, julgou legal a referida isenção, em face do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 25—Devolvendo a esta delegacia o incluso processo de isenção de direitos pretendido pelo jornal *O Echo*, para 238 kilos de papel para impressão, branco, liso, assetinado, encaminhado com o vosso officio n. 531, de 17 de outubro do anno passado, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de dezembro do anno proximo findo, julgou legal a referida isenção, em face do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes da primeira Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir o pedido feito pela firma F. Vieira & Comp., no requerimento encaminhado com o seu officio n. 347, de 10 de novembro do anno passado, relativo ao aproveitamento de sal de estampilhas do imposto de consumo o recommenda ao mesmo Sr. collector sejam as alludidas estampilhas apprehendidas para a necessaria incineração.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 84, concedida pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data são remetidos ao cartorio desse tribunal os documentos de despesa de ns. 1 a 178, do Ministerio da Viação, relativos ao exercício de 1914, pagos em fevereiro de 1915, pela 2ª Pagadoria.

N. 19 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento, de 22 de janeiro corrente, em que o Gymnasio Jaraguense, com sede em Jaraguá, Estado de Goyaz, pede pagamento da importância dos remanescentes das loterias, até ao anno de 1917, por conta do credito aberto, para esse fim, pelo decreto n. 13.335, de 18 de dezembro de 1918, rovo vos digneis providenciar no sentido de, ser remetido a esta directoria o documento de despesa n. 260, de março do anno findo, afim de que possa ter andamento o dito processo.

— Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 15 — Reiterando o meu officio n. 280, de 28 de outubro proximo passado, em additamento ao de n. 201, de 18 de agosto anterior, rogo vos digneis providenciar para que pelo auxiliar interino do Gabinete de Identificação Milton Manhães Pinheiro seja recolhida aos cofres publicos a quantia de 16\$667, que a maior lhe foi paga em junho do anno proximo findo.

— Sr. inspector geral da Guarda Civil:

N. 14 — Attendendo ao que solicitou, em requerimento de 24 do corrente mez, o guarda civil de 1ª classe José Ramos de Freitas, communico-vos que pôde ser feito o desconto do selo correspondente à taxa de 5,5%, em prestações mensaes até outubro vindouro, bem como aos demais guardas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 29 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de que trata o vosso officio n. 41, de 1 de abril do anno passado, relativo à concessão de montepio a D. Amelia da Silva Limoeiro, viuva do tenente reformado da Brigada Policial Antonio Francisco de Souza Limoeiro, communico-vos que o Tribunal de Contas julgou illegal a dita concessão, por ter sido excluída do beneficio a filha divorciada do contribuinte, D. Etelvina de Souza Limoeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Directoria do Gabinete n. 57, de 5 de dezembro ultimo, communicando que ao 1º escriptuario dessa repartição Affonso Ramos Gomes, segundo solicitou, foram concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado de Sergipe, devendo a respectiva despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos, peço-vos providencias no sentido de ser feita a devida nota no caderno de pagamento.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 2.013, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o operario Arnaldo Gomes Velloso solicita augmento da gratificação adicional de

15 %, em cujo goso se acha, em virtude do art. 13 do regulamento vigente dessa repartição, resolveu, por acto de 14 do corrente, mandar elevar a dita gratificação adicional a 30 %.

N. 35 — Attendendo ao que requereu o telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Annibal Renato Cesar Burlamaqui, peço-vos providencias no sentido de ser o *Diario Official* enviado ao requerente, para a rua General Camara n. 377, durante o corrente anno, já tendo sido feita a necessaria anotação na respectiva folha de pagamento.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 567, de 12 de setembro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que o engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto de Santos, Raymundo Saladino de Gusmão, recorre do acto dessa directoria recusando-lhe permissão para contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, negar provimento ao recurso, tendo em vista não só o disposto no art. 4, n. 1, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, como também o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que já se achava em vigor quando o recorrente foi nomeado funcionario effectivo.

— Sr. escriptão da Segunda Pagadoria:

N. 20 — Ficaes autorizado a pagar a D. Marianna Sodré de Azevedo Corrêa, a quantia de 7:490\$129, e a cada uma de suas filhas DD. Lavinia de Azevedo Corrêa e Stella de Azevedo Corrêa a quantia de 2:422\$361, provenientes de differença de montepio que lhes compete na qualidade de viuva e filhas do Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 3ª Vara Cível do Districto Federal, conforme consta do incluso processo, anexo a precatoria de 11 de agosto de 1918, do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

A despesa de que se trata, na importância total de 12:334\$951, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 5 deste mez, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.843, de 30 de outubro do anno proximo passado, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, e é liquida do imposto sobre vencimentos referentes ao anno de 1916, estando a importância de réis 7:490\$129, que compete à viuva, sujeita ao desconto da differença de contribuição para o montepio relativa ao periodo de setembro de 1911 a dezembro de 1916.

O processo recebeu o n. 18.714, na Secção de Escripuração.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 23 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30ª Reposições e restituições — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$404, para attender a restituição a que tem direito o 2º official da Intendencia da Guerra Dirceu Caetano de Oliveira, proveniente de descontos a mais feitos em seus vencimentos em 1915, conforme consta do processo anexo ao aviso desse ministerio numero 1.471, de 14 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 24 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª Reposições e restituições, do orçamento de

1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$404, papel, para attender a restituição, que compete ao 3º official da Intendencia da Guerra, Odilio de Freitas Albuquerque, do que em 1915, foi a mais descontado de seus vencimentos, a título de imposto, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio n. 1.518, de 17 de outubro ultimo, e que ora por remetto para os devidos fins.

N. 25 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$404, papel, para attender a restituição, que compete ao Dr. Chrysogono de Carvalho, do que a título de imposto, foi a maior descontado de seus vencimentos, durante o exercicio de 1915, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.452, de 11 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 26 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, n. 25, de 13 de março do anno findo, passada por essa delegacia a favor do soldado voluntario da Patria Joaquim Carlos Pereira, e remettida ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 204, de 20 de dezembro ultimo.

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas guias ns. 51, de 3 de junho e 109, de 16 de setembro ultimo, passadas por essa directoria, a favor do tenente-coronel graduado, reformado, Affonso Celso de Assis Fernandes e remettidas ao Thesouro com o officio n. 107, de 1 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 28 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia expedida por essa directoria, em 16 de dezembro de 1918, a favor do soldado voluntario da Patria, Manoel José da Silva, e remettida ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 96, de 23 de maio do anno findo.

— Sr. João Severino da Silva, DD. syndico da Junta dos Corretores:

N. 16 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 540, de 17 de dezembro ultimo e agradeço-vos a comunicação de haverdes sido reeleito para o cargo de syndico dessa junta, bem como de haverem igualmente sido reeleitos, para os de adjuntos, os Srs. corretores Cumming Young, Francisco de Sampaio e Carlos Raulino.

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 18 — Tendo presente o processo annexo ao officio da Directoria do Gabinete n. 57, de 5 de dezembro ultimo, communicando que essa companhia foi autorizada a fornecer passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado de Sergipe, ao 1º escriptuario da Caixa de Amortização, Affonso Ramos Gomes, sua esposa e tres filhos de 8, 7 e 6 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada pelo referido funcionario, peço-vos informeis em quanto importaram as passagens e transporte acima alludidos.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 11 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.202, de 2 de dezembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mesmo mez, ficaes autorizados a effectuar o pagamento das inclu-

sas contas, na importancia de 895\$050, de que são credores Sobral & Comp., J. Monteiro & Bruno e Aguiar & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Escola de Aprendizizes Artifices dessa cidade.

A despesa deverá ser escripturada na verba 6ª, «Escolas de Aprendizizes Artifices» — Material — Auxilio para a compra de materias primas para as officinas, do orçamento de 1919, do referido ministerio.

N. 12 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.067, de 27 de novembro ultimo, ficaes autorizado a pagar á Companhia Brasileira de Tramvays, Luz e Força, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices» — Material — Artigos de expediente, luz, etc., do orçamento daquelle ministerio para 1919, a quantia de 196\$100, importancia das duas inclusas contas de fornecimentos de luz e força, á Escola de Aprendizizes Artifices dessa cidade.

N. 10 — Transmittindo-vos devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao balanço da receita e despesa dessa Collectoria, do mez de outubro ultimo, recomendo-vos sejam satisfeitas as exigencias a que se refere a informação da 2ª Sub-directoria, de folhas, do alludido processo.

— Sr. director presidente da Sociedade Cooperativa Economica:

N. 17 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao requerimento em que D. Paula Joaquina Athariz Teixeira pede suspensão da consignação de 65\$, pela mesma feita a favor dessa sociedade, até que seja reduzida para 60\$, prazo de 20 mezes e divida de 1:200\$, ou mantida a referida consignação, prazo de 30 mezes e divida de 1:950\$, desde que a requerente seja indemnizada da quantia de 750\$, em que diz se achar lesada por essa sociedade, peço-vos presteis os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.», antigas concessões do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 666\$666, para pagamento no anno proximo passado, da pensão de montepio de D. Fideleina Avelino, filha de Ernesto Pantalão Avelino, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a guia n. 116, que ora vos remetto, expedida por esta directoria em favor da mesma pensionista, conforme requereu no processo a que se refere vosso officio n. 45, de 9 de maio do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que D. Maria Thereza dos Reis deixou de receber, no periodo de setembro a dezembro de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 231, de 22 de agosto do referido anno de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Quanto ao credito para pagamento da mesma pensão, referente ao anno de 1917, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o mesmo já foi concedido pela ordem desta directoria n. 123, de 30 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 15 — Afim de que seja sanada a divergencia a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 13, quanto ao nome do respectivo funcionario, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 210, de 26 de setembro proximo findo, relativo ao pagamento do quantitativo para o funeral de José Luiz Neto de Mendonça Junior, mestre de forjas, aposentado do extincto Arsenal de Marinha desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.451, de 18 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizizes Artifices, Material Obras de instalação, aquisição e conservação de mobiliario, machinas, etc. do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 10.000\$, que deverá ser entregue como adiantamento, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado, Dr. Joaquim Goulart de Andrade, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição e montagem de um gabinete electro-technico supplementar da officina de mechanica existente na referida Escola.

Fica assim, confirmado o telegramma desta Directoria, n. 35, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de dezembro proximo findo, examinado no processo encaminhado com o vosso officio n. 287, de 17 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que José Sizenando de Mello pede pagamento de porcentagens a que se julga com direito, por ter exercido o cargo de agente fiscal interino dos impostos de consumo na 2ª circumscripção fiscal desse Estado, no periodo de 1º de março de 1913 a 28 de fevereiro de 1915, resolveu indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para attender a restituição do que, a título de imposto, foi indevidamente descontado dos vencimentos do 1º sargento voluntario da patria, João Luiz da Silva, no anno de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 180, de 8 de julho de 1918 e que, para os devidos fins, ora vos restituo.

N. 34 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 82, de 28 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que D. Lucidia Folha Porto, viuva do mestre de officina do Arsenal da Guerra, dessa capital, Pedro Ferreira Porto, pede pagamento do quantitativo para funeral ou luto, recomendo-vos providencieis afim de ser dada solução á ordem dessa directoria n. 434, de 10 de agosto ultimo.

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 326\$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º sargento do Exercito Belchior Soares Fernandes deixou de receber, em novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso, do Ministerio da Guerra n. 544, de 7 de maio ultimo, e que ora vos re-

metto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, em aviso n. 3.639, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919, doquelle Ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Santa Anna do Livramento, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no anno proximo findo, a firma Beltrão & Irmãos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio.

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, em aviso n. 3.626, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919, doquelle Ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da collectoria federal do municipio de Cachoeira, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no anno proximo findo, o criador Julio Medeiros Albuquerque, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso n. 1.870, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Invalidos asylados», do orçamento de 1919, doquelle ministerio, o credito de 86\$800 para attender ao pagamento, pela Alfandega do Rio Grande, de duas etapas diarias de 1\$400, que competem ao alteres honorario do Exercito Manoel Octacilio Wanseller, durante o referido mez.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 462\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional, que o Sr. Hygino Lazaro da Silva deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 100, de 16 de junho ultimo e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 40 — Fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 30ª «Deposições e restituções», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 25\$956, para attender a restituição que compete ao Sr. Armando Prudencio Torres, relativa ao imposto descontado de sua porcentagem do mez de outubro de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 175, de 19 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr., delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 96, de 23 de maio do anno findo, em que transmittis ao Thesouro a guia n. 135, passada em 16 de dezembro de 1918, pela Directoria de Contabilidade da Guerra, a favor do soldado voluntario da Patria Manoel José da Silva, chamo a vossa attenção sobre o expediente desnecessario feito por essa delegacia, com relação a mencionada guia, que deveriam ter sido directamente enviada a referida directoria.

— Sr., delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 712\$258, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o padre Antonio Colbaccchini deixou de receber no periodo de 5 de janeiro a 31 de dezembro de 1913, na qualidade de encarregado da Estação Meteorologica de Santa Cruz, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.327, de 4 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 75\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de uma passagem fornecida pelo commandante do transporte Matto Grosso, a Francisco Cecilio Gomes, entre Corumbá e Porto Murtinho, em 1917, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Manoel Brederodes dos Reis Lisbon, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 188, de 29 de agosto de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 115, datada de 17 de outubro de 1919, relativa a transferencia de credito de D. Antonia Brazillina Ferreira, mãe, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Cyriaco Olympio Ferreira, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma, de 10 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — antigas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 393\$600, para attender ao pagamento da referida pensão, relativa ao periodo de setembro a dezembro do anno proximo passado.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo sido nomeado 2º escripturario, dessa delegacia, o 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, Mario Lobão Abreu, foi o mesmo funcionario desligado desta directoria, onde se achava em exercicio, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a partir de 28 de novembro ultimo, data do decreto de sua nomeação, publicado no *Diario Official*.

N. 13 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 137, de 25 de julho do anno findo, relativo ao pagamento do quantitativo de 200\$, destinado as despesas de funeral ou luto, a D. Idalina Maria Franca, viuva do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos; Martinho Francisco do Franca, recomendo-vos seja dada solução a ordem desta directoria n. 172, de 30 de setembro do referido anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1920

Antonio de Oliveira Mendes.—Requeira o vendedor transferencia para o seu nome.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rio de Janeiro:

N. 33.—Communico-vos, para os devidos fins, que, a fls. 34 do livro 2 das notas do 16º officio, foi lavrada a 22 do corrente a escriptura de compra e venda, entre o Sr. Antonio Costa Araujo e Fazenda Nacional, dos lotes ns. 232, 235 e 236, do quarteirão n. 12 da esplanada do Senado e ruas do Senado e Carlos de Carvalho.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 6.—Para que prestis as devidas informações incluso vos remetto o requerimento no qual Bernardino de Paiva Gaspar pede licença para vender a Tito Alves da Luz o prodio n. 215 na avenida Izabel em um terreno com 11 metros de frente e 110 metros de fundo pelo preço de 2.000\$000.

Requerimentos despachados

Adelmo José Quirino.—Satisfaca as exigências do parecer.

Manoel Pereira Dias.—Satisfaca a exigência do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 109.—Tendo a vigente lei organica da receita determinado se procedesse a cobrança do imposto do sello pela forma prescripta na lei n. 3.936, de 25 do mez findo, cabeme declarar-vos, em resposta ao vosso telegramma de 19 deste, que, entrando em vigor as leis organicas no 1º dia do anno para que foram votadas, devendo assim estar comprehendidas, quanto á execucao, na expressao «quando não fixar outro prazo», da Introeção doCodigo Civil, com a lei numero 3.979, de 31 de dezembro findo, passa a ter immediata execucao a de n. 3.936, cuja obrigatoriedade nesse Estado comeca com aquella, deixando, portanto, de reger-se pelo art. 2º da Introeção doCodigo.

Confirmando assim, meu telegramma de 21, resta-me declarar-vos que, para esta Procuradoria, está convenientemente formulado o edital que fizestes transcrever no vosso telegramma.

Dia 28

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 132 — Rogo expellir as preciza providencias no sentido de serem canceladas as certidões de dividas ns. 7.022, da serie E. II. 1.735-3.835, da serie E. I., conforme solicito a Inspectoria do Esgotos em officios numeros 3 P e 127 P.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — Em resposta ao officio dessa procuradoria n. 39, de setembro do anno proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este 101ª certidões de fôros do terrenos de Santa Cruz, de diversos exercicios e nos nomes de Anna Joaquina Monteiro (herdeiros) Luiz Macedo de Carvalho, Fredolin Ludi Gozuffer, Antonio Marins Moreira e Bento Fontes Rocha, sob ns. 7.089 a 7.192, da serie E. I., na importancia total de 2.286\$327.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1920.

Officios expedidos:

N. 49 — A' Directoria da Receita, transmittio o processo de infracção que teve por base o auto n. 209, contra Alonso & Soares.

N. 141 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pede para ser annotado no livro de penna d'agua do exercicio de 1906, os pagamentos das dividas correspondentes aos predios ns. 245 B; 247 e 249, da rua do Cattoete.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Costa. — Encaminhe-se.

Thodoro Martins da Rocha. — Solicite-se o processo.

José Augusto Coutinho. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mendes & Felipe. — Faça-se a inscrição, annullação e cancellamento propostos, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 100\$, minimo, na fôrma da lei.

Silva Barbosa & Comp. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Alves Valle Junior. — Restabeleça-se a divida e faça-se a annotação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco Corrêa. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Antonio Oreiro Blanco. — Idem. Companhia Tecidos Corcovado. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Pereira Castro & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Souza e Silva & Comp. — Idem.

José Antonio Alves Neves. — Faça a prova exigida no parecer.

José Pacheco de Aguiar. — Transfira-se.

Francisco dos Santos. — Idem.

Araujo & Freire. — Idem.

Dorcelino Barbosa Kahl. — Idem.

Oliveira & Gonçalves. — Idem.

Antonio R. Vaz. — Idem.

Ladeira & Castro. — Idem.

Antonio F. dos Santos. — Idem.

Dario R. Domingues. — Idem.

Celestino José Fernandes. — Idem.

Neves & Caseiro. — Idem.

Avelina Souza Góes e outros. — Idem.

Raul Q. de Lima. — Idem.

Joanna B. de Souza. — Idem.

Adolpho Pinto da Silva. — Idem.

Antonio A. de Souza. — Idem.

Benicio Fernandes Boucinhas. — Idem.

Impoño a multa de 50\$ minimo na fôrma da lei.

Cardoso Soares & Comp. — Complete o sello do documento de fl. 3.

Manoel F. de Costa. — Selle devidamente o documento de fl. 2.

Manoel Antunes Junior. — Idem o de fls. 2 e 3.

Companhia Technica e Importadora. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

João Vieira. — Idem.

Elias Braga e outro. — Idem.

F. Bellinazzo. — Idem.

Luiz Antonio Vieira da Silva. — Idem.

The Dunlop Pneumatic Tire Company Limited. — Idem.

F. Vasconcellos. — Idem.

Aundt Brothers & Comp. — Idem com o valor do locativo proposto.

A. Droys & Bastos. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Ferreira Mendes & Comp. — Idem.

A. Teixeira da Fonseca. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Ramos & Soares. — Idem.

Manoel de Medeiros Raposo. — Idem.

Alberto Daniel & Filhos. — Idem.

José Maria Mejiat. — Idem.

Manoel Martins. — Satisfacem a exigencia.

José Gaspar Ribeiro. — Idem.

Empresa de Aguas Gazonas. — Idem.

Francisco José Martins Pereira. — Idem do parecer.

João Pereira da Fonseca. — Idem da Superintendencia.

Francisco Rodrigues. — Idem.

Alvaro Coelho Besza. — A' 2ª sub-directoria para emitir parecer.

Rodolpho Mello & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Jacob Schneider. — Idem.

Epaminondas Barcellos. — Idem.

Joanna Paiva. — Idem para emitir parecer.

Justino Antonio de Figueiredo. — Informe a 1ª sub-directoria.

C. H. de Abreu. — Dê-se a baixa do accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada volte o processo.

Rihizo Sahanchi. — Idem.

Candido Borges da Silva. — Idem.

Rocco Russo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Lydia H. de Oliveira. — Idem.

Nicolau Biehara. — Idem.

José Ignacio Moutinho. — Idem.

João Sanan & Comp. — Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 4 a 10, para o que autorizo a entrega mediante recibo.

Jayne Thibau. — Idem e satisfacem as demais exigencias do parecer.

Brazilal Sociedade Anonyma. — Façam-se as inscrições e cancellamento propostos.

Raul Morales. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Proprietario do predio n. 111, á rua Dr. Carmo Netto. — Em face do parecer, archive-se.

Joaquim de Oliveira. — Faça-se a extracção da divida.

Companhia Dócas de Santos Sociedade Anonyma. — Em face do parecer, archive-se, remettendo-se previamente a certidão a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Nunes & Catão. — Restabeleça-se o lançamento em 1919, e altere-se a classificação pela fôrma proposta.

Gonçalves Lyra & Oliveira. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar do imposto lançado.

F. Martins Dias. — Revalide o sello da petição retro.

Barbosa Sá & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

Antonio Dias de Paiva. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de folhas 3, do processo annexo (licença municipal). Quanto a restituição da certidão da Saúde Publica, indeferido.

F. Gonçalves & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Arthur Quipinhel. — Averbese a mudança com o valor locativo proposto e altere-se a classificação de accordo com o parecer.

Companhia Lemo Ferreira e seu director A. de B. Bom. — Averbese a mu-

dança e faça-se a inscrição de accordo com o parecer.

A. Lazari & Comp. — Em face do parecer, archive-se, annotando-se, no livro respectivo.

Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias. Findo esse prazo, desatendida a intimação, proceda a 1ª Sub-directoria a extracção da divida para a devida cobrança.

Frederico Eyer. — Faça-se a annotação proposta.

Sylvio Fabrizzi. — Complete o sello do documento de fls. 5 e revalide o da petição retro.

Empresa B. de Productos Chimicos. — Intime-se a interessada Empresa Brasileira de Productos Chimicos a allegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de oito dias.

Lopes Sá & Comp. — Faça-se a rectificação proposta.

Joaquim Alves Corrêa. — O pedido não constitue objecto do certidão, archive-se.

Companhia Argos Fluminense. — Revalide o sello da petição retro.

Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Os cheques emitidos para a retirada de importancia que exceda do limite de 10.000\$ de conta corrente fixada nessa quantia ou de depósitos populares, embora desse acrescimo não haja abono de juros, seguem o regimen commum adoptado na tabella B, § 4º, n. 4, ficando sujeitos ao sello de \$100, cabe ao signatario com a sua assignatura, após a data.

Companhia I Fabrica Eclair. — Intime-se a interessada Companhia Industrial de Brinquedos Fabrica Eclair a allegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de oito dias.

José P. Telyrigá. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 30\$, classificando-se, a despeza pela fôrma proposta, solicitando-se, para isso, o necessario credito.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Intime-se a interessada Companhia S. João da Barra e Campos a allegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de oito dias, bem como a prestar os esclarecimentos de que trata o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1913, e revalidar o sello da petição retro.

Herminia Souza Sampaio. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

José Augusto de Souza Brandão. — Selle devidamente o documento de fls. 2. Isso feito, vá o processo a 1ª sub-directoria para os fins indicados no parecer.

José dos Santos Azevedo. — Faça a prova indicada no parecer.

F. R. Costa. — Faça-se a rectificação proposta e averbe-se a mudança.

Bernardo Marques Soares. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 54\$, classificando-se a despeza em Receita a annullar; a restituição deve ser feita a quem de direito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

F. Matarazzo & Comp. Limitada. — Entreguem-se os conhecimentos de fls. 4 a 7 do processo respectivo, mediante as cautelas fiscaes.

Quanto a ser a intimação para apresentação da defeza feita a requerente, nesta capital, indeferido, volte, portanto, o processo, depois da entrega dos conhecimentos, para os devidos fins.

Antonio Pereira. — Seja presente a Superintendencia para fazer informar devidamente o presente processo, tendo em vista que o numero e data citadas na petição retro referem-se ao requerimento extrado no protocollo sobre transferencia do imposto de industria e profissões.

Marti Pacheco & Comp. — Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, mediante aquisição de novos sellos e preenchidas as formalidades regulamentares.

Gaspar Gonçalves. — Nada ha que deferir, por se não tratar do imposto lançado.

Beiral, Balbosa & Comp. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Eduardo Porto & Comp. — Nada ha que deferir, por se não tratar do imposto lançado.

Claudio Pereira da Silva. — Em face da comunicação, anote-se a paralisação do funcionamento da fabrica.

Batelli & Comp. Limitada. — Completam com revalidação, o sello do requerimento.

Coelho do Souza & Comp. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Granado & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.

Alfredo F. Gomes Savedra. — Idem.

José Candido Borges. — Idem.

Figueiredo Marinho & Comp. — Idem. Informando ter sido esta apresentada fora do prazo marcado, muito embora, esteja datada como se o tivesse sido dentro do prazo.

Luiz Rodrigo e outros. — Intime-se o prazo de oito dias a Raul Fonseca, para dentro delles produzir sua defesa.

N. Majdelany & Comp. — Desde que na guia do leiloeiro faz-se referencia a armarinho, a superintendencia designe uma commissão que se informe convenientemente se Salamao José era de facto fabricante do producto em causa.

Auto n. 591, de 10 de dezembro de 1919, contra Luiz Fernandes Braga & Comp.

Contra Luiz Fernandes Braga & Comp., estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua Mariz e Barros n. 329, foi lavrado o auto de fl. 2, com fundamento no art. 80, lettra a, n. XIII, do regulamento junto ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não terem apresentado a esta repartição a tabella de marcas e de preços de seus productos.

Estando provada e confessada a infração e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fl. 2, para impor a Luiz Fernandes Braga & Comp. a multa de 50\$, minimo da penalidade estatuida no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 736, de 18 de dezembro de 1919, contra Camillo Glaude & Comp.

Contra Camillo Glaude & Comp., estabelecidos com fabrica de perfumarias á rua Theophilo Ottoni n. 121, foi lavrado o auto de fl. 2, com fundamento no art. 80, lettra a, n. XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não terem apresentado a tabella de marcas e de preços de seus productos.

Estando provada e confessada a infração e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto

de Consumo, julgo procedente o auto de fl. 2, para impor a Camillo Glaude & Comp. a multa de 50\$, minimo da penalidade estatuida no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 706, de 16 de dezembro de 1919, contra Teixeira Segadaes & Pereira, estabelecidos á rua da Assembléa numero 22, e contra Delphim G. Costa, successor de A. Monteiro, á rua General Caldwell ns. 318 e 320

Decisão: Tendo sido encontradas expostas á venda, na casa commercial de Teixeira Segadaes & Pereira, á rua da Assembléa n. 22, 16 camisas de algodão para homem, acondicionadas em tres caixas de papelão, sem estarem ditas camisas devidamente rotuladas, como determina a paragrapho unico do artigo 76, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e como a guia exhibida, estava com a data de sua expedição visivelmente emendada e razurada, o que tambem foi notado na inutilização dos sellos nella collados, guia essa sob n. 38, de 22 de novembro de 1919, expedida pelo respectivo fabricante Delphim G. Costa, successor de A. Monteiro, com sua industria installada á rua General Caldwell ns. 318 e 320, foram, consequentemente apprehendidas as referidas camisas e lavrado, contra as duas firmas citadas, o auto de fls. 4 a 5, com fundamento no artigo supra indicado, bem como no art. 54, lettra b, do referido regulamento.

Apresentado o auto a Teixeira Segadaes & Pereira, para assignal-o, recusou-se o socio dessa firma, que se achava presente, Antonio Pereira da Silva, a assignal-o, allegando que, pelos termos do contracto social, fallecia-lhe competencia para fazel-o.

A vista disso, e como do auto constasse que 15 das camisas apprehendidas ficariam depositadas em poder de Teixeira Segadaes & Pereira, os autuantes em additamento fizeram constar tal recusa e annullaram a declaração de depositos, depois do que pretenderam conduzir consigo a mercadoria apprehendida, no que foram obstados por outro socio da firma, José Borges Segadaes, que declarou assim proceder visto não se achar presente o socio que tem poderes para assignar todos os actos da sociedade. Esso incidente, aliás passageiro, foi logo sanado pelo socio principal da firma, Francisco Teixeira Marques que, comparecendo na occasião em que elle se passava, promptificou-se immediatamente a assignar o auto e entregar as camisas apprehendidas, dispensando as attentões devidas aos representantes do fisco.

Tudo isso está sufficientemente esclarecido no additamento que relata a obstinação de José Borges Segadaes, cujo procedimento comoquanto reprovavel, ficou attenuado pela intervenção do chefe da firma e pelos termos da defesa pela mesma apresentada no prazo que lhe foi marcado.

Delphim G. Costa tambem produziu defesa no prazo regulamentar, confessando a falta autuada.

Ouvidos os autuantes e emittido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, com o qual esta directoria está de pleno accordo, ficou constatado que os autuados infringiram o disposto no art. 54, let-

tra h e 76, paragrapho unico do regulamento já citado.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 4 e 5 e imponho a Teixeira Segadaes & Pereira e Delphim G. Costa, successor de A. Monteiro, á cada um, a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, numeros VI e XII, combinado com o art. 162, tudo do regulamento junto ao decreto numero 11.951, citado. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 146 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Alvaro Antonio Leão.

N. 147 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando os documentos compratorios das despesas miudas.

N. 148 — Ao Sr. tenente-coronel director do Collegio Militar de Porto Alegre, dando informações sobre *Diaria Official*.

N. 149 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Theresopolis, idem, idem.

N. 150 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, restituindo as facturas ns. 9.054 e 9.055.

Requerimentos despachados

Maria T. Paes Leme. — Sim, em termos.

Cacilda do Couto Mello. — Idem.

Georgina M. Campos. — Idem.

Alvaro Fernandes Machado. — Idem.

Quirino Izidoro da Conceição. — A inspecção, querendo.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 340 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 4, de 24 do corrente, da 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, tenho a honra de transmitir-vos a relação dos actuaes addidos navaes ás diversas embaixadas e Legações no Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 341 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a quantia de 1:493\$460, á conta da verba 307, allegando-se o restituição do orçamento de 1919, para attender ás restituições a que tem direito os funcionarios constantes da relação que acompanha os demais papéis que o orçunamente vos dignareis de devolver, e de a título de imposto foi descontado os respectivos vencimentos, durante o anno de 1919.

Outrosim, communico-vos que foram feitas as devidas annotações nos termos da circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. capitão-tenente Mario Rocha de Azambuja:

N. 338 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolveo dispensar-vos das funções de auxiliar do «Jogo da Guerra», no Estado Maior da Armada.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves.—Indeferido. (76—4.ª Est. Maior).
Escrivente de 2.ª classe Raul Tavora.—Indeferido. (112—2.ª Cont.).
Enfermeiro naval de 2.ª classe Antonio Christovam Colombo.—Indeferido, à vista da informação da Contabilidade. (98—2.ª Cont.).
Marinheiro nacional de 2.ª classe Julio Lopes de Aguiar.—Indeferido, à vista da informação da Contabilidade. (101—2.ª Cont.).
Max Zuchner.—Indeferido, à vista da informação. (163—I. Portos e Costas).
Cooperativa Economica.—Mantenho o despacho anterior permitindo o estabelecimento de consignações, porém sem compromisso para o Governo, quanto às garantias de taes transações. (60—2.ª Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. director da Escola Naval:
N. 342.—Em referencia a vosso officio n. 12, de 24 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papéis relativos à certidão do tempo de serviço, requerida por Armando Esteves, visto haver o interessado cumprido o despacho do mesmo Sr. ministro, sobre a prova documental relativa ao seu nome.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Restituindo o processo que acompanhou o seu aviso de 5 do corrente, referente ao pagamento requerido por D. Corina Guimarães Neves, viúva do alferes Octaviano da Silva Neves (aviso n. 86).
—Solicitando providencias para que:
Seja distribuido à Delegacia Fiscal no Rio Grande, do Norte o credito de 809\$, por conta da verba 14.ª, n. 21, do orçamento de 1919 (aviso n. 87);
Seja paga na Delegacia Fiscal no Paraná a quantia de \$65120 ao soldado Heraclides Apolinario Gomes (aviso n. 88);
Sejam autorizadas as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a adiantar aos commandantes das regiões e circumscrições militares a quantia necessaria à conta da importancia destinada à verba 15.ª, n. 23, do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio e cuja distribuição se fará proximo depois o registro dos respectivos creditos, afim de attender a despesas com o transporte de sorteados e evitarem-se as delongas de suas apresentações às autoridades competentes (aviso n. 89).
—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que é approvada, com as correções feitas no original, a nomenclatura que se envia o acompanhou o seu officio numero 831, de 13 de outubro findo, dos canhões de campanha Krupp 75 m/m. C/23 T. R. M. B. 1903 de 1908.
—Ao Sr. director geral do Tiro de Guerra, autorizando, em vista do que expoz em officio n. 35, de 16 do corrente, a mandar proceder administrativamente à impressão da revista *O Tiro de Guerra*, devendo, entretanto, a mesma revista ser custeada pela sua propria renda, exclusivamente.
—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado secretario da Junta de Alistamento Militar de Conceição de Coité, no Estado da Bahia, o capitão da Guarda Nacional Eustorgio Pinto,

Requerimentos despachados

Raul Mendes de Paiva, 1.º tenente, pedindo esta Capital por menagem.—Concedo.
Francisco Serôa da Motta, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, de accordo com o despacho sobre pedido identico do coronel Freire Gameiro.
Associação Militar do Brasil, pedindo a faculdade de aceitar consignações com as garantias do art. 46, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.—Indeferido, em face das disposições e ordens em vigor.
Antonio da Piedade do Mattos, tenente-coronel, pedindo pagamento de quotas por exercicios findos.—Passe-se o titulo.
Antonio Rodrigues Fragoso, pedindo uma gratificação especial.—Mantenho os despachos anteriores, à vista da informação ultima do coronel director da fabrica.
Dr. Arcobaldo Lellis, pedindo pagamento de 200\$, por uma autopsia feita em praça do Exército.—Indeferido; sendo o requerente medico legista do Estado, praticou um acto proprio de suas funções ao autopsiar uma praça encontrada morta na via publica.
Epaminondas de Andrade Faria, 1.º tenente, pedindo uma passagem.—Concedo.
Manoel Ondino Pereira da Silva, 3.º sargento, pedindo ser considerado 1.º sargento rebaixado.—Indeferido, à vista das informações.

Rodolpho Schomaker, pedindo exclusão de seu filho o soldado sorteado Agostinho Schomaker Natus Von Klay.—Indeferido, por estar em opposição à lei.

Themistocles Quintino do Rego, ex-sargento, pedindo ficar sem officio a sua exclusão do Exército.—Indeferido, de accordo com as informações.

José Malaquias de Souza Albuquerque, major honorario do Exército, pedindo uma apostilla em sua patente.—Indeferido, de accordo com a informação.

Annibal Duarte, 1.º tenente, pedindo annullação de uma carga.—Deferido, de accordo com as informações.

Oswaldo Nunes dos Santos, 1.º tenente, pedindo passagens.—Deferido.

Emilio Oscar Knispiles, capitão, fazendo pedido identico.—Sim, para desconto no corrente anno.

Theodoro Sergio Pires, enfermeiro, pedindo restituição de certidões.—Entreguem-se, mediante recibo.

José Antonio da Silva Pereira, soldado, pedindo 30 dias de dispensa do serviço.—Indeferido.

Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, 1.º tenente reformado, pedindo entrega de sua patente.—Entregue-se, mediante recibo.

José Pinheiro Bezerra de Menezes, 1.º tenente, pedindo permissão para ir ao Estado do Ceará buscar a familia.—Permitto, devendo estar da volta até 15 de março proximo.

Leopoldo de Barros Bittencourt, 1.º tenente, pedindo ficar sem effeito uma carga e restituição das importancias que já descontou.—Approvo a resolução sobre a carga feita. Abone-se, porém, a ajuda de custo a que fez jus, nos termos do aviso n. 215, de 8 de junho de 1915, à Contabilidade da Guerra, pela sua nomeação para ajudante de ordens do inspector de cavallaria em 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o Sr. ministro concedeu licença ao soldado Alcides Pinto Coelho para matricular-se na Escola Militar, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 28 do janeiro de 1920

Antonio Pereira.—Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá, entretanto, recorrer ao Supremo Tribunal Militar, no prazo de 10 dias, a contar do presente data.

Edgard Megê.—Apresente o documento provando o fallecimento do alistado.

Nicolau Maio.—Seja excluido, por ser do menor idade.

Thomaz Richards Whyte.—Seja excluido, por ser estrangeiro.

José Cardoso da Motta.—Seja transferido de classe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando ser o ramal ferro de Independencia a Picuhy uma das obras complementares a que se refere o art. 1.º da lei numero 3.965, de 23 de dezembro de 1919, como linha de penetração na zona florestada pelas secas do nordeste brasileiro, ligando a região dos brejos da Parahyba ao sertão desse Estado e ao do Estado do Rio Grande do Norte, resolve que os trabalhos de construção do supra citado ramal, já em tração até a estação do Borborema, passem a ser executados por administração, a cargo de uma comissão, regida, provisoriamente e no que lhe for applicavel, pelas instruções e tabellas de vencimentos approvadas, por portarias de 13 de outubro e 2 de dezembro do anno findo, respectivamente, para a Comissão Construtora do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, sendo que esse serviço ficará subordinado à Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—
* Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, na forma da lei, ao conductor de malas da linha da Administração a Varzea, no Estado de Pernambuco, José Gomes Galvão.

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1920

Amanuense Tito Cardoso, pedindo que lhe sejam descontadas como ferias as faltas dadas em dezembro findo.—Não tendo o requerente direito ao que pede, indeferido.

José Vidinha, seryente de 1.ª classe desta directoria geral, pedindo ser nomeado esta-feta interno desta directoria.—Aguarde oportunidade.

Manoel Pereira de Mello, ex-carteiro da Agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do administrador dos Correios do referido Estado, pelo qual foi exonerado.—Mantenho o acto recorrido.

Edgard Navarro Teixeira, tendo sido nomeado auxiliar de praticante com o nome de Edgard Teixeira, pedindo para ser apostillado o titulo de nomeação.—Deferido.

Manoel Bernardo do Carmo Ferreira, car-
teiro de 1ª classe da Administração de Por-
nambuco, recorrendo do acto pelo qual foi
advertido. — A vista do que consta do pro-
cesso, mantenho o acto recorrido.

Sebastião Iphigenio Vianna, amanuense da
Administração no Paraná, pedindo permissão
para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem
prejuizo para o serviço.

Patrocínio Corrêa de Ramos, pedindo resti-
tuição de documentos. — Sim, mediante re-
cibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1920

Sophia Maria de Jesus, Plínio de Azevedo
Palhares e Wolfrando Carvalho de Moraes
Iastos, pedindo restituição de documentos. —
Restituam-se, mediante recibo.

Virgílio Navarro Pinto. — Certifique-se.

Alvaro Pereira, pedindo transferência de
lugar. — Indeferido.

Manoel Rodrigues Ferreira, pedindo per-
missão para se utilizar da luz electrica do
depósito da 1ª residência do centro. — Inde-
ferido.

Agenor Pereira Barcellos, pedindo um lugar
de graxeiro. — Não ha vaga.

Tancredo Duarte do Amaral, escrevente da
4ª divisão, e Valentim Magalhães, escrevente
do trafego, pedindo permuta das respectivas
divisões. — Indeferido, de accordo com o pa-
recer da 4ª divisão.

Tarciso José Ferreira. — Aceito a fiadora.

Vicente Ferreira Mendes. — Certifique-se,
de accordo com as informações.

Luiz Antonio dos Reis. — Certifique-se.

Carlos Mobilio, pedindo abono de diaria. —
Abone-se mais 25 diários, durante os sete
dias em que esteve ausente da sede das suas
atribuições.

Amaro da Silveira & Comp., propondo for-
necer uma machina automatica vendedora de
passagens. — Solto a proposta.

João Ribeiro de Almeida, pedindo restituição
do documento. — Compareça á secretaria.

João de Souza Prata. — Certifique-se.

Isidro Marba, pedindo restituição de cau-
ção. — Restitua-se.

Ernani Mendes, pedindo um lugar de prati-
cante de conferente. — Legalize o selo da
anexo.

Elio Claude Tronillo, pedindo 45 dias de
licença em prorrogação. — Dirija-se ao Sr. mi-
nistro da Viação.

João Evangelista Loal Pacheco. — Concedo
oito dias de abono com dous terços.

João Mellilo Branião, pedindo 30 dias de
licença em prorrogação. — Indeferido, á vista
das informações.

Antonio Vieira, pedindo 30 dias de licença.
— Submetta-se á inspecção de saude.

Manoel Ferreira dos Santos, pedindo 60 dias
de licença. — Indeferido, á vista das infor-
mações.

Luiz Antonio da Silva, pedindo 60 dias de
licença. — Submetta-se á inspecção do saude.

Nelson Bonzonnet, pedindo passe. — Concedo
até 31 de março.

Rodrigo Ravello Lobo, pedindo passe. — Con-
cedo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado
na letra c do art. 22 do regulamento em
vigor, combinado com o aviso n. 173/V 2, de
2 de setembro de 1919, e com a portaria de
4 de novembro de 1919, do Ministerio da
Viação, resolve nomear Joaquim José Ribeiro
Junior para, nos termos do art. 3º das instru-
ções regulamentares approvadas por portaria
de 9 de outubro de 1918 do mesmo mi-
nisterio, exercer, interinamente, o cargo de

ajudante de pagador da Estrada de Ferro de
S. Luiz a Caxias, enquanto durar o impedimen-
to do effectivo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. —
José Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado
na letra c do art. 22 do regulamento em
vigor, combinado com o aviso n. 137/V 2, de
2 de setembro de 1919, e com a portaria de
4 de novembro de 1919, resolve tornar sem
effecto a portaria de 2 de janeiro de 1920 pela
qual nomeou para o cargo de ajudante de pa-
gador, interino, da Estrada de Ferro de São
Luiz a Caxias, Wladimir Borges Castello
Branco, que não aceitou a nomeação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. —
José Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 2, DE 28 DE JANEIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em
nome do ministro da Agricultura, Industria e
Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital
so resente, actualmente, de falta de banha
para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são
conferidas pelo art. 2º, letra c, do decreto
n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos
arts. 3º, letra c, e 4º do regulamento a que
se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mes-
mo mez e anno, requisitar da Norton Megaw
& Comp. quinhentas (500) caixas de banha,
marca Ancora, com tres (3) latas de vinte (20)
kilos cada uma, depositadas no armazem 13
da Companhia Nacional de Navegação Costei-
ra, procedentes de Porto Alegre e vindas no
vapor nacional *Itapuby*, ontrado no porto
desta Capital em 2 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. —
Dulpho Pinheiro Machado, superintendente
do Abastecimento.

PORTARIA

O superintendente do Abastecimento, na
forma dos arts. 10 e 11 do regulamento a que
se refere o decreto n. 14.027, de 21 de ja-
neiro do corrente anno, resolve nomear de-
legado da Superintendencia do Abastecimento
no Estado de S. Paulo, por proposta do Go-
verno do mesmo Estado, o Sr. Dr. Eugenio
Egas, afim de organizar e dirigir a Delegacia
da Superintendencia do Abastecimento do Es-
tado de S. Paulo, correndo as respectivas
despesas por conta do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. —
Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso n. 20, de 7 do cor-
rente e tendo em vista a resolução do Tri-
bunal de Contas tomada em sessão do 9 tan-
tem do corrente mez, rogo-vos providencias
no sentido de ser annullada a despesa relativa
ao adeantamento de 10:000\$, de que tratou o
aviso n. 4.450, de 22 de dezembro de 1919,
ao 2º official da Directoria do Serviço do Agri-

cultura Pratica Oscar do Miranda Pacheco e
ordenado o pagamento, pelo Thesouro Na-
cional, da folha na importancia de 9:875\$619,
que acompanhou o aviso n. 20 acima citado
(aviso n. 476).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pro-
videncias afim de que sejam pagas:

A's camaras municipais de Novo Horizonte,
Itajubá e Santa Adélia, no Estado de S. Pau-
lo, a quantia de 127:000\$, em quanto importa
a folha da subvenção correspondente a 63 ki-
lometros e 1/2 de uma parte da estrada de
rodagem construida no anno proximo passado,
ligando entre si os referidos municipios e des-
tinada ao transporte de passageiros e cargas
por meio de automoveis (aviso n. 182);

A quantia de 1:604\$513, em quanto importa
a folha de salarios dos operarios, trabalha-
dores e remador, da Hospedaria de Imigrantes
da Ilha das Flores, na mesma mencionados
relativa ao mez de dezembro do anno proximo
passado (aviso n. 185).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins
convenientes, 30 exemplares das tabellas ex-
plicativas do orçamento deste ministerio para
o exercicio de 1920 (officio n. 177).

— Sr. secretario do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins
convenientes, 30 exemplares das tabellas ex-
plicativas do orçamento deste ministerio para
o exercicio de 1920 (officio n. 178).

— Sr. director geral do Gabinete do Minis-
terio da Fazenda:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins
convenientes, cinco exemplares das tabellas
explicativas do orçamento deste ministerio
para o exercicio de 1920 (officio n. 179).

— Sr. director da Contabilidade do The-
souro Nacional:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins
convenientes, cinco exemplares das tabellas
explicativas do orçamento deste ministerio
para o exercicio de 1920 (officio n. 180).

— Sr. director da Receita Publica do The-
souro Nacional:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins
convenientes, cinco exemplares das tabellas
explicativas do orçamento deste ministerio
para o exercicio de 1920 (officio n. 181).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 173, de
18 de novembro ultimo, restituo-vos a conta
do *Diário da Manhã*, na importancia de 90\$,
afim de que sejam annexadas á mesma,
convenientemente sellados, os numeros dos jo-
rnais em que foi publicado o edital a que ella
se refere (officio n. 183).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.151, de
11 de outubro ultimo, peço-vos remettaes a
esta directoria geral uma cópia do acto que
autorizou o fixou as diarias vencidas pelo car-
tographo addido, dessa directoria, Alberto
Americo de Borba Pacca, por ter procedido,
na Hospedaria de Imigrantes da ilha das
Flores, a vistorias, e ter organizado orça-
mentos para diversas obras e concertos ne-
cessarios na mesma hospedaria (officio n. 185).

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920

Sesostria Dias Maciel, pedindo pagamento
de despesas de transportes na importancia de
33\$000. (D.C. 11.481—919. — Apresento conta.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes
Brasileiras (Rede Sul Mineira), pedindo paga-
mento de contas nas importancias de 44\$000
e 42\$300. (D.C. 9.075—919. — Compareça
na Directoria Geral.

Segunda secção

Dia 19 de janeiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thezouro Nacional, pelo Sr. Alfredo João Louzada, 3º official da Directoria Geral de Estatística, em virtude do aviso n. 3.160, de 23 de agosto de 1918 (officio n. 14).

Sr. Dr. Charles Vincent, director do Posto Zootecnico de Lages:

Afim de poder ter competente andamento o processo de comprovação do adeantamento que recebestes em virtude do aviso n. 2.049, de 22 de maio de 1912, peço que envieis a esta directoria geral os documentos indicados na exposição que por cópia vos envio.

Esses documentos devem ser acompanhados do officio que vos foi dirigido pela Directoria Geral de Agricultura n. 795, de 22 de maio de 1912, officio esse que fixa, por ordem do Sr. ministro, a vossa diaria no desempenho da commissão e firma o vosso direito ás alludidas diarias, tornando-se por isso documentos indispensaveis no processo de comprovação (officio n. 15).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Solicito-vos providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral uma via do recibo de entrega, ao Patronato Agricola Pereira Lima, do motor de força de 10 HP, pertencente ao Centro Agricola Sabino Vieira, entrega essa autorizada pelo officio da Directoria Geral de Agricultura n. 2.863, de 23 de dezembro ultimo (officio n. 16).

Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para conhecimento da Inspectoria de Vehiculos, solicitado providencias no sentido de lhe ser remettida uma relação de todos os vehiculos pertencentes ás diversas repartições deste ministerio, localizadas nesta Capital, de ordem do Sr. ministro, peço envieis a esta directoria geral, com a possível brevidade, uma relação detalhada de todos os vehiculos a serviço dessa repartição, devendo della constar o numero do ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (si o tiver) cor e local onde são guardados (officio n. 17).

Sr. director do Serviço de Industria Pasto-Il:

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para conhecimento da Inspectoria de Vehiculos, solicitado providencias no sentido de lhe ser remettida uma relação de todos os vehiculos pertencentes ás diversas repartições deste ministerio, localizada nesta Capital, de ordem do Sr. ministro peço envieis a esta directoria geral, com a possível brevidade, uma relação detalhada de todos os vehiculos a serviço dessa repartição, devendo della constar o numero de ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (si o tiver) cor e local onde são guardados (officio n. 18).

Sr. porteiro desta Secretaria do Estado:

Havendo necessidade de conhecer quaes os vehiculos a serviço da Secretaria do Estado, com a indicação do numero de ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (si o tiver), cor e local onde são guardados, torna-se necessario que envieis a esta directoria geral uma relação dos mesmos vehiculos com as alludidas indicações (officio n. 19).

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436;

de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1.000\$, recebida do Thezouro Nacional pelo Sr. José Teixeira Basto ex-auxiliar de inspectorio do 12º Districto do Serviço de Veterinaria, em virtude do aviso n. 2.115, de 15 de maio de 1913 (officio n. 20).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

7ª sessão ordinaria realizada em 23 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO.—SECRETARIO, DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 173, de 22 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.000, de 14 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 127.000\$, para pagamento ás Camaras Municipaes de Novo Horizonte, Itajubá e Santa Adelia, E. S. Paulo, da subvenção pela construção em 1919 de uma estrada de rodagem ligando entre si os respectivos municipios.—Ordenou-se o registro.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão.

—Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Amelia Esse Bispo; De meio soldo e montepio, a titulo de reversão á D. Alice Pinto Peçeguido do Amaral e outros;

De meio soldo e montepio á D. Maria da Silva Possolo.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 18, de 13 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 13.985 e 4.029, de 10 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 955.034\$, suplementar á verba 6ª, n. II, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e o de 1.404.219\$, especial, para pagamento do augmento de salarios do pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Aviso n. 27, de 17 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 14.008 e 4.062, de 16 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 16.333\$448, para pagamento de differença de fornecimentos ao engenheiro João Francisco Lacerda Coutinho.

Ordenou-se o registro dos mencionados creditos.

Aviso n. 20, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.996, de 13 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 403.000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro na rua Visconde de Itaboraí, desta capital, para installação de repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas.—O Tribunal negou registro ao mencionado credito, á vista da denominação dada de especial, quando não decorre de autorização legislativa especial com vigencia em dous exercicios e sim de dispositivo orçamentario com vigencia restricta ao respectivo exercicio financeiro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão do montepio civil:

Aos menores Floriano, Dionysio, Durvalina e João, filhos de João Francisco Alves, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A' D. Ambrosina Moreira Alves Meira e outro.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 25, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com a Companhia Federal de Função, para o fornecimento de duas chatas de aço á mesma fiscalização.—O Tribunal negou registro ao contracto visto não constar que a Companhia Federal de Função esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão do montepio civil:

A' D. Isolina Soares Machado e outros;

A' D. Alice Canteiro Borges e outros;

Apostilla lavrada no titulo de Antonio, filho de Vicente Jorge de Souza Sobrinho, mandando que o abono de sua pensão seja continuado, em vista de ser elle interdito.

Foram julgadas legaes a concessão e a apostilla.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 3.996 e 43.961, de 7 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 523.000\$, suplementar á verba 14ª — Material — Despesas especiaes — Aquisição de aeroplanos, etc.—do orçamento do mesmo ministerio, para 1919.—Ordenou-se o registro.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 67, 109 e 115, de 21 de junho, 27 de setembro e 8 de novembro de 1919, annexos ao processo relativo ao termo de accôrdo celebrado do conformidade com o decreto n. 13.545, de 14 de abril de 1919, prorogando o prazo de concessão feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909, para a exploração de linhas telegraphicas no Estado da Bahia.

Foi exarado o seguinte despacho: O Tribunal de Contas tendo presentes os contractos celebrados em 17 de junho de 1909, nos termos do decreto n. 13.545, de 14 de abril anterior, e de 15 de setembro de 1909, nos termos do decreto n. 7.499, de 12 de agosto do mesmo anno, o bem assim os contractos de 4 de agosto de 1884, 25 de junho de 1895, 7 de agosto do mesmo anno, 28 de fevereiro de 1902 e 19 de outubro de 1908, resolve deixar de tomar conhecimento do contracto celebrado com o Governo Imperial, de conformidade com o decreto n. 9.244, de 19 de julho de 1884, por ter sido celebrado em data anterior á organização do Tribunal de Contas, o negar registro ao contracto de transferencia á Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, em virtude do decreto numero 1.998, de 28 do março de 1895, por não estar provado que essa empresa esteja legalmente organizada e habilitada a contractar com o Governo. Em consequencia resolve tambem negar registro aos contractos de transferencia feitos com o coronel João Pedro Caminha (decreto n. 4.309, de 6 de janeiro de 1902), Guille & Comp. (decreto n. 7.034, de 16 de julho de 1908) e Companhia Brasileira de Energia Electrica (decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909), e manter a decisão de 4 de julho do anno proximo findo, sobre o contracto de prorrogação de prazo, de 17 de junho, celebrado conforme o decreto n. 13.545, de 14 de abril de 1919.

— Tribunal de Contas:
Officio n. 59, de 16 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 750\$ ao porteiro do mesmo tribunal Alcebiades do Rosario Marques, para despesas miudas e do prompto pagamento.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão de montepio civil:
A' D. Virginia Soares de Souza e outros;
Julgou-se legal a concessão.

De montepio civil, a titulo de reversão, a D. Arlinda Machado Franco.—Foi julgada illegal a reversão por não haver prova do casamento de D. Ambrozina Machado Franco, irmã da referida beneficiada, e da solteira do contribuinte.

Ministerio da Marinha:
Aviso n. 213, de 16 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.983, de 9 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 5.123.342\$162, suplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª, do orçamento de 1919, do mesmo ministerio.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de se requisitar do ministerio que seja enviada uma distribuição do credito determinando a quota de suplementação que cabe a cada uma das verbas referidas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão de montepio civil:
A' D. Maria Borges de Bomfim Gomes e outros;

A' D. Maria Feijó Jatthy;
A' D. Sebastiana de Souza Vianna e outro;
A' D. Laura Carolina dos Humildes e outros;

A' D. Maria Emilia da Silva Leitão e outros;

De montepio o meio soldo á D. Candida Burlamaqui Kopke;

De aposentaria a Agostinho Rdrigues do Prado.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 177, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.987, de 10 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 339.876\$595, para attender a varias despesas, do mesmo ministerio, discriminadas na exposição de motivos, que acompanhou a mensagem n. de 29 do outubro de 1919.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão do montepio civil:
A' D. Maria Villar do Queiroz Ferreira e outro;

A' D. Maria Alexandrina de Mello e outro;
Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 23, de 16 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.999 e 13.965, de 7 do mesmo mez, relativos á abertura do credito suplementar de 11.572.458\$293, sendo réis 1.946.237\$410 ao § 8º soldos e gratificações de officiaes e 9.626.200\$883 ao § 9º soldos, etapas e gratificações de praças do pret do orçamento de 1919.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.593, de 17 de novembro ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, de 31 de outubro anterior, pelo qual foi recusado registro ao pedido de distribuição, á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 200.000\$, por conta do saldo referente ao decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918.—O Tribunal resolveu considerar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918, em face do art. 127, letra d, da lei

n. 3.674, de 7 de janeiro d. 1919, e ordenar a transferencia do saldo recolhido para o exercicio de 1919. Ordenou tambem a baixa do processo á 1ª Directoria para que informe sobre a distribuição do credito á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser presente á 1ª Camara.

Aviso n. 3.608, de 18 de novembro ultimo, solicitando que do credito de 2.800.000\$, aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto anterior, seja distribuido á Delegacia Fiscal da Parahyba e entregue de uma só vez ao engenheiro João Holmes a quantia de 100.000\$ para occorrer ás despesas com os estudos da linha ferrea de ligação entre as linhas da rede ferro-viaria arrendada á Great Western of Brazilian Raylway Co. Ltd, e a Rede Cearense e com outros trabalhos de que está encarregado o referido engenheiro. O Tribunal negou registro ao adiantamento por achar-se encerrado o anno financeiro e não ser presumivel tal expediente no periodo adicional do exercicio, destinado unicamente ao pagamento de despesas autorizadas e cujos serviços tiveram logar dentro ainda do anno do exercicio a cuja conta correm as mesmas despesas.

—Relatados pelo Sr. auditor Pessoa Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 22, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.974, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 21.031\$502, para pagamento a Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude de sentença judiciaria.—Ordenou-se o registro.

Processos de concessão de montepio civil:
A' D. Semiramis Maria da Silva Catão e outros;

Idem da Marinha á D. Rosa Delvisio Ruy Dias e outros.

Foram julgadas legais as citadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 24, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 3.938 e 13.966, de 7 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 2.393.744\$031, suplementar ás sub-consignações—Obras de fortificações da verba 13 e 12, 13, 18, 19, 20 e 23 da verba 14ª do orçamento da Guerra de 1910.

Aviso n. 22, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 3.997 e 13.967, de 7 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 1.213.977\$411, suplementar á verba 10ª.—Classes inactivas—soldo vitalicio—do orçamento do mesmo ministerio para 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados creditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 21, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.979, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 66.480\$999, para pagamento ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros em virtude de sentença judiciaria.

Aviso n. 23, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.976, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 17.691\$960, para regularizar a escripturação de despesas feitas pelo Banco do Brasil em 1908, por conta do Thesouro Nacional.

Foi ordenado o registro dos mencionados creditos.

Processos de concessão de meio soldo e montepio:

A' D. Corina da Silva Mattoso, a titulo de reversão;

A' D. Judith Paes Leme da Silva e outro, a titulo de reversão;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, de 15 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.033 e 13.989, de 11

do corrente, relativos á abertura do credito de 103.774\$715, suplementar ás verbas 1ª, 7 e 16 do exercicio de 1919.—Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio uma discriminação demonstrativa da quota que cabe a cada uma das mencionadas verbas.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada como provada a applicação dada ás seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e auditor Passos Miranda, sendo:

De 60.000\$, recebida pelo Dispensario São Vicente de Paula, em virtude do aviso número 3.333, de 15 de julho de 1919, subvenção relativa ao 2º semestre de 1919;

De 400\$, pelo Sr. Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro da Alfandega desta Capital, com despesas miudas a seu cargo, em novembro ultimo;

De 1.140\$, pelo Sr. Leopoldo Feliciano Dias da Costa, tendo recolhido o saldo de 360\$ ao Thesouro Nacional;

De 400\$, pelo Sr. Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro da Alfandega desta Capital, com despesas miudas a seu cargo, relativas ao mez de dezembro ultimo;

De 2.000\$, pelo Sr. Alfredo Grutt, porteiro da Directoria de Estatistica Commercial, com despesas miudas a seu cargo, durante o 2º semestre de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 23 do corrente, em Camaras reunidas, julgou 47 processos, sendo:

Pensões.....	22
Creditos.....	12
Contractos.....	2
Adiantamentos.....	2
Aposentadoria.....	2
Comprovações.....	1
Transferencia do saldo.....	5
Diligencias.....	1
	47

8ª Sessão ordinaria, realizada em 26 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO FARQUINHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 15, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e o Dr. Antonio Peryssu, para servir no Museu Nacional como naturalista.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 371, de 21 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.020, da mesma data, relativo á abertura do credito de 228.404\$518, para pagamento de despesas effectuadas, em 1919, com o serviço de prophylaxia rural.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 40, de 23 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.012, de 21 do mesmo

mez, relativo á abertura do credito de 500.000\$, complementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas», consignação A) montepio «Novas concessões», do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1919.— Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Marietta Peixoto de Carvalho e outro.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 22, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 13.988 e 4.026, de 10 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 1.262.162\$495, para liquidação de despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 39, de 23 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.016, de 21 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 3.839\$, para completar o pagamento dos vencimentos devidos ao director da Recobedoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, e mais o credito de 12.827\$415, para pagamento de differença de vencimentos do mesmo funcionario.— Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Exaltina Aleixo de Carvalho.— Foi julgada legal a concessão.

De pensão especial á D. Herminia Franco da Cunha, viuva do tenente do exercito Secundino Eustachio da Cunha.— Foi julgada illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia menor do que a devida, visto dever a mesma corresponder ao soldo do posto immediato áquelle em que falleceu o official.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 7, concedendo o adeantamento de 1.500\$, ao porteiro do mesmo ministerio Randolpho Soares Leitão, para despesas miudas no 1º semestre de 1920.— Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Rosalia Barbosa Monteiro e outros;

De pensão especial á D. Esmerilia Cidade Rodrigues.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil da guerra á D. Maria das Dores Macedo de Oliveira.— Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a A. D. Rita de Medeiros Vargas e outros.

A. D. Francisca Nathercia Machado e outro, a titulo de reversão.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Finalmente, conforme processos relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares e auditor Passos Miranda, foram julgadas legais as comprovações da applicação dada ás quantias de 163\$100 e 247\$800, despendidas em novembro e dezembro ultimos, pelo Sr. Carlos Antonio de Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização, com despesas a seu cargo, ordenando o Tribunal a annullação do saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 26 do corrente mez, em Camaras Reunidas, julgou 16 processos, sendo:

Contracto.....	1
Creditos.....	4
Pensões.....	8
Adeantamentos.....	1
Comprovações.....	2
	16

ADDITIONAMENTO Á ACTA DE 19 DO CORRENTE MEZ

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso sem numero de 19 do corrente mez, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, consultando sobre a emissão de titulos da divida publica, em papel, do valor nominal de 1:000\$ e de 500\$, a 5 % de juro annual, para o Ministerio dos Negocios da Marinha, até 30.000:000\$, destinados aos fins de que trata o art. 7º, n. IX da lei da despesa n. 3.991, de 5 do corrente, e para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, até 40.000:000\$, para os fins constantes da lei n. 3.955, de 25 de dezembro de 1919, com o pagamento de obras contra as secas, devendo as emissões serem effectuadas parceladamente. O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente feitas as emissões, de accordo com as supracitadas leis.

PRIMEIRA CAMARA

1ª sessão ordinaria em 26 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNCK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranda em substituição ao Sr. ministro J. M. Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.619, de 31 do mez passado, pagamento de 284\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos para a secretaria de Estado, em 1919;

N. 4.624, de 31, idem de 119\$300 ao Lloyd Brasileiro, de armazenagem de mercadorias do Serviço de Protecção aos Indios, idem;

N. 4.631, de 31, idem de 90\$, folha de setembro ultimo, de diarias ao veterinario contractado Dr. Charles Conreuer.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 234:178\$490 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de restituição de taxa de expediente a additionaes de 10 %, nos annos de 1906 e 1911.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De 3:031\$300 a J. L. Costa & Comp., do fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional, em 1919.—Convertetu-se em diligencia o julgamento, para que seja declarado pelo Sr. ministro da Fazenda si para o fornecimento houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

De 363\$ e 1:008\$480, respectivamente, a José Vieira do Amaral e Pedro de Sá Rodrigues Campello, ex-auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, de gratificação adicional de 30 %, relativa ao anno de 1912.—Recusou-se registro aos pagamentos, por não ser applicavel aos casos presentes a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

De 536\$506, ao menor Washington Bismarck Ney, de juros de emprestimo ao Cofre de Orphãos:

De 149\$100 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos ao ministerio, em 1919;

De 139\$533 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Palacio Guanabara, em agosto do anno passado;

De 818\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimento feito para a Directoria de Estatistica Commercial, em novembro ultimo;

De 1:044\$ a Francisco Leal & Comp., idem, para a Imprensa Nacional, idem;

De 195\$ a Manoel do Rego Filho, de obras executadas no edificio do Thesouro Nacional, em 1919;

De 4:260\$ a Pinto & Figueiredo, idem, idem na Aliandega do Rio de Janeiro, idem.

Por conta da verba—Exercicios Findos:

De 4:032\$257 a Luiz da Silva Santos e 903\$225 ao Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, pela Delegacia Fiscal no Amazonas; 2:178\$210 a Francisco de Barros, 933\$, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2:617\$902, a Clovis de Abreu, 1:548\$307, a Mossias Senna Cavalcanti e 821\$ a Antonio Nazareth.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição do credito de 1:350\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6ª, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Ordenou-se o registro; feita a annullação indicada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 10, de 6 do corrente, pagamento de 6:881\$330 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, em 1919;

N. 37, de 15, credito de 750\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, para despesas de n. 21 da verba 14ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro ao pagamento e á distribuição do credito mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.897, de 31 do mez passado, pagamento de 2:743\$ a Pimenta & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em 1919.—Recusou-se registro á despesa, por não constar do aviso a indicação dos nomes dos credores, nem haver a declaração de que a urgencia do fornecimento é a de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

N. 133, de 8, idem de 100\$ a Victor Fernandes Alonso, de aluguel de dezembro findo, do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

N. 322, de 19, idem de 702\$750, folha de ferias do pessoal empregado nas obras do reforço e melhoramento do abastecimento de agua á Colonia de Alienados no Engenho do Dentro, relativa ao mez passado.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.070, de 31 do mez passado, pagamento de 5:409\$400 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919.

N. 110, de 12 do corrente, idem de 1:000\$ a Moreira Mosquita, idem, idem da secretaria, idem.

Ns. 143 e 132, de 14, idem de 924\$200 e 192\$300 a Arnaldo Braga & Comp. e outros e Dias Garcia & Comp. e outros, idem, idem para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem.

N. 158, de 14, idem de 50:068\$690 a Placido Marques e outro, idem, idem para a Estrada da Ferro Central do Brasil, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 4.618, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 1:983\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 4.643, da mesma data, idem de 73:515\$ a Pinto Bastos & Comp., idem, idem;

N. 51, de 9 do corrente, idem de 600\$ a D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, de aluguel do predio occupado pelas estações Meteorologica e Pluviometrica, da Directoria do Meteorologia e Astronomia, em novembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:243\$160 a Fontes, Garcia & Comp., de fornecimentos a Imprensa Nacional, no anno passado;

De 11:593\$ a M. S. Lino e outros, idem a Alfandega da Capital, idem;

De 3:588\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

De 96\$ aos mesmos, idem a Caixa de Conversão, idem, idem;

De 339\$980 a José da Silva & Comp., idem a Imprensa Nacional, idem.

O Tribunal ordenou o registro.

De 300\$ a Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos a Imprensa Nacional, em novembro do anno passado.—Recusou-se registro á despesa, por não estar junto ao processo a 1ª via da conta.

De 2:391\$006 a Pelissier de Lima Costa, 127\$100 a José Anselmo Fernandes Costa, 146\$ a Joaquim Teixeira, 169\$300 a Sorocabana Railway C. Ltd., 128\$293 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2:562\$572 a Odorico Rodrigues de Albuquerque, 1:942\$382 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 189\$ a Manoel Garcia Junior, 73480\$ a Companhia Great Western of Brasil Railway Company, 54833\$ a Helefonso Joaquim Pinto, do dividas de exercicios findos;

De distribuição de credito de 16\$515 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesa da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 70\$300 a São Paulo Northern Railway Company, de passagens e transportes concedidos em 1917.—Recusou-se registro á despesa, visto achar-se classificada no exercicio de 1918, já encerrado.

Idem, idem de 549\$ a Heraclito Ferreira do Queiroz, provenientes de addicionaes que deixou de receber em 1912.—Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Officios ns. 962 e 978, de 9 e 20 de dezembro do anno passado, da Alfandega da Capital, remettendo os requerimentos de E. Molyneux e Augusto da Cunha Porto, em que pedem isenção de direitos para varios animaes de raça vindos pelo vapor inglez *Desna* o vapor francez *Duplex*, entrados em 8 de novembro e 19 de setembro ultimos, respectivamente.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 7, de 5 do corrente, pagamento de 16:216\$315 a Antonio Cid Loureiro e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 9, da mesma data, idem de 7:787\$010 a A. Amaral e outros, idem, idem;

N. 18, de 13, idem de 9:116\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, idem, idem;

N. 19, da mesma data, idem de 1:838\$ a José Simões e outros, idem, idem;

N. 27, idem, idem de 9:851\$ a Pimentá & Comp., idem, idem;

N. 28, idem, idem de 918\$900 a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 38, de 15, idem de 3:537\$630 a F. R. Moreira & Comp. e outros, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 31, de 5 do corrente, pagamento de 731\$612 a Henrique Marques Leal Pancada e Leonel Marques Leal Pancada, do alugel do predio occupado pela Delegacia do 2º Districto Policial, em dezembro ultimo;

N. 144, de 8, idem de 50\$ a Antonio Pereira de Abreu, para aluguel da casa, no mesmo mez;

N. 313, de 17, idem de 730\$, da folha dos vencimentos dos auxiliares de ensino no curso de solfejo do Instituto Nacional de Musica, em dezembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro.

Avisos:

N. 130, de 8 do corrente, pagamento de 19:031\$044 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, em novembro do anno passado.—Recusou-se registro á despesa, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha.

N. 13, de 3 do corrente, idem de 3:389\$944 a Gomes Pereira e outros, idem a Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro do anno passado.—Foi negado registro pelo mesmo motivo do anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.969, de 20 do dezembro ultimo, pagamento de 9:803\$019 a Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de trabalhos executados nos mezes de janeiro a maio do anno passado;

N. 54, de 9 de janeiro corrente, pagamento de 54:434\$533 a Richard Wichello & Comp. e outros, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado;

N. 136, de 14 do corrente, pagamento de 802\$280 a F. F. Braga & Comp. e outro, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 167, da mesma data, idem de 675\$700 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, idem, idem;

N. 147, da mesma data, idem de 2:287\$260 a Dias Garcia & Comp. e outros, idem, idem. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 198, de 16 do corrente, pagamento de 20:690\$773 a Standard Oil Company of Brasil e outros, de fornecimentos feitos em 1919.—Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 52, de 9 do corrente, pagamento de 47:714\$300 a José Pinto, de accordo com o contracto celebrado entre elle e o ministerio, para obras no novo Observatorio Nacional;

N. 4.622, de 31 do mez passado, idem da folha e diarias de novembro ultimo, na importancia de 480\$, de dous funcionarios do citado observatorio;

N. 4.626, da mesma data, idem de 496\$700 a The Leopoldina Railway Company Limited, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos requerida pela Irmandade de S. Pedro da Gambôa, para o imposto de saneamento e de consumo d'agua para o predio da supplicante á rua Cardoso Marinho n. 59, nesta Capital.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por falta de fundamento legal.

De distribuição dos creditos:

De 88\$931, ouro, e 123\$217, papel, á De-

legacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 30ª;

De 1:119\$355 á em S. Paulo, 92\$120 e idem, quantia á no Rio Grande do Sul e de 1:120\$ á em Goyaz, á conta da verba «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 220\$, de diarias ao engenheiro Adolpho R. Magalhães e outro, por serviços technicos prestados á Directoria do Patrimonio; de 750\$, de gratificação ao pessoal da 1ª Pagadoria, por serviços prestados fóra das horas do expediente, e de 100\$ ao 2º official aduaneiro em Santos e outro, igualmente do gratificação, por trabalhos extraordinarios, em dezembro ultimo;

De 17:507\$195 a Julio Miguel de Freitas & Comp., 400\$ a Placido Marques & Comp., 861\$300 a Villas Boas & Comp., 8:733\$400 a Vinha Fernandes & Comp. e 223\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Villa Proletaria Marechal Hermes;

De 993\$739 a Mario Mello, pela verba «Reposições e restituições»;

De 130\$ e 28\$780 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 73\$333 a Ernesto Coronato, 800\$ a Luiz da Rocha Padilha, 50\$2300 a 448\$300 a Antonio João, 454\$500 a José Raymundo, 88\$300 a Alfre lo Telles e 371\$ a Cyrillo Luiz de Siqueira, de dividas do exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 4 e 22, de 3 e 13 do corrente, pagamento de 2:092\$600 a Andrade Veiga & C. e de 300\$ a João Vital, de fornecimentos, em carro e concertos feitos para o ministerio;

Ns. 12, 32 e 53, de 7, 13 e 16 do vigente, idem de 14:871\$500 a Araújo & Barros e outros, de 863\$ a Borlido Maia & Comp. e de 14:74\$900 a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos idem idem.

Mandou-se registrar.

Ns. 1.511, 1.671 e 1.526, de 10 de outubro, 13 de novembro e 17 também do outubro do anno findo, pagamento de 6:522\$730, 10:369\$400 e 9:820\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio.—Recusou-se registro á despesa, porque em relação aos dous primeiros processos houve excesso de bagagem e não constam os motivos por que foram fornecidas as passagens e em relação ao terceiro, além de prevalecer esta ultima razão, existe a de não terem sido feitos os descontos devidos nos documentos de fls. 17, 49 e 72.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso:

Ns. 176, 176 e 236, de 10 e 17 de janeiro corrente, distribuição dos creditos de 30:000\$ e 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará e de 15:000\$ á no Piahy, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.914, de 31 do mez de dezembro ultimo;

N. 324, de 20, pagamento de 60:000\$ á irmã Paula, da quota correspondente ao 1º semestre deste anno da subvenção que compete ao Dispensario São Vicente de Paulo;

N. 349, da mesma data, idem de 17:719\$300 a Teixeira & Nunes, de trabalhos executados para a Directoria Geral do Saude Publica.

Ordenou-se o registro.

N. 12, de 3 do janeiro fluente, pagamento de 16:648\$800, de contas de fornecimentos feitos ao ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por não mencionar o aviso os nomes dos credores nem fazer referencia á relação que o acompanha.

N. 5.834, de 30 do mez passado, e 232 (cópia), de 21 do corrente, pagamento de 39:763\$167 a diversos, de fornecimentos a requisição da Repartição Central da Policia.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 271, de 23 do corrente, pagamento de 104:874\$ a Ferreira Souto & Comp., de fornecimentos effectuados por conta do ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 390 e 400, de 23 e 26 do mez passado, e n. 5, de 17 deste mez, pagamentos de 23:000\$ a Bortholino Machado e de 36:610\$ a Leandro Martins & Comp., de trabalhos executados e fornecimentos feitos ao ministerio. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.055, de 27 de dezembro ultimo, pagamento de 61:020\$810 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ns. 95, 96, 140, 143 e 217, de 10, 14 e 20 do corrente. Idem de 53:704\$584 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, 2:515\$500 a Villas Boas & Comp., 1:049\$700 a estes ultimos e outros, 223\$ a Fonseca Almeida & Comp. e 48:000\$ a J. Martin, de contas de supprimentos feitos por conta do ministerio;

N. 83, de 10 deste mez, pagamento de 620\$ ao engenheiro Flavio Torres Ribeiro de Castro, de diarias, em dezembro ultimo, por estar em comissão de estudos;

Ns. 205 e 271, de 17 e 21. Idem de réis 5:883\$328 a Manoel Teixeira da Araujo e de 302\$ a Moacyr Sampaio, de trabalhos executados para o ministerio.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.005, 3.017 e 7, de 10 e 12 de setembro do anno findo e 3 de janeiro vigente, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Eickhoff Carneiro Leão, nas importancias de 287\$600 e 120\$, e por J. L. Costa & Comp., na de 707\$500;

N. 182, de 24 do corrente, pagamento de 127:000\$ ás Camaras Municipaes de Novo Horizonte, Itajubá e Santa Adelia, Estado de S. Paulo, de subvenção pela construcção de estradas de rodagem no anno passado.

Mandou-se registrar.

N. 3.993, de 24 de novembro ultimo, distribuição do credito de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19^a. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo na dita verba.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De isenção de direitos requerida por Elpeyor Leiras, em petição encaminhada por officio n. 38, de 22 do mez passado, da Directoria Geral de Agricultura, para galinhas de raça recebidas de Londras naquelle mez. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

De distribuição dos creditos de 162\$131, ouro, e 231\$929, papel, 214\$664, ouro, e 307\$161, papel á Delegacia Fiscal no Paraná, pela verba «Reposições e restituições». — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 560\$ a Villas Boas & Comp., 550\$ a Klabin Irmãos & Comp., 715\$ a The Ault Wiborg Brasil Co., 16\$163 e 82\$856 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 43\$ a J. L. Costa & Comp. e 260\$ a Antonio Alves dos Santos, de fornecimentos á Imprensa Nacional, Laboratorio de Analyses, Directoria do Patrimonio e Directoria de Estatística Commercial;

De 1:844\$500, folha dos engenheiros e trabalhadores encarregados do retombamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz no mez passado;

De 589\$232 a D. Josepha Campos de Oliveira, 256\$200 a Martinho Linhares Tinoco, 1:890\$ a Porphyrio Gonçalves, 1:278\$200 a José Anselmo Fernandes Costa, 114\$997, 4:033\$ e 100\$ á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 310\$ a Agostinho José Ferreira, 83\$330

a D. Zulmira Rabello Barbosa e 679\$300 a Adolpho de Moraes, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 1:188\$ e 1:270\$500, respectivamente, aos ex-auxiliares de escripta da Imprensa Nacional Paulo de Moraes Guterres e Moysés de Araripe Macedo, de addicionaes atrasadas a que se julgam com direito. — Recusou-se registro á despesa, por deverem correr os respectivos pagamentos á conta de credito especial e não ser caso de applicação do art. 4^o da lei n. 3.313, de 1886.

De 462\$379, de dividas de exercicios findos, a Luiz Caetano de Oliveira. — Negou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 184\$700, pela supradita verba, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de passagens fornecidas em 1918. — Recusou-se registro á despesa, por não existir saldo na verba a que a mesma pertencia quando corrente do exercicio.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.398, de 30 de setembro do anno findo, 28, de 21 do corrente, e ns. 3, 17 e 21, deste ultimo mez, pagamento de fornecimentos diversos feitos ao ministerio pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, no valor de 1:936\$910, por Anirade Veiga & Comp. no de 865\$860, por Domingos Joaquim da Silva & Comp. e por João Vidal, no de 2:230\$000. — Mandou-se registrar.

N. 1.672, de 13 de novembro ultimo, pagamento de 8:442\$660 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Recusou-se registro á despesa, não só porque, em relação aos documentos de fls., verifica-se excesso de bagagem, como porque não consta ter sido feito o desconto indicado no de fls.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 166, de 7 do corrente, distribuição do credito de 19:690\$ ao Thesouro Nacional, para despesas por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.965 A, da mesma data. — Ordenou-se o registro.

Ns. 28 e 149, de 5 e 8 de janeiro vigente, pagamentos de 232\$500 ao carpinteiro que trabalhou no Palacio do Cattete no mez passado o de 12:757\$933 a diversos, de fornecimentos ao ministerio. — Recusou-se registro á despesa, quanto ao primeiro processo, por não indicar o aviso o nome do credor e, em relação ao ultimo, além desse motivo, por não haver referencia á relação que acompanha o aviso correspondente.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 206, de 16 do corrente, distribuição do credito de 85\$400 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta das verbas 12^a e 23^a;

Ns. 4.395, de 26 de setembro do anno findo, e 2, de 3 do corrente, pagamento de 226\$100 a diversos jornaes, de publicações feitas para o ministerio.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e a ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 23, de 7 de janeiro andante, pagamento de 6:207\$204 á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados na linha ferrea de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento em março, abril e maio do anno passado;

N. 57, de 9, idem de 333\$330 ao funcionario Joaquim Aurelio Cardoso, folha de gratificação, por serviços prestados fora das horas do expediente no mez proximo findo;

Ns. 135, 150 e 151, de 14, idem de 140\$ a E. M. Rocha & Comp., 4:23\$230 a Hime & Comp. e outros e de 656\$200 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o ministerio.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do mez corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

Oitava Sessão, em 28 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão; achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que está no gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O egregio Tribunal negou, unanimemente, a preferencia requerida por Francisco Joronymo d'Albuquerque Maranhão, para o julgamento da appellação Cível n. 3.383, do Districto Federal, em que contende com a Fazenda Nacional.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 5.552 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Nelson de Faria Santos. — Negou-se o *habeas-corpus* pedido, unanimemente.

N. 5.553 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes João Penteado e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Reconhecendo-se, preliminarmente, do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli.

N. 5.547 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Oldemar Maria de Lacerda; recorrida, a 3^a Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.557 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Edmundo Montret. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 5.558 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Francisco A. da Silva Coelho e outros; recorrido, o juiz seccional do Estado. — Julgou-se prejudicado o recurso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal, que lhe negavam provimento.

N. 5.560 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Dr. José Cordeiro de Miranda; recorrido, o juiz seccional do Estado da Bahia. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.568 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente José Fernandes Maia; recorrida, a Terceira Camara Criminal da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Appellação criminal

N. 780 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Christiano Apollinario; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos, para reduzir a pena ao mínimo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Aggravos de petição

N. 2.642 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, Joaquim Rufino Coutinho; agravados, João Jacintho de Medeiros Sobrinho e sua mulher. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.722 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o Dr. Brazillino Pinto de Freitas e sua mulher; agravada, D. Maria Augusta Pereira. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.724 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; agravantes, a Companhia de Navegação Costeira e John Lloyd; agravado, Emilio Lazzari. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.728 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Edmundo Rego; agravante, D. Gabriella Brune Sieller; agravado, José Antonio Marccondes Machado. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.732 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Luiz Pereira Lima; agravados, Guimarães Waldemar & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, para mandar restituir o prazo, unanimemente.

N. 2.733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, o Dr. Aristides Wenneck; agravada, a Mutua da Vitalidade dos Estados Unidos do Brasil. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testem. n. h. v. c. s.

N. 2.705 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicante, a Sociedade Anonyma Martinelli; supplicada, a Great Anglo Brazilian Coaling Company, Limited. — Julgou-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 2.736 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, o Dr. Hygino de Bastos Mello; supplicada, a Empresa Industrial da Gaviã. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiência em 28 de janeiro de 1920

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação civil

N. 2.870 — Distrito Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 742 — Distrito Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Geminiano Vieira do Mello. — Negou-se provimento ao recurso.

Sentença estrangeira

N. 703 — Portugal — Requerente, José Ferreira Leal. — Homologou-se a sentença.

Revisão criminal

N. 1.502 — S. Paulo — Peticionario, João Maturo. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, sollicitador da Fazenda Nacional, o requereu o lançamento do prazo assignado, sob prego, a Ricardo Mongi, para ver passar em julgado o accordão proferido no agravo de petição n. 2.594. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Pláton Andrade, por parte de D. Candida Halfeld Fontainha, nos autos de agravo de petição numero 2.675, de S. Paulo, em que contende com a sociedade Montepio das Famílias, e disse que, não tendo essa ultima — a agravante — procurador nesta Capital, requeria fosse ella intimada, por prego, do V. Accordão proferido nos autos, ficando-lhe assignado e a correr o decedio legal para vir com os embargos que porventura tiver, sob pena de lançamento, tudo nos termos do art. 176, § 1º, do regulamento interno e dos documentos que exhibiu e cuja juntada aos autos pediu. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Raul Camargo, por parte de Roberto da Silveira e outros, nos autos de recurso extraordinario sob n. 1.418, em que con'tendem com Juvontino Peixoto Fontoura e outros, offereceu o subestabelecimento de procuração e requereu sob prego que ficasse assignado aos ultimos o prazo da lei para verem passar em julgado o accordão proferido no dito recurso. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Fernando Neiva Ribeiro e por parte da Companhia Usina Cansação de Sinimbu, nos autos do agravo n. 2.357, em que contende com D. Julieta Julia Soares Palmeira, tendo expirado o prazo de 10 dias assignado em audiencia, e não tendo sido o accordão embargado, lança-a do prazo e requer que a causa prosiga nos seus termos. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 28 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR SA' PEREIRA — SERVIU DE SECRETÁRIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 3.262 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; supplicante, Oscar Riger; pacientes, os menores Euclydes, Manoel, Pedro da Silva e João de Lima. — Concedida, informações chefe, presentes os pacientes.

N. 3.263 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Leão Ubyrajara Montemorencir Filho. — Concedida, informações chefe, presente o paciente.

Recurso crime

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Helena Garbacho; recorrido, Monin Reich. — Convertido em diligencia.

Appellações crimes

N. 3.313 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu promotor; appellada, Malvina de Souza Lima. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.742 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Hermann Henrique Canitz; appellado, Carlos Gomes Pereira Junior. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.754 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Sebastião Florambel da Conceição; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao mínimo augmentada da 6ª parte.

N. 3.853 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça; appellado, Antonio José da Silva. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.871 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante Manoel Francisco Pereira; appellada, a Justiça. — Confirmada.

N. 3.900 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça; appellado, Francisco dos Santos Soares. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.935 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Fioravante Cutello; appellada, a Justiça. — Provida para condemnar no gráo mínimo, art. 306 do Código Penal, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.936 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, José de Azevedo Ozorio; 2º appellante, Francisco do Couto Garcia Junior; appellada, a Justiça. — Confirmada, votando o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.937 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raphael Gentil; appellada, a Justiça. — Confirmada, votando o presidente na falta do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.987 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Arthur Martins; appellada, a Justiça. — Confirmada, votando o presidente na falta do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.017 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Ferreira; appellada, a Justiça. — Provida para absolver.

**COM DIA
Recursos crimes**

Ns. 601, 603, 606, 607 e 609.

**PASSAGEM DE AUTOS
Appellações crimes**

Ns. 3.787 e 2.796 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA**Appellações crimes**

Ns. 4.402, 4.035, 3.963, 4.412, 4.403, 3.977, 4.099, 4.038, 4.031, 4.079, 4.404, 4.410, 3.949, 4.088, 3.867, 3.869, 3.970, 4.020, 4.083, 3.931, 4.076, 4.059, 4.030, 4.040, 4.403, 4.433, 4.435.

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 3.626, 3.786, 3.861, 3.912, 3.931, 3.967, 3.994, 3.981, 3.897, 3.899, 3.986, 4.033, 4.033, 4.032, 3.791, 3.460, 3.656, 3.736, 3.798, 3.778, 3.741, 3.780, 3.441, 3.877.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 3.862, 3.868, 3.910, 3.924, 3.962, 4.002, 4.022, 3.847, 3.938, 3.983, 4.003, 4.010, 4.016, 4.044, 4.095.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ EM EXERCICIO, DR. GREGORIO GARCIA SEABRA JUNIOR — ESCRIVÃO INTERINO, AGENOR PEREIRA DA SILVA

Audiência de infração sanitaria, de 20 de janeiro de 1920

Julgamentos

Abel da Silva, condemnado, á revelia, ao pagamento da multa de 200\$, como incurso na

art. 110, § 2º, do regulamento sanitário, referente ao prédio n. 42 da rua Barão de São Felix.

Souto Sorivano, condenado ao pagamento da multa de 200\$ e custas, á revelia, como incurso no art. 110, § 2º, do regulamento sanitário, referente ao prédio sito á rua Monte Alverne n. 36.

José Lopes Vasques, convertido o julgamento em diligencia, além de serem pedidos á delegacia da Saude Publica respectiva esclarecimentos a respeito da infracção.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia-tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10%, os bens moveis existentes em o prédio n. 213, da rua Sete de Setembro, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a João da Costa, ex-socio da firma Costa & Irmão, cuja descripção é a seguinte: duas armações com seis portas grandes e seis pequenas de vidro e fundo de espelho; uma armação de frente com duas portas de vidro; um mostruario de frente com os lados e tampos de vidro; 40 despertadores pequenos, 10 relógios de parede, avaliados esses bens em 678\$, que, com o 2º abatimento de 10%, serão apreçados por 549\$180. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10%, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando-as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 22 de janeiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.054, appellante Elydio Carlos Mendes, appellada a Justiça; 3.441, appellante Evaristo do Oliveira, appellada a Justiça; 3.656, appellante Manoel Teixeira, appellada a Justiça; 3.741, appellante Manoel Vicente, vulgo «Gallego» (menor), appellada a Justiça; 3.877, appellante Jorge Antonio das Neves, appellada a Justiça; 3.768, appellante Luiz Salvador, appellada a Justiça; 3.780, appellante a Justiça, appellado Florentino Antonio da Costa; 3.798, appellante Joaquim Pereira, appellada a Justiça; 3.791, appellante Roberto Paulo Pereira, appellada a Justiça; 3.460, appellante Arnaldo Gonçalves, appellada a Justiça; 3.783, appellante José Assis, appellada a Justiça; 3.626, appellante Auto Maria Flávia dos Santos, appellada a

Justiça; 4.043, appellante Alzira Pinto da Silva, appellada a Justiça; 3.967, appellante Carlos Rodrigues Loureiro, appellada a Justiça; 3.931, 1ª appellante a Justiça por seu promotor adjunto, 2ª appellante Roman Platoro, appellados os mesmos; 3.984, appellante Manoel Lopes, appellada a Justiça; 4.033, appellante Raul Oscar Saldanha, appellada a Justiça; 3.986, appellante João Garcia Barreira, appellada a Justiça; 3.899, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Alberico José de Oliveira; 3.861, appellante Camillo Fernandes, appellada a Justiça; 3.991, appellante Firmino Martins Costa, appellada a Justiça; 3.912, appellante Maria do Espirito Santo Dias, appellada a Fazenda Municipal; 4.052, appellante Lourenço Augusto dos Passos, appellada a Justiça, e 3.897, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Antonio Pedro Paulo da Silva, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de janeiro de 1920. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de uma terça parte dos predios sitos á rua Faria 81 e 83, na estação da Piedade, pertencente aos herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 13 do proximo mez de fevereiro, ás tres horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, uma terça parte dos predios sitos á rua Faria n. 81 e 83, pertencentes aos herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios têm os seguintes caracteristicos: predio assobradado, de platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de 3m,60, tem á frente uma janella larga no pórtico que apenas serve para ventilação tem um mezzanino, ao lado tem uma janella e uma porta, o predio mede de frente 3m,90 por 9m,40 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto, e corredor; todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas, tem puchado que mede 2m,50 de largura por 3m,10 de comprimento, com cozinha cimentada e telha vã; em seguimento terreno que mede 6m,90 de comprimento, com um telheiro com privada e tanque para lavar; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m,50 de largura por 23 metros de comprimento e é fechado por cerca de arame; o predio é de construção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos; é coberto com telhas ranciaes «Penha Longa», suas divisões são de estuque. Avaliado em 3:500\$, por quanto vae á 1ª praça. Rua Faria n. 83, predio assobradado, igual ao de numero oitenta e um em seu feitto, metragem, disposições, qualidade e construção e estado de conservação. Avaliado em 3:500\$, por quanto vae á 1ª praça. E quem os referidos teças partes pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora, acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 1ª praça ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado in-

continente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cortorio o porteiro que são pagos no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de J. R. Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communicou aos credores da concordata de J. R. Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 19 de fevereiro proximo, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (C)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de R. Cardozo & Silva

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Cardozo & Silva, estabelecidos á praça do Cajú n. 137, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Cardozo & Silva, estabelecidos á praça do Cajú n. 137, por sentença deste juizo, de 13 de janeiro de 1920, ás tres horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Pires Cruz & Comp., residentes á rua do Mercado n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abilio Martins Canelha

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Abilio Martins Canelha, que foi adiada a assembléa para o dia 29 do corrente, ás 14 horas, para se realizar a assembléa. Rio, 22 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Abilio Mattos & Comp., ex-syndicos da massa fallida de J. Felipe, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico-prêgo da venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Domingos Machado move a Amandio Pinto Margarido Pires e sua mulher D. Carmen Arantes Pires e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Maria Romana n. 31, freguezia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra nua com pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão, que é habitavel, tres mezzaninos gradeados e um outro na parte em recuo e no assobradado tres janellas de sacada, conjugadas e uma de peitoril na face em recuo portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de ferro e marmore seguindo-se varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões em confortaveis commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as leis em vigor, estando o porão cimentado. Em separado no quintal existe uma meia agua com telhas francezas, abrigando chuveiro e tanque para lavagens, W. C. e dous pequenos compartimentos cimentados. 1) predio medido de frente 8^m,20 por 21^m,40 de fundos e pequeno puxado com 1^m,65 por 4^m,35 medindo o terreno pertencente ao predio 15^m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 60^m,50 confrontando pelos lados e fundos com quem de direito por onde está dividido por muros de tijolo. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de liga e peroba, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 38:000\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a

noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1920. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou, delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 19 de fevereiro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo que será ás treze horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, levará á praça de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados pertencentes ao espolio do finado Themistocles da Silva Verissimo e vão á praça a requerimento da inventariante viuva e meieira e unica herdeira D. Maria Pires Verissimo para pagamento de impostos fiscaes, federaes e muncipaes, a saber: Predio terreo sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, freguezia de Inhauma, desta cidade, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, beiradas salientes e coberto com telhas francezas, entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15, por 6m,70 de fundos e puxados com 5m,75 de comprimento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por 59m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 4:500\$000. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga rua Moura, n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhauma desta cidade, constituída por quatro casas assobradadas, tendo a de n. 1, na fachada uma janella de peitoril, e uma porta, na frente da qual, existe escada do cimento, beirada saliente e coberta com telhas de calha, formando commodos forrados e assoalhados, medindo 4m,30 de frente por 5 metros de fundos; as de ns. II, III e IV, porta e janella cada uma, escadas de cimento portadas de madeira, beiradas salientes cobertas com telhas francezas, formando commodos para familia forrados e assoalhados, medindo o grupo, 12 metros de frente por 14 metros de fundos. No terreno, á frente da ala descripta existe pequena meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. A construção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A área do terreno pertencente a esta avenida está dividida da rua por cerca e cancella de ripas medindo 11 metros de frente por 38 metros de fundos, confrontando com quem de direito, avaliada a dita avenida em 4:500\$. Sommando o total da avaliação em 9:000\$. Assim convindo a todos que pretendem arrematar os ditos immoveis a comparecerem no referido lugar, dia e hora afim de se proceder á praça. E para que chegue a noticia a

todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1920. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível*Fallencia de Maia do Amaral***AVISO AOS CREDORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Maia do Amaral, estabelecido á rua da Carioca n. 55, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de fevereiro, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal*De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Bráz Cordeiro*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Bráz Cordeiro que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Foussea n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 7 de fevereiro do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 27 de janeiro de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Dias, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido, possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Gregorio Garcia Seabra Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou

della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Rita da Costa como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Zacharias dos Santos, Luiza Carlota da Silveira e Antonio Peixoto da Costa Rego, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-os a comparecerem neste juizo no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Simões da Motta, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pe-

reira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia do dia 21 do corrente foram condemnados ao pagamento da multa e custas os infractores José Julio Farani, Julio Luiz José Farani e Antonio Vieira Junior. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — O escrivão, *Pedro Brant Paes Leme*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna Augusta de Moraes para o fornecimento de vinte e seis mil e quatro almocos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro do mil novecentos e vinte nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o respectivo chefe, desembargador Geminiano da Franca, compareceu Augusta de Moraes, moradora á rua dos Invalidos numero cento e vinte seis, e declarou que, pelo presente contracto que assigna se obriga a fornecer, durante o anno do mil novecentos e vinte, vinte e seis mil e quatro almocos e trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, sendo a primeira refeição ao preço de trescentos e noventa réis (390) e a segunda ao preço de setecentos réis (700), sob as seguintes condições:

Primeira—O almoço que deverá ter logar entre ás oito e nove horas da manhã, constará do café preparado na proporção de trinta e cinco grammas de café em pó, cincoenta ditos de assucar mascavinho e um pão de duzentas grammas para cada preso e o jantar, que deverá ter logar entre as duas e tres horas da tarde, constará de duzentas grammas de feijão preto, cozido, com duzentas de carne secca e vinte ditos de toucinho e duzentas de farinha para cada preso.

Segunda—Obriga-se a contractante a fazer o serviço com promptidão e limpeza, empregando generos de primeira qualidade.

Terceira—No caso de não ser feito o fornecimento nas horas estabelecidas ou de ser a refeição rejeitada por ser de má qualidade, poderá o administrador do deposito mandar comprar, á custa da contractante, em qualquer casa de pasto, as refeições não fornecidas ou rejeitadas, dando disto sciencia a esta repartição, afim de ser imposta á contractante a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor de taes refeições, além de correr por conta da mesma a differença que se der entre os preços ajustados e os por que forem comprados.

Quarta—Si houver repetição de faltas, por negligencia da contractante, poderá o desembargador chefe do Policia rescindir este contracto, impondo administrativamente á contractante a multa de cincoenta mil réis (505) ou cem mil réis (1005000);

Quinta—Não assiste á contractante o direito para reclamar indemnização por prejuizo seja qual for sua procedencia;

Sexta—As contas, cujo pagamento correrá por conta da verba numero quinze, do artigo segundo, da lei numero tres mil novecentos e

noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte—Repartição da Policia—Subconsignação—«Para sustento dos presos do deposito da Policia»—do material da Policia, deverão ser entregues em tres vias nesta repartição, até o dia quatro de cada mez seguinte áquelle em que tiver tido logar o fornecimento;

Setima—Continuará caucionada na thesouraria desta repartição, afim de garantir a fiel execução deste contracto, a quantia de duzentos mil réis (2005), depositada pela contractante, nos termos do edital de concorrência, a qual só lhe será restituída depois de terminar o respectivo prazo. E, por estarem assim accordes, mandou o desembargador chefe de Policia lavrar este termo que assigna com a contractante e as duas testemunhas abaixo. E eu, Antonio Ferreira Soares, escripturario, o escrevi. — *Geminiano da Franca*. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — A rogo de Augusta de Moraes, *José Carvão Gomes da Cruz*. Testemunhas: *Francisco Pinto de Azeredo*.—*Francisco de Souza e Silva*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de setenta mil réis (7050 0).

Confere.—*Salvador F. Franca*, escripturario. Conforme.—*A. Ferreira Soares*, escripturario, pelo official.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Comunicação do gabinete do ministro da Agricultura aos jornaes:

«Ao pôr em execução a nova lei relativa á regulamentação do preço dos generos de primeira necessidade e sua respectiva exportação, o Governo faz um appello á industria e ao commercio em geral, pedindo o seu efficaç concurso na difficil tarefa de combate á carestia da vida.

E' urgente que o paiz volva ao regimen da plena liberdade commercial, base do desenvolvimento da riqueza publica e particular; mas não é possivel abandonar as classes menos abastadas a possiveis explorações que elevem artificialmente os preços dos generos de consumo forçado.

A industria e o commercio pereceriam si lhes fosse vedado auferir nas suas transacções lucro razoavel. Não é nem pôde ser intenção do Governo pôr em pratica medidas restrictivas que conduzam ao aniquilamento da produção, fonte de todos os recursos para as proprias classes que se pretende defender.

Acredita o Governo que a livre circulação dos generos que produzimos em excesso sobre as necessidades do consumo trará a consequente redução dos preços. Nesse sentido, agirá de accordo com a lei que acaba de ser regulamentada, inspirando-se nas suggestões dos governos dos Estados e nas opiniões de outros órgãos consultivos dentre os elementos mais representativos do commercio, da industria e da lavoura.

Quanto á Capital Federal, resolveu o Governo rever a actual tabella de preços, pretendendo alteral-a ou mesmo supprimil-a, desde que o commercio queira colaborar com elle na realização dos objectivos da nova lei.

Para o seu elevado espirito de conciliação e sentimentos patrioticos appella confiantemente o Governo, afim de que se normalize quanto antes a vida economica da nação.»

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omisso de sello.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de janeiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados. Zona centro — De Matto Grosso o Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos; nas outras localidades desta zona o tempo esteve bom: Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas o Rio de Janeiro. A temperatura em geral declinou. Zona sul — Tempo bom porém um pouco nublado. Choveu hontem apenas em Piquete e Santa Victoria do Palmar. A temperatura desceu. A maior temperatura, 37.0, verificou-se em Sobral e a menor, 14.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral bom, porém não firme e muito sujeito a trovoadas (2). Temperatura—em ascensão (2); possivelmente accentuada de dia (3). Ventos—normaes em geral (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico: nacional, fraco; uruguayo, bom; argentino, regular. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de janeiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....	760.9	23.0	1.0	SE	5	3	0	B.	30.0	21.0		
Paratyba.....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.4	27.0	-1.0	SE	2	4	Chão.	B. (c. manhã).	29.0	24.0	0.8	f. r. pm.
Caetité (X).....												
Januária (X).....												
Bello Horizonte.....	61.9	24.0	0.0	SE	2	2	0	B. (b. manhã.)	29.0	18.0	2.7	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	60.1	27.0	3.0	NE	1	0	III	B. (b. c. ns. m.)	32.0	18.0	0.1	C. t. r. pm.
Caxambú.....	62.0	22.0	0.0	C	0	5	III	B. (o. n. manhã.)	29.7	17.0	—	R. pm.
Goyaz.....	56.6	24.0	1.0	C	0	7	III	I.	30.0	14.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.3	27.0	—	NE	1	8	Tranquillo.	I.	33.5	25.6		
Capital Federal.....	62.0	26.0	-1.0	N	2	4	Tranquillo.	B. (b. n. manhã.)	28.0	23.0		
Campos.....	63.6	28.0	3.0	NE	1	7	—	B. (n. c. manhã.)	32.0	23.0	—	T. pm.
Friburgo.....	59.9	25.0	1.0	C	0	0	—	I.	29.0	15.0	29.0	C. t. manhã.
Petropolis.....	60.0	23.5	0.5	NE	2	3	—	B. (nt. c. m.)	37.0	17.3	0.3	C. t. pm.
Rezende.....	61.4	27.0	4.0	E	1	1	—	B. (v. manhã.)	32.0	19.0	—	T. pm.
Cabo Frio.....	62.5	27.0	0.0	NE	2	7	Chão.	I.	29.0	22.0	—	I. manhã. pm.
Therezopolis.....	64.7	24.0	2.0	C	0	4	—	B.	25.0	16.0	139.0	C. t. v. pm.
São Paulo.....	63.1	20.0	1.0	NE	1	7	—	I. (ch. manhã.)	30.0	16.0	0.2	
Santos.....	62.3	26.0	-2.0	C	0	7	Poqs. vagas.	I. (i. manhã.)	34.0	21.0		
Paranaguá.....	62.3	28.0	0.0	NW	1	—	Tranquillo.	—	3.0	19.0		
Curitiba.....	62.6	24.0	2.0	C	0	1	—	B.	30.0	17.0		
Florianopolis.....	62.1	27.0	2.0	N	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	22.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	26.0	1.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0		
Uruguayana.....	59.5	28.0	1.0	NNE	2	10	—	I. (i. manhã)	37.0	22.0		
Montevideo.....	60.0	27.0	1.0	W	5	2	—	B.	31.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.4	22.4	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho do Dentro.....	0.0	34.3	22.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	21.0
Penha.....	0.0	32.0	21.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.7	21.3
S. Januario.....	0.0	32.2	22.6	Nitheroy.....	0.0	31.8	21.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 112ª loteria do plano 297, 15ª
extração do anno de 1920, realizada em 28
de janeiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j
o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

35.385.....	1075000
17.719.....	1005000
2.885.....	1035000
33.934.....	1035000
15.836.....	1005000
15.634.....	1005000
43.324.....	2005000
43.034.....	2005000
33.876.....	2005000
19.406.....	2005000
7.332.....	5005000
23.606.....	1005000
3.619.....	1005000
29.504.....	1.0005000
1.939.....	1005000
5.040.....	2005000
37.097.....	1005000
30.023.....	1.0005000
51.721.....	5005000
31.831.....	1005000
32.122.....	1005000
34.573.....	2005000
29.451.....	1005000
28.473.....	1005000
26.648.....	1005000
29.028.....	2005000
20.816.....	2005000
6.945.....	1005000
11.316.....	1005000
55.418.....	2005000
51.766.....	1.0005000
11.681.....	1005000
32.869.....	3.0005000
1.916.....	2005000
12.916.....	1005000
35.835.....	1005000
43.105.....	2005000
35.035.....	2005000
31.403.....	20.0005000
4.702.....	1005000
5.503.....	1005000
12.844.....	1005000
12.036.....	1005000
17.993.....	2005000
36.282.....	1005000
52.626.....	1005000
10.115.....	1005000
10.274.....	2005000
57.748.....	5005000
2.193.....	5005000
50.602.....	1005000
32.055.....	2005000
910.....	1005000
23.419.....	1005000

Approximações

21.402 a 21.401.....	2005000
32.868 a 32.870.....	1005000

Dezenas

21.401 a 21.410.....	405000
32.861 a 32.870.....	205000

Centenas

21.401 a 21.500.....	125000
32.801 a 32.900.....	85000

Todos os numeros terminados em 03 tem
3 e os terminados em 3 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Na Caixa do Amortização, pagam-se hoje,
29, de 11,30 às 15 horas, os juros de apo-
lices vencidos no 2º semestre de 1919, aos
possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras J a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 381;

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 258.

A entrada nas bancadas se fará desde 10,30
até às 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas
pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaíba*, para Santos, Paraná, Santa
Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo
impressos até às 8 horas, cartas para o inte-
rior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até
às 9.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para Cabo Frio, Victoria, Cara-
vellas, P. Arica, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Pe-
nEDO, Macaio e Recife recebendo impressos
até às 6 horas, cartas para o interior até às
6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior
até às 7 e objectos para registrar até às 18
de hoje.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do
norte, recebendo impressos até às 6 horas,
cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com
porte duplo até às 7 e objectos para registrar
até às 18 de hoje.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos, Pa-
raná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Gran-
de e Montevideo, recebendo impressos até
às 6 horas, cartas para o interior até às
6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior
até às 7 e objectos para registrar até às 18
de hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 22 de Janeiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados
Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão,
Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro
Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e
approvada a acta da sessão anterior. Não
houve expediente.

Requerimentos

De Anna Rosina Gabel Lagos, inventariante
do espolio do finado leiloeiro desta praça Joa-
quim Alfredo da Cunha Lagos, para que seja
feita a devida exoneração do mesmo e publi-
cado o edital, afim de que possa ser levantada
sua fiança. — Expeça-se o edital.

De F. Sampaio, para registro da marca
consistente em uma especie de roseta com
um circulo dentro do qual se vêem as iniciais
F. S., que distingue extractos para lenços,
loções, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu
fabrico. — Deferido.

De Marie Philomene Tack, para registro
da marca «Pensão Francoza», entre aspas,
que distingue conservas, pastelaria, etc., de
seu commercio. — Deferido.

De E. Monograsso & Comp., para deposito
da marca «Vinho fino de fructas Leonora»,
registrada na Junta Commercial do S. Paulo
sob n. 4.204, para distinguir o vinho de
fructas de seu fabrico. — Deferido.

De J. Ribeiro Franco & Comp., para depo-
sito da marca «Sebacol», registrada na Junta
Commercial do S. Paulo sob n. 4.198, para
distinguir um preparado pharmaceutico de
seu fabrico. — Deferido.

De João Gruther, para deposito da marca
«Emplastro Suisso sem Rival», registrada
na Junta Commercial do S. Paulo sob numero
4.197, para distinguir um medicamento em
forma de emplastro, de seu fabrico. — De-
ferido.

De Carvalho, Drummond & Comp., para
deposito da marca «Neobios», em rotulo re-
ctangular com dizeres e a figura de uma mu-
lher semi-nua, coberta apenas por uma tanga,
com as braços estendidos para os lados, re-
gistrada na Junta Commercial do S. Paulo
sob n. 4.242, para distinguir um preparado
pharmaceutico de sua importação e commer-
cio. — Deferido.

De Augusto Dizioli, para deposito da marca
«Fabrica de Biscoutos e Doces Aliança», re-
gistrada na Junta Commercial do S. Paulo
sob n. 4.214, para distinguir os biscoutos e
doces, de seu fabrico e commercio. — De-
ferido.

De Pereira & Comp., para deposito da
marca «Zuleikary», registrada na Junta Com-
mercial do S. Paulo sob n. 4.206, para dis-
tinguir farinha de milho, de seu fabrico. —
Deferido.

De M. Rodrigues da Costa, para deposito da
marca «Especial Canninha Paulistana», regis-
trada na Junta Commercial do S. Paulo sob
n. 4.196, para distinguir a canninha de seu
commercio. — Deferido.

De V. Filizola, para deposito da marca
«Scale» sobre os dizeres Industria Nacional,
registrada na Junta Commercial do S. Paulo
sob n. 4.193, para distinguir balanças, pesos,
carrinhos de mão, etc., de seu fabrico. —
Deferido.

De Azevedo Castro & Comp., para deposito
da marca «Iodrol», registrada na Junta Com-
mercial do S. Paulo sob n. 4.209, para dis-
tinguir um preparado pharmaceutico de seu
fabrico. — Deferido.

Dos mesmos, para deposito da marca «Gly-
ceroleo Epidermico», registrada na Junta
Commercial do S. Paulo sob n. 4.210, para
distinguir um preparado pharmaceutico de
seu fabrico. — Deferido.

De Pedro Romero & Comp., para deposito
das marcas «Horizontal, Esqueleto e Usa»,
todas dentro de um triangulo, registradas na
Junta Commercial do S. Paulo sob ns. 4.194,
4.195 e 4.215, respectivamente, para distin-
guir balanças, carrinhos de mão, pesos, etc.,
de seu fabrico. — Deferido.

De H. Fett & Irmão, para deposito da
marca «Preciosa», registrada na Junta Com-
mercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.979,
para distinguir a manteiga de seu commer-
cio. — Deferido.

De Antonio J. Fernandes & Borba, para de-
posito da marca «Borba», registrada na Junta
Commercial do Rio Grande do Sul sob numero
3.981, para distinguir a herba-matte do seu
commercio. — Deferido.

De H. Fett & Irmão, para deposito da
marca «Neblina», registrada na Junta Com-
mercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.980,
para distinguir banha de porco, de seu com-
mercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do
Brasil, para deposito das marcas «Olinda»,
«Recife» e «Nortista», registrada na Junta
Commercial do Pernambuco sob ns. 1.228 a
1.230, respectivamente, para distinguir fa-
rinhas do trigo de seu fabrico. — Deferido.

De Nô Andrade, para o deposito da marca
«Casa Mixta», registrada no Cartorio do Regis-
tro de Marcas de Fabrica e de Commercio da
comarca de Niteroy sob n. 37, para distin-
guir os artigos dentarios e de amarrinho, etc.,
de seu commercio e industria. — Deferido.

De Andrade & Carvalho, para ser-lhe transferida a marca registrada sob n. 12.475 e pertencente actualmente a Vicente Hermogenes Marques.—Deferido;

De J. P. de Souza & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas sob ns. 5.976 e 14.240.—Deferido.

De Ottilio de Abreu Malitano, J. R. Kanitz, A. Silva Mattos & Comp. (3), E. St. John Clark, A. Campos & Comp., J. Valle, Ferreira Marques & Comp., Prolico & Warrant Company, Cardoso & Cesar, para deposito das marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 14.752, 14.692, 14.904 e 14.906, 6.386, 14.776, 14.889, 14.769, 14.780 e 14.823.—Deferidos;

De Vicente Joaquim de Moura, para archi- vamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada na Junta de Minas Geraes, sob n. 378, com a devida anotação de transferencia para elle peticio- nario.—Deferido.

De Otto Schuback, para archi- vamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o marca registrada nesta junta, sob n. 11.199, com a devida anotação de transferencia para elle peticionario.—Deferido.

De M. Nogueira de Souza, para deposito da marca registrada nesta junta, sob n. 11.969.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Rendas, para archi- vamento de seus estatutos e demais do- cumentos constitutivos.—Deferido.

Da Empresa Ferroviaria e Constructora Força e Luz, para archi- vamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 18 de dezembro proximo findo, que reformou os seus estatutos autorizando-a a augmentar o capital social.—Deferido.

Da Empresa Brasileira de Productos Quimi- cos, para archi- vamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 12 do cor- rente, que resolveu augmentar o seu capital.—Deferido.

De Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, para registro de sua carta- patente concedida pelo Ministerio da Fazenda.—Registre-se.

De Eboli & Comp., para archi- vamento do balancete dos Armazéns Geraes do Rio de Ja- neiro, referente ao 4º trimestre do anno pro- ximo passado.—Deferido.

De Soares da Costa & Comp., J. Azevedo & Comp., Calamari & Irmão, Cazes, Frache & Comp., Francisco Haiek & Comp., Raul da Silva & Comp., Limitada, Silva, Irmão & Car- doso, Nunes & Oliveira, Levy & Caia, Carva- lho, Braga & Rocha, Castro & Mendonça, Nu- nes & Mauricio, Cepêda & Comp., Viuva Monteiro & Comp., Aran & Azevedo, Marques & Cruz, Ribeiro, Murta & Comp. e Silva & Silva, para archi- vamento de seus contractos.—Deferidos.

De Arnaldo Braga & Comp., para archi- vamento de seu contracto.—Cancellado o re- gistro da firma anterior, deferido.

De Teixeira & Cost., para archi- vamento de seu contracto.—Regularizem por haver firma identica.

De Irmãos Martins, para rectificação do nu- mero de seu estabelecimento que é 234 e não 324, como sahio, por engano, em seu contra- cto, já archivado.—Deferido.

De Alberto Amarante & Comp. b A. Costa & Comp., para archi- vamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Borges, Monteiro & Comp., para archi- vamento da alteração de seu contracto.—Apresentando o novo socio o registro da firma, deferido.

De Manoel Pinto Ferreira & Comp., para archi- vamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Cunha & Irmão, M. G. Barbosa & Comp., Capêda & Comp., Ribeiro, Barbosa & Comp., Gabrielli & Sigismundo, Cruz & Ferreira, Be- nevices & Comp., Pinheiro, Oliveira & Comp., o Ribeiro & Sobrinho, para archi- vamento de seus distractos.—Deferidos.

De F. J. Coelho & Comp., para archi- vamento de seu distracto parcial.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De A. Cunha, Irmão & Comp., para archi- vamento de seu distracto parcial.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Alvaro & Carlos, Agricola e Pecuaria, Limitada, Manoel Joaquim de Sá, Araujo & Freire, Rubin & Moyses, Empreza Industrial de Marmore, Limitada, Fernando Dieuset & Comp., Francisco Antonio Freirato, Felicien Fleury, S. Freitas, Garcia Carvalho & Comp., Baptista, Fonseca & Comp., Antonio Ribeiro Xisto, A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Vieira & Cruz, Velloso & Mendes, Godofredo Caparel- li, para registro de suas firmas.—Deferidos.

De Antonio Ferreira Lima, para registro de sua firma.—Regularizem a firma, por haver identica registrada.

De Castro Lyra, para registro de sua firma.—Declare a sede.

De Tavares & Irmãos, para registro de sua firma.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Guilhermino Pereira, para registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer.

De Isaura Marques da Silva, para registro de uma escriptura publica de autorização para commerciar dada á peticionaria por seu marido.—Deferido.

De Antonio F. Nunes e A. P. Ribeiro, para cancellamento de suas firmas.—De- feridos.

De Queiroz & Pires, para anotar-se no res- pectivo registro de sua firma, a mudança do seu estabelecimento commercial, para a rua Visconde de Abaeté, n. 29.—Deferido.

De Muller & Comp., para anotar-se no registro de sua firma, a passagem a comman- ditario do socio solidario J. R. Merian.—De- ferido.

Nos autos de agravo em que é agravante Agostinho Ferreira Chaves e agravados Coty (Perfumario) e a Junta, esta manteve o des- pachio agravado e mandou que subissem os autos á Suprema instancia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de janeiro de 1920. — Mario Soares Pinto, segundo official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archi- vados em sessão da Junta, de 23 de janeiro de 1920.

Contractos :

De Marques & Cruz, firma composta dos so- cios solidarios Henrique Pinto Marques e José Vieira da Cruz, para o commercio de confe- cção de moveis para ornamentação de casa e seus congêneres, ou qualquer outro que con- venha, á rua Senhor dos Passos n. 42, loja, com o capital de 3.000\$000;

De Aran & Azevedo, firma composta dos so- cios solidarios Manoel Aran Ribeiro e Manoel Antonio de Azevedo, para o commercio de hospedaria, hotel e pensão e seus congêneres, no sobrado dos predios da travessa S. Domín- gos ns. 4 e 6, com o capital de 6.000\$000;

De Nunes & Mauricio, firma composta dos socios solidarios Hostiano Nunes e Antonio Mauricio, para exploração do commercio de pantafão, encadernação, typographia e pa- pelaria, á rua Theophilo Ottoni n. 167, com o capital de 20.000\$000;

De Silva & Silva, firma composta dos socios solidarios Israel Francisco da Silva e Roberto Francisco da Silva, para o commercio de hotel com hospedagem, á praça da Republica ns. 211 e 213.

De Viuva Monteiro & Comp., firma com- posta dos socios solidarios Maria da Gloria Monteiro e Antonio de Oliveira Monteiro Lo- pes, para exploração do negocio de botequim, á rua X ns. 102 e 104, no Mercado Municip- pal, lado exterior ns. 172 e 174, com o ca- pital de 10.000\$000;

De Castro & Mendonça, firma composta dos socios solidarios Ruy Castro e Sussekind de Mendonça, para exploração em todas as suas variedades das artes graphicas no Brasil, etc., á rua da Quitanda n. 50, primeiro andar, sala III, com o capital de 6.000\$000;

De Calamari & Irmão, firma composta dos socios solidarios Ubaldo Calamari e Americo Calamari, para o commercio de joalheria e bijouteria, á rua Barbosa Alvarenga n. 5, loja, com o capital de 10.000\$000;

De Carvalho, Braga & Rocha, firma com- posta dos socios solidarios José Vieira da Rocha, Didimo Rebello Carvalho e João Barbosa de Souza Braga, para o commercio de accessorios e utensilios em geral para au- tomoveis, á Praça dos Arcos n. 6, com o ca- pital de 20.000\$000;

De Levy & Maia, firma composta dos socios solidarios Acher Levy e Alberto Maia, para o commercio de bordador-fabricante e merca- dor á rua Senador Euzebio, n. 404, com o ca- pital de 4.800\$000;

De Nunes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Nunes e Antonio d'Oliveira, para o commercio de compra e venda de generos alimenticios, na- cionaes e estrangeiros ou outros que conve- nham, á rua Pereira Nunes n. 200, com o capital de 10.000\$000;

De Arnaldo Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Arnaldo Pereira Braga e Henrique da Costa Pereira Braga, para o com- mercio de papelaria, typographia e artigos congêneres e outros que convenham, á rua da Assembléa n. 90, com o capital de 70.000\$000;

De Silva, Irmão & Cardoso, firma composta dos socios solidarios José da Silva, Luiz da Silva e Constantino Cardoso, para o com- mercio de botequim e bilhares, á rua Visconde do Maranguape n. 50, com o capital de 9.000\$000;

De Raul da Silva & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Raul da Silva e Alvaro Agapito da Veiga, para o commercio de representações nacionaes ou estrangeiras e outros, á rua dos Ourives n. 57, com o ca- pital de 5.000\$000;

De A. Ribeiro & Comp., firma composta do socio solidario Alipio Soares Ribeiro e o phar- maceutico Belmiro Bretas, socio de industria, para o commercio de pharmacia, á rua do S. Francisco Xavier n. 228, com o capital de 4.000\$000;

De Francisco Haiek & Comp., firma com- posta do socio solidario Francisco Haiek e do de industria Jorge Pedro, para commercio de fazendas e armarinho, á rua Senador Euzebio n. 83, com o capital de 8.000\$000;

De Cazes, Frache & Comp., firma composta dos socios solidarios Jules Henri Cazes, René Frache e do commanditario Conde Bruno do Warren, para o commercio de mercadorias importadas ou do paiz e representação de casas commerciaes nacionaes e estrangeiras no Brasil, á rua Urugayana n. 131, sobrado, com o capital de 20.000\$000;

De Cepêda & Comp., firma composta do so- cio solidario Antonio José Cepêda e do com- manditario João de Lyra Tavares, para o com- mercio de fazendas, armarinho, camisaria e alfaiataria, á rua do Ouvidor n. 161, com o capital de 100.000\$000;

De J. Azevedo & Comp., firma composta do socio solidario José de Azevedo da Cunha e do commanditario Francisco José de Azevedo, para o commercio de fumos e mais artigos do mesmo ramo de negocio, no largo de S. Francisco de Paula n. 14, com o capital de 100:000\$000;

De Soares da Costa & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Dias Soares da Costa e do commanditario João Soares da Costa, para exploração do commercio de madeiras e materias de construção, ao becco dos Ferreiros ns. 31 e 33, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

De A. Costa & Comp., pela modificação da especie da sociedade que passa a ser em commandita simples, pela retirada da socia de industria D. Laura Martins da Costa Ferreira Dias, pela admissão do socio commanditario Augusto Bragança do Assumpção, pela elevação do capital social a 200:000\$000. A socia que se retira D. Laura Martins da Costa Ferreira Dias, recebe 3:000\$, havendo ainda pequenas alterações.

De Alberto Amarante & Comp., pela admissão do socio commanditario Bernardino Pinto da Fonseca, pela elevação do capital social a 300:000\$, ficando modificadas as clausulas 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 9ª do contracto.

De Manoel Pinto Ferreira & Comp., pela modificação da razão social para Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp.; pela passagem a commanditario do socio Manoel Pinto Ferreira com o capital de 30:000\$; pela elevação do capital social a 120:000\$, além de outras pequenas alterações;

De Borges Monteiro & Comp., pela elevação do capital social a 200:000\$, modificação do tempo de duração da sociedade cujo prazo fica sendo indeterminado, além de outras alterações de menor vulto.

Distractos:

De Cunha & Irmão, retirando-se o socio José da Cunha que recebeu 2:000\$; assumindo o compromisso de solver o passivo, bem como ficando com o activo na importancia de réis 2:000\$, o socio Antonio da Cunha;

De M. G. Barboza & Comp., fazendo o socio Manoel Carneiro Veiga cessão e traspasse de seu capital e lucros ao socio Mamede Guimarães Barbosa, a cargo de quem ficam o activo e passivo da firma dissolvida, importando os haveres deste ultimo em 43:793\$722;

De Cepêda & Comp., retirando-se o socio D. Oliveira & Comp., que recebe 50:000\$000; sendo o capital do socio solidario Antonio José Capêda também de 50:000\$000;

De Gabrielli & Sigismundo, retirando-se o socio Alberto Gabrielli recebendo 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Onofrio Sigismundo na importancia de 2:000\$000;

De Cruz & Ferreira, recebendo o socio José Alves da Cruz 4:461\$390 e ficando o socio Antonio Alves Ferreira, cujos haveres são na importancia de 159\$410, a liquidação do activo e a responsabilidade do passivo;

De Benevides & Comp., retirando-se o socio de industria Miguel Martinez, nada recebendo por não ter havido lucros na sociedade ora dissolvida, tomando a si o socio Antonio Soares Benevides, inteira posse do activo e a responsabilidade do passivo, sendo seus haveres na importancia de 5:000\$000;

De Ribeiro, Barbosa & Comp., retirando-se o socio Gilberto Araújo Barbosa recebendo a importancia de 2:000\$, ficando a responsabilidade do activo e passivo a cargo do socio Alípio Soares Ribeiro, na quantia de réis 2:000\$000;

De Pinheiro, Oliveira & Comp., recebendo o socio José Martins Pinheiro, a importancia de 45:818\$854, ficando os socios Isaias Ignacio

de Oliveira e João Oberlaender, com o activo e assumindo a responsabilidade do passivo, montante em 91:637\$708, pelas suas duas partes;

Do Ribeiro & Sobrinho, recebendo cada um dos respectivos socios Manoel da Silva Ribeiro e Antonio Soares Ribeiro, a quantia de 9:000\$, dando-se entre si plena e geral quitação.

Distracto parcial:

De F. J. Coelho & Comp., pela retirada do socio Frank J. Coelho, que recebe a importancia de 697\$200, assumindo os socios solidarios Roberto de Castro Bedê e José Francisco Bedê, a responsabilidade do activo e passivo social, continuando a sociedade sob a razão de Castro Bedê & Comp., sucessores de F. J. Coelho & Comp., com o mesmo capital de 10:000\$, pelo prazo de tres annos a contar de 21 de dezembro proximo findo.

Junta Commercial, 28 de janeiro de 1920.
— G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal		
Renda arrecadada de 1 a 27 de janeiro de 1920.....	5.672:306\$769	
Renda arrecadada em 27 de janeiro de 1920.....	289:151\$163	
	5.952:548\$228	
Em igual periodo de 1919...	3.900:699\$631	
Diferença para mais em 1920	2.051:848\$597	

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	187:982\$172
Em papel.....	159:667\$159
Total.....	347:649\$331
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	6.282:593\$606
Em igual periodo de 1919...	5.907:041\$899
Diferença a maior em 1920	375:553\$707

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.533

Certifico que a marca «Excelsior» que distingue molho para conservas, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta e tres, por Jayme Loyola, foi depositada nesta junta em cinco de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* d'aquelle Estado, em que foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1920.— Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto.— Junta Commercial, em 27 de janeiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.534

Certifico que a marca «Casa Helena» para distinguir objectos usados, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta e quatro, por Catharina Helena, foi depositada nesta Junta em cinco de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* d'aquelle Estado em que foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1920.— Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto.— J. C., 27 de janeiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 23/32	17 9/16
Sobre Paris.....	\$303	\$303
Sobre Hamburgo.....	—	\$302
Sobre Italia.....	—	\$265
Sobre Portugal.....	—	150/17
Sobre Nova York.....	35780	35828
Libra esterlina, em moeda.....		105930
Sobre Buenos Aires (peso papel)...		18668
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...		35780
Sobre Montevideo (peso ouro).....		35900
Sobre Hespanha (pesetas).....		\$724
Sobre Suissa (francos).....		\$711
Sobre Belgica (francos). 90 d/v 300 a vista		298
Sobre Hollanda (florim).....		15500
Sobre Japão (yen).....		15950
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		\$800
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre a Alestina.....		—

Moedas:

Liras (papel).....	\$310
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	838\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apolices do compromisso do Theatro de 1:000\$, 5 %, port.....	821\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	191\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	190\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	885\$000
Banco do Brasil.....	230\$250
Companhia Tecidos Corcovado.....	195\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	140\$000
Debentures Companhia Tecidos Carioca.....	195\$000
Debentures Companhia Tecidos Alliança.....	201\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	203\$000

Vendas a prazo

50 apolices compromissos do Theatro de 1:000\$, 5 %, port. por v/v 30 dias.....	825\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.— A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 A 24 DE JANEIRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	33\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	2\$000	Por kilo.
Lambary.....	29\$000	31\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.
Salutaris.....	32\$000	31\$000	Idem.	Datatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$340	\$360	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$340	\$360	Idem.
Aguardento :				Estrangeira.....	—	13\$000	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	330\$000	340\$000	Por pipa c/480 litros,	Bren :			
De Angra.....	310\$000	320\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
De Campos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado, Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Moka.....	20\$000	23\$000	Idem.
De 38 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	18\$500	19\$400	Idem.
Nacional.....	\$360	\$340	Por kilo.	Typo 3.....	18\$100	19.00	Idem.
Estrangeira.....	\$320	\$310	Idem.	Typo 4.....	17\$700	18\$600	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	17\$300	18\$200	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$900	17\$800	Idem.
Primeira sorte.....	35\$000	37\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$500	17\$100	Idem.
Mediano.....	32\$000	34\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$900	16\$800	Idem.
Regular.....	32\$000	34\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$300	15\$600	Idem.
Paulista.....	33\$000	34\$000	Idem.	Typo 10.....	14\$700	15\$600	Idem.
Sergipe—Dores.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	10\$000	12\$000	Idem.
Sergipe—Itabalana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	22\$000	23\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	22\$100	23\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	22\$000	23\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	—	—	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca do Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	40\$000	42\$000	Idem.	Especial.....	14\$000	14\$200	Por 43 kilos.
Rajado do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Fina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	28\$000	32\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$200	11\$500	Idem.
Sanga.....	22\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$020	1\$030	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Segundo jacto.....	\$820	\$900	Idem.	Grossa.....	9\$500	10\$000	Idem.
Terceira sorte.....	\$950	1\$000	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	\$900	\$920	Idem.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Por sacco com 44 kilos.
Mascavinho.....	\$760	\$820	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Mascavo.....	\$710	\$770	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	—	124\$700	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Meia caixa.....	—	62\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixelin.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$200	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto superior.....	25\$000	26\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Preto regular.....	19\$000	20\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	Não ha	Não ha	Idem.
				Manteiga.....	25\$000	26\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Epoxfre — 66 kilos.....	23\$000	25\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pé.
Branco.....	26\$000	27\$000	Idem.	Do resina.....	—	—	Idem.
Amendoim.....	22\$000	25\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$800	Idem.
Fradinho.....	Não ha	Não ha	Idem.	Sueco branco.....	—	2\$000	Idem.
Mulatinho.....	14\$000	15\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	Não ha	Não ha	Idem.
De outras procedencias.....	Não ha	Não ha	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$600	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	\$780	\$800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$100	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	210\$000	Por metro cubico.
Amarillo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	210\$000	220\$000	Idem.
Amarillo de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	160\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	27\$000	Idem.				
Commum de 2ª.....	23\$000	25\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	42\$000	43\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	32\$000	35\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.				
Kerozeno americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	17\$100	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$300	8\$800	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				Do Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
Nacionais.....	6\$000	7\$000	Por milheiro.	Do Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	18\$000	20\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.				
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$000	6\$200	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$350	Por kilo.
De Santa Catharina — latas de 5 a 10 kilos.....	4\$300	4\$800	Idem.	Do Matadouro e Xarqueadas	—	1\$350	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Tapioca de div. procedencias	—	—	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarillo.....	14\$000	14\$200	Por 62 kilos.	Francezas.....	520\$000	540\$000	Por milheiro.
Branco.....	13\$500	14\$000	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Mesclado.....	12\$500	13\$000	Idem.				
Do Rio da Prata.....	14\$500	15\$000	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça :				Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.				
Oleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Do Rio Grande.....	78\$000	82\$000	Por barril.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.				
Polvilho:				Estrangeiro:			
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Virgem.....	780\$000	800\$000	Por pipa.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Verde.....	700\$000	720\$000	Idem.
Do Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Collares.....	830\$000	840\$000	Idem.
				Xarque do Rio da Prata:			
				Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Por kilo.
				Mantas.....	2\$000	2\$200	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	1\$600	2\$100	Idem.
				Mantas.....	1\$600	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$300	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$600	2\$100	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

IMPRESA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem previo ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa de terminação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Asie*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 3—AN: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.

AF: 1 dita n. 1.184, idem idem.

AC: 2 ditos ns. 402 e 403, idem idem.

ASB: 1 dita n. 147, idem idem.

AAM: 6 ditos ns. 1.027, 1.031, 1.028, 1.023, 1.030 e 1.026, idem idem.

ADF—RF: 1 dita n. 23, idem idem.

AMC: 2 ditos ns. 510 e 513, idem idem.

AL: 8 ditos n. 7, idem idem.

CASA SUCENA: 2 ditos ns. 9.949 e 239, idem idem.

Casa dos Expostos: 1 dita sem numero, idem idem.

CV&C: 3 ditos ns. 3, 5 e 9, idem idem.

EDX: 3 ditos ns. 133, 134 e 136, idem idem.

EL&C: 2 ditos ns. 12 e 13, idem idem.

GS&C: 1 dita n. 4.282, idem idem.

IA: 1 dita n. 530, idem idem.

JS—PARA—23.075: 1 dita n. 2, idem idem.

JPS—CASA SUCENA: 1 dita n. 519, idem idem.

KZ: 1 dita n. 3, idem idem.

LP: 7 ditos ns. 3.186, 3.168, 3.167, 3.178, 3.180, 3.182 e 3.177, idem idem.

LI: 2 ditos ns. 79 e 80, idem idem.

LN: 6 fardos ns. 53, 42, 54, 3, 401 e 403, avariados.

LN: 1 fardo n. 104, avariado e roto.

MAC2 ditos ns. 2.826 e 2.828, idem.

Idem: 4 caixas ns. 7.784, 7.786, 7.785 e 7.782, avariadas e repregadas.

88—ASC: 1 dita s/n, idem.

NG: 1 dita n. 27, idem.

OM: 1 dita n. 7.130, idem.

PP&C: 1 dita n. 1.698, idem.

PIL: 2 ditos ns. 3.624 e 3.623, idem.

RL&C: 1 dita n. 4.581, idem.

Sem marca: 3 malas s/ns, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, violada.

U&C: 2 caixas ns. 1.173 e 1.174, repregadas.

V. Ortigão: 2 ditos ns. 1 e 22, idem.

Idem: 2 ditos ns. 13 e 28, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 34, idem.

Idem: 1 mala n. 35, violada.

Idem: 1 caixa n. 27, repregada.

HOQ: 1 dita n. 117, idem.

MP: 1 dita n. n. 751, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4—F: 18 caixas, avariadas e repregadas.

JMC—S: 37 ditos, idem.

JFC: 1 dita, idem.

Legation Espagne Petropolis, 3 ditos, idem.

ACC: 1 dita, idem.

CMC: 21 ditos, idem.

CRIC: 8 ditos, idem.

Colombo: 9 ditos, idem.

DAC: 12 ditos, idem.

F: 3 ditos, idem.

AAC: 2 quintos, vasando.

Almeida Tavares: 3 ditos, idem.

AT: 1 ditos, idem.

AEC: 3 ditos, idem.

Carneiro Pinto: 2 ditos, idem.

CLC: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 1 dito, idem.

Coelho: 5 ditos, idem.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

Figueiredo Caminha: 6 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 3 ditos, idem.

GIC: 1 dito, idem.

JFC: 1 dito, vasio.

MSC: 2 ditos, idem.

Marinho Pinto: 1 quinto, vasando.

NZC: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Pinto Bastos: 4 ditos, vasando.

Portuespa: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasio.

Rodrigues Lisboa: 2 ditos, vasando.

GIC: 7 ditos, idem.

Henrique Santos: 2, idem.

JFC: 6 ditos, idem.

JF: 7 ditos, idem.

MSC: 5 ditos, idem.

Mourão & C.: 1 dito, idem.

Marinho Pinto: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

PBC: 3 ditos, vasando.

Portuespa: 5 ditos, idem.

Pinto Bastos: 6 ditos, idem.

PJFC: 2 ditos, idem.

Pereira: 5 ditos, idem.

PJFC: 1 dito, vasio.

Pinto Bastos: 2 ditos, idem.

Rodrigues Lisboa: 1 decimo, vasando.

Ribeiro da Cruz: 5 quintos, idem.

Rodrigues Lisboa: 1 dito, idem.

RLC: 1 dito, idem.

TC: 1 dito, idem.

TmC: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

A. Torres: 2 ditos, vasando.

AT: 1 dito, idem.

AA—Teixeira Bastos: 3 ditos, vasando.

AAC: 5 ditos, idem.

AT: 8 ditos, idem.

Almeida Tavares: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 3 ditos, idem.

CFC: 4 ditos, idem.

CLC: 4 ditos, idem.

C: 2 ditos, idem.

CRIC: 5 ditos, idem.

CLC: 1 dito, vasio.

Coelho: 1 dita, idem.

Idem: 5 ditos, vasando.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

DAC: 4 decimos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Figueiredo Caminha: 7 quintos, vasando.

Figueiredo Marinho: 7 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 6 ditos, idem.

GIC: 1 dito, vasio.

Ribeiro da Cruz: 2 ditos, vasando.

TC: 5 ditos, idem.

MBC: 1 caixa, avariada e repregada.

OLS: 8 ditos ns. 20, 6, 16, 21, 32, 29, 29 e 23, idem idem.

TG: 11 ditos ns. 11, 28, 29, 28, 26, 20, 23, 21, 20, 15 e 25, idem idem.

PBC: 3 ditos ns. 28, 30 e 37, idem idem.

ROC: 5 ditos ns. 19, 29, 20, 29 e 28, idem idem.

Sem marca: 1 dita n. 27, idem idem.

TBC: 17 ditos ns. 26, 18, 34, 21, 26, 29, 21, 29, 29, 30, 24, 17, 27, 29, 28 e 23, idem idem.

TC: 2 ditos ns. 17 e 14, idem idem.

ACC: 1 dita, idem idem.

L—CRRC: 7 ditos, idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem.

DAC: 7 ditos, idem idem.

F: 7 ditos, idem idem.

JFC: 5 ditos, idem idem.

JMC: 12 ditos, idem idem.

MBC: 4 ditos, idem idem.

MLC: 2 ditos, idem idem.

PJFC: 3 ditos, idem idem.

TBC: 1 dita, idem idem.

OLS: 13 ditos, idem idem.

PG: 37 ditos, idem idem.

ROC: 45 ditos, idem idem.

TBC: 78 ditos, idem idem.

Colombo: 48 ditos, idem idem.

CMC: 50 ditos, idem idem.

Legation D'Espagne: 20 ditos, idem idem.

OLS: 64 ditos, idem idem.

Vapor nacional *Campinas*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — FIC: 15 caixas, avariadas e repregadas.

GM: 1 sacco, roto.

HA: 1 amarrado de caixa, avariado e repregado.

LC: 2 caixas, idem idem.

OA: 1 sacco, roto.

C: 19 barricas, avariadas e repregadas.

Vapor americano *North Pole*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4—P—CCC—WR: 17 saccos, rotos.

O.A.: 11 saccos, rotos.

Vapor *Hallbjorg*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6 — Bastos Dias: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

RH: 3 barris idem, avariados.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6—AA—AB: 1 caixa n. 74, avariada e repregada.

AB: 1 dita n. 57, idem, idem.

AGB: 1 dita n. 5.844, idem, idem.

Ao Papae Nbel: 3 ditos ns. 1.483, 1.482 e 1.476, idem, idem.

CRAP — 647: 1 dita sem numero, idem, idem.

FSH—4.088—FK: 1 dita n. 3, idem, idem.

NC: 1 dita n. 12, avariada.

S—3.214—S: 1 dita n. 7.302, avariada e repregada.

SACL—AB: 1 dita n. 68, idem, idem.

Vapor inglez *Orbita*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8—BAC: 12 caixas, repregadas.

Vapor americano *Chebanik*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 9—AB&C—Andersen: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas.

ADP: 3 ditos ns. 61.632 A, 61.682 B e 61.681, avariadas e repregadas.

AR: 4 ditos ns. 5.486, 5.488, 5.489 e 5.187, idem, idem.

AMA: 1 dita n. 16, idem, idem.

AP&F: 1 dita n. 3.501, idem, idem.

ATLAS: 3 ditos sem numero, 1 o 123.284, idem idem.

Almeida Cardoso & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.

B&C: 2 ditos ns. 22 e 81, idem idem.

Bordallo & Comp.: 1 dita n. 49, idem, idem.

B&C: 1 dita n. 114, idem idem.

B—219,1—L: 1 dita n. 1, repregada.

CMB: 2 ditos ns. 3.392 e 3.391, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 20, repregada.

C—M—Andersen: 1 dita n. 1, idem.

CLC: 1 dita sem numero, idem.

CLB: 3 ditas ns. 60.372 C, 60.372 A o 60.372 B, avariadas e repregadas.
C&C: 1 dita n. 2.504, repregada.
Idem: 1 dita n. 321, avariada e repregada.

CPEB: 1 dita sem numero, idem idem.
Casa Sportman: dita n. 3.892, idem idem.

DP&C: 3 ditas ns. 1.431, 1.432 e 2.351, idem idem.

Davidson Pullen & Comp.: 1 dita n. 384, repregada.

ERF: 1 dita n. E 247, avariada e repregada.

FG&C: 4 ditas sem numero, repregadas.

FR&C: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 12 ditas ns. 1, 11, 13, 5, 6, 3, 9, 20, 21, 7, 12 e 16, avariadas e repregadas.

Fontos: 1 dita n. 68, idem idem.

Armazem n. 9—Fontos: 1 caixa n. 67, repregada.

Fontos: 2 ditas ns. 66 e 50, avariadas e repregadas.

FJO&C: 1 dita n. 227, idem idem.

GB&C—Andersen: 3 ditas sem numero, 29, 55, 30 e 95, repregadas.

Idem: 1 encapado n. 235, avariado e repregado.

GS—Andersen: 3 caixas ns. 68, 72 e 75, repregadas.

G—Fayelabea: 1 dita n. 29.047, avariada e repregada.

HS&C: 3 ditas ns. 29, 30 e 28, idem idem.

JRCG: 2 ditas ns. 5.726 e 5.728, idem idem.

JB&C: 1 dita n. 53, idem idem.

Lago: 1 dita sem numero, repregada.

M—Pacheco: 1 dita n. 14, avariada.

NG&M: 3 ditas ns. 195, 189 e 193, avariadas e repregadas.

MVW&C—Pharmacia: 1 dita n. 3, avariada.

MMF: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas e repregadas.

Marc Ferrez & Filhos: 1 dita n. 613, idem idem.

NZ&C: 1 dita sem numero, repregada.

313: 2 ditas ns. 5.721 e 5.724, avariadas e repregadas.

S—210—M: 1 dita n. 3, repregada.

39.000—M: 1 dita n. 13, avariada e repregada.

PL&C: 4 ditas ns. 69, 70, 13 e 20, repregadas.

Andersen—Pacheco: 1 amarrado caixa numero 1.258, avariado e repregado.

HGG: 2 caixas ns. 2.637 e 2.669, repregadas e avariadas.

Rodrigues Ferreira & C: 5 ditas ns. 36, 36, 40, 42 e 34, idem.

T: 2 ditas ns. 21.024 e 21.010, idem.

TRF: 3 ditas ns. 4, 6 e 9, avariadas.

USREQ: 1 dita n. 1.892, repregada e avariada.

V: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

M—C—V: 1 dita repregada.

Victor: 1 amarrado de caixa n. 294, avariado.

VFB&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

W—GMB: 1 dita n. 1 dita n. 495.071, repregada.

CLC—Bahia: 12 barris ns. 531/42, avariados.

FA Yohnen: 1 caixa n. 2.599/6, idem.

Holmberg Beck: 2 ditas ns. 3.139/1 1.139/4, idem.

Mestre & Blatze: 2 ditas ns. 4.335/1 4.335/2, idem.

M&B—1.005: 1 dita n. 77.539, idem.

ti—Bahia: 12 barris ns. 46/57, idem.

MB—2.014: 1 caixa n. 77.454, idem.

TRF—Order 1.681: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 15 — HHC: 1 caixa n. 161, repregada.

Vapor inglês *Bronte*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 15—Casa Carvalho: 1 caixa n. 26, repregada.

Gaz—1.924: 1 dita n. 11; idem.

Idem—1.971: 1 dita n. 4.878, idem.

HHC: 2 ditas ns. 1.002 e 991, idem.

SBL—15.033: 1 dita n. 46, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

AJC: 1 dita n. 1, idem.

Antraco—JCYMCO—2.238: 3 caixas ns. 67, 99 e 77, idem.

Idem: 20 ditas avariadas.

CBC: 1 dita n. 3, repregada.

CPC: 6 ditas ns. 5.559, 5.573, 5.568, 5.574, 5.555 e 5.569, idem.

Idem: 1 dita n. 5.548, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 5.142, repregada.

Casa Pratt: 1 dita n. 1M idem.

CIS: 1 dita n. 28, idem.

Granado—19.659: 1 dita n. 1.

Idem—19.660: 1 dita n. 2, idem.

Gaz: 1 dita n. 2.058, avariada.

Gaz—1971: 2 ditas ns. 4.883 e 12, repregadas.

PSC: 4 ditas ns. 936, 1.004, 1.039 e 916, idem.

JLGUFFIN: 1 dita n. 408, idem.

Jorge: 2 caixas ns. 806 e 801, repregadas.

J.L. THOMPSON: 1 dita n. 219, idem.

JMP: 1 dita n. 1.037, idem.

JHFC: 2 ditas ns. 832 e 7, idem.

S—219—M: 1 dita n. 4, idem.

W—70—E—P—C: 8 ditas ns. 905, 902, 904, 1.906, 901, 3 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 5, repregadas e avariadas.

W—36—E—P—C: 1 dita n. 432, repregada.

W—85—E—P—C: 1 dita n. 103, idem.

W—91—E—P—C: 1 dita n. 11, idem.

51: 1 dita n. 1, idem.

W—29—E—P—C: 1 dita n. 142, idem.

PNW ou PNM: 1 dita n. 116, idem.

R: 1 dita n. 1, idem.

Idem—14.328: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

Idem—14.197: 6 ditas, avariadas.

Idem—13.608: 1 dita n. 7, repregada.

RICO: 14 ditas, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 805, 358 e 809, repregadas.

RHC: 1 dita n. 707, idem.

A—R—A—&—C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

SS—6.014: 1 dita n. 31, idem.

VFMC: 1 dita n. 114, avariada.

VB&C: 4 ditas, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 19, repregado.

Idem: 1 caixa n. 74, idem.

Idem: 5 amarrados de caixas, avariados.

R—W—C: 23 barris, vasando.

HHC: 1 caixa n. 8.904, repregada.

HSC: 28 ditas, avariadas.

Armazem n. 4—Americo Ney: 2 ditas, avariadas e repregadas.

CLC: 1 amarrado de caixas, idem, idem.

CICO 1 dito, idem, idem.

Carrapatoso: 7 caixas, idem, idem.

Marinho Pinto: 2 ditas, idem, idem.

Ribeiro da Cruz: 3 ditas, idem, idem.

Sem marca: 2 ditas, idem, idem.

FIC—P: 3 amarrados de caixas, idem, idem.

CCC—WR: 2 saccos, rotos.

VFBCO: 2 ditos, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18—DIA—A: 1 caixa n. 02.935, avariada e repregada.

Vapor francez *Asie*, entrado em janeiro de 1920:

Trapiche ilha do Cajá—EL&C: 10 caixas ns. 1/10, avariadas e estragadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes..

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 5—Gouvernement Brésilien—Ministère de la Guerre: 15 peças de madeira, avariadas.

C—B—93—C: 5 caixas ns. 250, 257, 213, 239 e 153, avariadas e repregadas.

OQC: 2 ditas ns. 13 e 24, idem idem.

Orgel: 2 ditas ns. 42 e 43, idem idem.

OM: 2 ditas ns. 7.120 e 7.123, idem idem.

OMO: 1 dita n. 8.246, idem idem.

OCL: 1 dita n. 5.572, idem idem.

PARC: 1 dita n. 8.628, idem idem.

RA: 1 dita n. 23.791, idem idem.

RC: 1 dita n. 4.125, idem idem.

RHC: 1 dita n. 3.813, idem idem.

SS—2.295: 1 dita n. 235, idem idem.

SS: 1 dita n. 30.461, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 30.461, idem idem.

Ilva: 1 caixa n. 33, idem idem.

SAC: 1 dita n. 5.006, idem idem.

TC—184: 1 dita n. 1.101, idem idem.

TAWBC: 1 barrica n. 4, vasando.

UAC: 1 caixa n. 13, avariada e repregada.

VRC: 2 ditas ns. 369 e 366, idem idem.

JRK: 1 dita n. 1.634, idem idem.

Armazem n. 5 — JLC: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.

JSC: 1 dita n. 11, idem idem.

LRM: 1 dita n. 146, idem idem.

L de R: 7 ditas ns. 192, 185, 183, 182, 189, 186 e 179, idem idem.

Legay: 2 ditas ns. 8.282 e 9.183, idem.

MFF: 3 ditas ns. 119, 121 e 120, idem idem.

MC: 1 dita n. 7.777, idem idem.

MBC: 1 dita n. 4.101, idem idem.

MB: 5 ditas ns. 158, 149, 150, 130 e 123, idem.

Malmo: 1 dita n. 29, idem idem.

MRS: 1 dita n. 8.322, idem idem.

313: 1 dita n. 4.592, idem idem.

Navio: 2 ditas ns. 401 e 370, idem idem.

C—C—90—C: 4 ditas ns. 242, 246, 238 e 247, idem idem.

BC: 2 ditas ns. 223 e 132, idem idem.

SCVR: 31 ditas de varios numeros, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

SLC: 3 ditas ns. 2, 11 e 4, idem idem.

SFC: 2 ditas n. 11 e 10, idem idem.

Ao Papae Noel: 2 ditas ns. 322 e 320, idem idem.

AGC: 1 dita n. 4.477, idem idem.

AH: 2 ditas ns. 8.094 e 8.093, idem idem.

ADF—UAC: 1 dita n. 21, idem idem.

BP: 3 ditas ns. 7.850, 7.851 e 988, idem.

CB: 1 dita n. 12.320, idem idem.

Delouche: 1 dita n. 730, idem idem.

Dia: 2 ditas ns. 598 e 593, idem idem.

P—LMC: 1 dita n. 1.551, idem idem.

EL: 3 ditas ns. 64, 68 e 9, idem idem.

F: 2 ditas ns. 1.095 e 1.094, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 550, idem idem.

FAC: 1 dita n. 7.908, idem idem.

GC: 1 dita n. 85, idem idem.

Granado: 2 ditas ns. 9.084 e 374, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.278, idem idem.

CCC: 1 dita n. 647, idem idem.

J—H—R—M: 2 ditas n. 172 e sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 243, idem idem.
JRGC: 1 dita n. 3, idem idem.
Armazem n. 4 — A. A. Teixeira Bastos;
& quintos sem numero, vasando.
AAC: 2 ditos idem, idem
Almeida Tavares: 1 dito idem, idem;
Costa Martins: 7 ditos idem, idem.
CLC: 3 ditos idem, idem.
Armazem n. 4:
Cavado: 3 quintos, vasando;
Costa Martins: 1 dito, vasio;
CR&C: 2 ditos, vasando.
Dias Almeida: 5 ditos, idem.
D.A.C.: 1 decimo, idem.
Figueiredo Marinho: 4 quintos, idem.
G.I.C.: 16 ditos, idem.
M.S.C.: 2 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
N.L.G.: 2 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Pereira: 6 ditos, vasando.
Pinto Bastos: 5 ditos, idem;
Idem: 4 ditos, vasios.
P.B.C.: 7 ditos, vasando.
Idem: 4 ditos, vasios.
R. Irigoyen Lisboa: 1 dito, vasio.
CR&C: 3 caixas, avariadas e repregadas;
Cavado: 2 ditos, idem.
D.A.C.: 3 ditos, idem.
F: 42 ditos, idem.
JMC-S: 15 ditos, idem.
M.B.C.: 24 ditos, idem.
O.L.S.: 5 ditos, idem.
C-M-C: 1 dita, idem.
Sem marca: 2 ditos, idem.
Vapor nacional *Sirio*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 6:
A.G.&C.: 1 gigo n. 1, avariado e repregado.
Expresso-Internacional: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
FTM-927: 15 ditos, com varios numeros, idem.
Vapor francez *Plata*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 7:
AO-4.391: 1 caixa sem numero, repregada.
A.B.: 4 fardos ns. 1, 2, 4 e 3, rotos.
CSSI-4.131: 1 caixa n. 1.355, repregada.
G-C-C: 2 ditos ns. 5.319 e 5.320, idem.
CS&C: 1 dita n. 3.501, idem.
EIG-4.079: 3 ditos ns. 2, 3 e 1, idem.
FSH-4.088: 1 dita n. 1, idem.
HL: 2 ditos ns. 1.571 e 1.572, idem.
OC: 3 ditos ns. 5.282, 5.283 e 5.281,
PC: 1 dita n. 3.842, idem.
SS-3.228: 1 dita n. 9.394, avariada.
SS-4.084: 2 ditos ns. 1.386 e 1.387, repregadas.
Armazem n. 7-SMS-4.111: 1 caixa numero 1.354, repregada.
Vapor inglez *Demerara*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 7-LO: 1 caixa n. 7.978, repregada.
LIC: 1 dita n. 420, idem.
MC&C: 1 fardo n. 19, roto.
ND: 1 caixa n. 333, repregada.
54: 1 dita n. 498, idem.
ND: 5 ditos ns. 330, 327, 331, 328 e 329, idem.
10-C: 1 dita n. 4.479, idem.
PC: 1 dita n. 3.856, idem.
R&M: 1 dita n. 25, idem.
SAC: 1 dita n. 42, idem.
VC: 1 dita n. 120, idem.
WHC: 2 ditos ns. 9.514 e 9.512, idem.
WI: 1 dita n. 1, idem.
RC-W: 1 dita n. 7, idem.
WD: 1 dita n. 1, idem.
FABILIM: 50 pedras, quebradas.

Casa Carvalho: 1 caixa n. 6.837, repregada.
CA&C: 1 dita n. 1, idem.
CGC: 1 dita n. 210, idem.
EdeF-SC: 1 dita n. 2, idem.
E-AS&C: 2 ditos ns. 6 e 9, idem.
EI: 1 dita n. 149, idem.
EAG: 1 dita n. 6.245, idem.
EL: 1 dita n. 466, idem.
ES&Cn: 1 dita n. 63.507, idem.
ESC: 2 ditos ns. 2.139 e 2.147, idem.
ES&C: 1 dita n. 63.506, idem.
FAC: 1 dita n. 1, idem.
FRY: 1 dita n. 250, idem.
GGC: 1 dita n. 166, idem.
GPCC: 1 dita n. 260, idem.
HB&C: 1 dita n. 1, idem.
HL: 1 dita n. 8.627, idem.
KFC: 1 dita n. 87, idem.
LO: 2 ditos ns. 7.970 e 7.963, idem.
ATLAS: 1 dita n. 1.532, idem.
BC-A: 1 dita n. 997, idem.
ATLAS: 1 dita n. 1.533, idem.
AMERICA: 1 fardo n. 33, roto.
AAC: 1 caixa n. 102, repregada.
ARP&C: 1 dita n. 140, idem.
BAC: 1 caixa n. 993, repregada.
BA-138: 2 ditos ns. 104 e 103, idem.
CTDM-BP: 1 dita n. 0.598, idem.
BA-139: 3 ditos ns. 1, 105 e 102, idem.
CTDM-BP: 1 dita n. 0.503, idem.
BA-138: 1 dita n. 101, idem.
CBC: 1 encapado n. 1, avariado e repregado.
CGC: 1 caixa n. 390, avariada.
HBC: 1 dita n. 6.240, idem.
ACJ: 1 dita n. 995, idem.
C: 2 ditos ns. 158 e 570, idem.
Vapor francez *Plata*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 8-CMC: 1 caixa, avariada e repregada.
HMC: 3 ditos, idem, idem.
LIFIC: 1 dita, idem idem.
MP: 1 dita, idem idem.
TBC: 2 ditos, idem idem.
CC: 6 barris, vasando.
Idem: 5 meias bordalezas, idem.
DL: 10 barris, idem.
Idem: 7 meias bordalezas, idem.
Idem: 3 bordalezas, idem.
LB: 2 bordalezas, idem.
Idem: 2 meias bordalezas, idem.
Vapor americano *Bremerton*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 9-APC-Rio: 30 barris n. 1/30, avariada.
VSC: 369 rolos de arame, idem.
Vapor nacional *Minas Gerais*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 10-CSC: 2 saccos sem numero, roto e com falta.
EMC: 1 dito, idem, idem idem.
RPG: 2 ditos, idem, idem idem.
WEPC-220: 1 dito, idem, idem idem.
CSC: 1 dito, idem, idem idem.
Vapor inglez *Bronte*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 15-R: 1 caixa n. 1.431, repregada.
Rodrigues Ferreira & Comp.: 1 dita n. 5, idem.
SSMC: 1 dita n. 4.215, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.939, repregada.
Idem: 20 ongradados, avariados.
WJ: 1 caixa n. 116, repregada.
GAZ-1.911: 1 dita n. K 4.881, idem.
AEI: 2 ditos ns. 4 e 1, idem.
Amtraco-JBC: 1 amarrado de caixas n. 2, idem.
Idem: 1 caixa n. 19, idem.
ALC-AS: 1 caixa n. 1, repregada.
AMX: 1 dita n. 31.713, idem.
ACU: 2 ditos ns. 101 e 111, idem.
B&C: 1 dita n. 123, idem.
B-M-C-LTD: 1 fardo n. 25, avariado e roto.

Casa Carvalho: 1 caixa n. 27, avariada e repregada.
CBC: 1 dita n. 1, repregada.
Claud Darlot: 1 caixa n. 2, idem.
CD: 1 dita n. 73, idem.
Edward Ashwort: 1 dita n. 5, avariada;
F: 1 dita n. 372, repregada.
EGF: 1 dita n. 10, idem.
FC: 1 dita n. 8, idem.
Gaz-1971: K 4.881 e K 4.883, idem;
GB: 1 lata n. 1, violada.
JMP: 1 caixa n. 1.034, repregada.
LHFC-LTDA: 1 dita n. 6.159, idem;
LHF & Comp.: 2 ditos ns. 1.601-7-4.142, idem.
Vapor nacional *Campinas*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 17-TRS: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
UH: 3 ditos ns. 711 712 e 713, idem idem;
VEK & Comp.: 1 dita n. 24.231, idem idem.
VRC: 1 dita n. 11.893, idem idem;
VSC: 1 dita n. 11.901, avariada.
MVC: 1 bobina n. 41.682, idem.
RWC: 1 dita n. 38.418, idem.
JFS: 8 pedras marmore, avariada;
MDJ: 10 ditos dita, idem.
AP: 1 caixa n. 41.479, avariada e repregada.
AM & Comp.: 1 dita n. 24.249, idem idem.
AG: 1 dita n. 1, avariada.
AF: 1 barrica n. 35, idem.
AR: 1 caixa n. 139, idem.
BC: 1 fardo n. 10.097, avariado e roto;
CNJC: 1 tambor n. 24.984, avariado.
CCJ: 1 caixa n. 11.902, repregada e avariada.
EM: 2 ditos ns. 2 e 1, avariados e repregados.
FRMC: 1 dita n. 0 11.039, avariada.
FGC: 1 dita n. 11.898, idem.
Granado: 1 dita n. 11.898, repregada e avariada.
LD: 1 dita n. 704, idem.
MSC: 1 dita n. 09.908, avariada.
MVC: 1 dita n. 010.370, avariada e repregada.
PRLB: 1 dita n. 13/1, avariada.
PZ: 1 caixa n. 11.892, idem.
SCI-MC: 10 fardos, desmanchados.
SCI-BC: 1 caixa n. 41, avariada.
SSC: 1 dita n. 1, idem.
SAP: 1 dita 460, idem.
TRS: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
Vapor nacional *Uberaba*, entrado em janeiro de 1920:
Armazem n. 18-T: 8 caixas ns. 7, 18, 3, 4, 19, 6, 20 e 21, avariadas e repregadas.
CCN: 50 barris, vasando.
Idem: 9 ditos, idem.
W&C: 25 ditos, idem.
CN-EL: 2 ditos ns. 53.701 e 53.709, avariadas e repregadas.
CMR: 1 dita n. 0236, idem.
CP&C: 1 dita n. 5.410, idem.
Casa Colombo: 1 dita n. 5.475, idem.
EL&C: 1 dita n. 7, idem.
GN-EL: 2 ditos ns. 32.015 e 53.070, idem;
GRACE-Ault: 1 dita n. 147, idem.
IRMAOS: 1 dita n. 1, idem.
MV&C:—Rio Brasil: 1 dita n. 4, idem.
Ministerio da Marinha: 1 dita n. 3, idem;
Ministerio da Guerra—Intendencia da Guerra: 1 dita n. 163, idem.
M&B: 1 dita n. 6, idem.
W-E-P-122-C: 1 dita n. 1, idem;
P-298-C: 1 dita n. 8, idem.
PPM-Nitheroy: 1 dita n. 3.006, idem;
Parc Royal: 1 dita n. 41, idem.
Royal: 1 dita n. 60.937, idem.
T: 2 ditos ds. 22 e 21.336, idem.
Alfandega do Rio do Jadeiro, 24 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Frezza Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias; a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 534—AN: Uma caixa n. 2 (productos pharmaceuticos), consignada a Amancio Novaes; AH: Uma caixa n. 28.719 (perfumarias), consignada a Mario Lima; CGB: Tres encapados ns. 1 a 3 (couros, velludos o flanela), consignadas a Companhia Graphica Brasileira; Barbosa: Seis caixas ns. 33, 34, 36, 37, 28 e 29 (especialidades pharmaceuticas e productos chimicos) consignadas a Silva Barbosa & Comp.; LCC: Uma barrica numero 29.782 (tinta liquida), consignada a Companhia Manufactora Fluminense; vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, em 8 de julho de 1919.

Armazem n. 4

Manifesto n. 568—Sem marca: Seis barricas sem numeros (não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor nacional *Tocantins*, em 17 de julho de 1919.

Armazem n. 6

Manifesto n. 231—LR: Seis caixas ns. 41 a 46 (papel); Quadrilongo LR: Tres encapados ns. 86 a 88 (papel), consignados a Leopoldina Railway, vindos de Londres no vapor inglez *Mamari*, em 17 de abril de 1918.

Manifesto n. 515—MGC: Vinte caixas ns. 1 a 20 (capsulas de chumbo), consignadas a M. Gerin & Comp., vindas de Montevideo no vapor nacional *Sirio*, em 27 de junho de 1918.

Manifesto n. 564—W—Losango 179—E—P—C: Vinte barricas sem numeros (alvaiade), consignadas a A. Ferreira & Irmão, vindas de Nova York no vapor sueco *Anglia*, em 28 de junho de 1918.

Manifesto n. 731—PJCC: Uma caixa sem numero (circulares), consignada a Paul J. Christoph & Comp., vinda de Nova York no vapor norueguez *Pacific*, em 1 de agosto de 1919.

Manifesto n. 76—ADA: Onze barricas ns. 64 a 76 (vidros) consignadas a A. Abel de Andrade; HC: Duas caixas ns. 3.026 e 3.027 (productos chimicos), consignadas a F. Horta & Comp.; O Pincenez de Ouro: Uma caixa n. 6.914 (navalhas automaticas), consignada a Irmãos Acosta; AMESU: Tres caixas numeros 13.961, 13.963 e 13.964 (productos chimicos), consignadas a Julio de Almeida; AH: Duas caixas ns. 27.907 e 27.921 (confeccoes), consignadas a A. Hertz, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, em 26 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 130—Losango B 557: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25 (chá), consignadas a Miguel Luz & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano *David Cohen*, em 23 de fevereiro de 1919.

Manifesto n. 340—AJF: Uma pedra sem numero, (não consta do manifesto), vinda de Genova, no vapor nacional *Neuquen*, em 3 de junho de 1917.

Manifesto n. 329—WWN—MDAJ: Tres pedras sem numero (marmore) consignadas a Manoel Duarte de Avellar Junior, vindas de Genova, no vapor nacional *Belém*, em 7 de maio de 1919.

Manifesto n. 770—Couto y Comp.: Quatro garrafas vasias, sem numero, consignadas a Couto & Comp., vindas do Rosario de Santa Fé, no vapor nacional *Ibiapaba*, em 24 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 1.026—Quadrilongo EC: Uma peça n. 11 (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Avaré*, em 29 de novembro de 1918.

Manifesto n. 1.085—Losango R—13.240: Tres rolos sem numero (arame de cobre), consignadas a Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., vindos de Nova York, no vapor sueco *Saga*, em 16 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 53—L—Losango OMEGA—S: Uma caixa n. 101 (tinta), consignada a Couto & Comp., vindas de Glasgow, no vapor inglez *Strabo*, em 20 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 70—AH: Uma caixa n. 27.878, (confeccão), consignada a A. Hertz; SBC: Uma caixa n. 5.753 (productos pharmaceuticos), consignada a Silva Barbosa & Comp.; Barbosa: Uma caixa n. 12 (especialidades pharmaceuticas), consignada a Silva Barbosa & Comp.; Ministerio da Guerra: Uma caixa n. 8.572 (não consta do manifesto), vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, em 26 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 150—Triangulo Orgel: Uma caixa n. 41.338 (pastilhas), consignada a Orlando Orgel & Comp., vinda de Nova York, no vapor americano *Talisman*, em 10 de março de 1919.

Manifesto n. 208—CPB/EL: Duas caixas ns. 19.504 e 19.505 (peças para linotypo), consignadas a Emile Lambert, vindas de Nova York, no vapor inglez *Glenitive*, em 28 de março de 1919.

Manifesto n. 213—MLC: Duas barricas sem numero (não constam): Triangulo JOB—Costa: Uma caixa n. 887 (não consta), vindas de Nova York, no vapor norueguez *Fager*, em 27 de março de 1919.

Manifesto n. 456—BASTOS: Seis caixas ns. 1.921, 1.922, 186, 187, 7.267 e 148 (especialidades pharmaceuticas), consignadas a A. Bastos & Comp.; GB: Duas caixas ns. 2.754 e 2.760 (ferramentas para hydroavioes, duas helices e accessorios), consignadas ao Governo Brasileiro, para o Ministerio da Marinha; JA: Uma caixa n. 4.843 (productos chimicos), consignada a Julio de Almeida; S: Uma barrica n. 65 (terra preta), consignada a José Francisco Guimarães; AH: Uma caixa n. 28.417 (confeccão), consignada a A. Hertz, vindas de Bordéus, no vapor francez *Amiral Villaret de Joyense*, em 16 de junho de 1919.

Manifesto n. 208—BK—Florianopolis: Uma caixa n. 1 (sabonetes e creme para dentes), consignada a Bernardo Kias; BMC: Tres caixas ns. 5 a 7 (almofaças e serras) e quatro barricas ns. 1 a 4 (almofaças), consignadas a Borlado Maia & Comp.; Triangulo ETP—Paranaguá: Sete peças de ferro sem numero, (não constam); MJG: Uma caixa sem numero (fechaduras) consignada a M. J. Guerin; Losango R—13.239: Uma caixa sem numero (material para electricidade) consignada a Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited; RLC: Uma caixa sem numero (não consta); Sem marca: Uma caixa n. 519 (não consta); Emile Lambert; Uma caixa n. 15.492

(não consta); vindas de Nova York, no vapor inglez *Glenitive*, em 28 de março de 1919.

Manifesto n. 351—CM: Uma caixa numero 136.973 (papel) consignada a Casa da Moeda; Losango R—13.428: Uma barrica n. 84 (porcas de ferro), consignada a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; Estes volumes vieram de Santos, em 27 de junho, pelo vapor americano *Persian Prince*, porém, pertencem á carga do mesmo, vindo de Nova York, em 15 de maio ultimo.

Manifesto n. 1.055—Sem marca: Oito barris sem numero (não constam do manifesto), vindas do Japão, no vapor japonéz *Alps Maru*, em 5 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 573—JOB—265—FAC&C: Vinte caixas ns. 15 a 17, 43 a 50, 59 a 62, 69 a 73 (papel), consignadas a A. de Carvalho & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano *Hickman*, em 19 de julho de 1919.

Armazem n. 9

Manifesto n. 526—W: Dezeses barricas sem numeros (cimento), consignadas a Hime & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Severn*, em 10 de julho de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 517—Sem marca: Oito mil seiscentos e dezoito (8.618) kilos de folhas do Flandres, a granel (não constam); Losango KC—80—56: Quarenta e oito (48) caixas sem numeros (folhas de Flandres), consignadas a Kennard & Comp.; Sem marca: Setecentos e cincoenta e seis (756) kilos de folhas de Flandres, a granel, correspondente a quatorze caixas da marca losango KC—80—56, consignadas a Kennard & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inglez *Teviot*, em 3 de julho de 1919.

Armazem n. 10

Manifesto n. 561—Bruno Lobo: Uma caixa sem numero (não consta); Losango CF: Vinte caixas ns. 1 a 20 (papel); Triangulo CF: Cinco caixas ns. 1 a 5 (tachas e robites de cobre), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; Losango LC: Uma caixa n. 1 (amostras de brinquedos), consignadas a Lambor & Comp.; Losango S: Uma caixa n. 1 (drogas), consignada a Alexis de Courmand; V—J—losango WG—Samples—C—O: Uma caixa n. 8 (ferragens); C—A—losango WG—153—S—S: Quatro caixas ns. 1 a 4 (espelhos), C—A—losango WG—244—S—S: Uma caixa n. 5 (botões), consignada a Vils Johnson & Comp.; vindas de Yokohama, no vapor japonéz *Kamakura Maru*, em 15 de julho de 1919.

Manifesto n. 569—Barbosa: Oito caixas numeros 64, 68, 69, 71 a 75 (acidos, essencias, drogas, etc.), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; L. Raffier: Uma caixa n. 4 (não consta); Dr. Mitchell: Uma caixa sem numero (sabão liquido e desinfectante), consignada a W. Mitchell; Ministerio da Marinha—Minas Geraes: Uma caixa n. B 7 (tubos de latão), consignada ao Ministerio da Marinha; Sem marca: Duas barras de ferro sem numero (não constam); VAC: Uma caixa n. 1 (algodões), consignada a Vieira Araujo & Comp.; VBC: Seis caixas ns. 96 a 100 e 102 (pannos de algodão), consignadas a Imprensa Nacional; Losango Veritas: Dous fardos ns. 23 e 24 (fios de asbestos), duas barricas ns. 1 e 2 (argolas, forquetas e croques), tres caixas ns. 20 a 22 (gacheta de borracha) e oito ditas ns. 1 a 8 (inserção de borracha e lona), consignadas a Luiz Siqueira, vindas de Liverpool no vapor inglez *Bronte* em 18 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspeção desta alfandega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las e retirá-las no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.169—PQC: Quatro fardos sem numeros (xarquo) consignados a M. da Nova & Comp., vindos de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 12 de Dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.188 — Sem marca: Dois cestos sem numeros (castanhas) que não constam do manifesto, vindos pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Leixões, em 13 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 921—NZC: Vinte caixas sem numeros (farinha de cevada), consignadas a Nicola Zagari & Comp., vindas de Londres, do vapor inglês *Highland Laddie*, em 16 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Do ordem do Sr. director desta repartição escripturario aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, sobrevieram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De produção nacional:

Por unidade..... \$030

De produção estrangeira:

Por unidade..... \$100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De produção estrangeira:

Por vintena ou fracção..... \$200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... \$020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... \$030

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... \$200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção..... \$060

g) As fabricas do desfiar, picar o migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias oventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro..... \$210
Por garrafa..... \$160
Por meio litro..... \$120
Por meia garrafa..... \$080

2º, de alta fermentação:

Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por meio litro..... \$90
Por meia garrafa..... \$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por meio litro..... \$360
Por meia garrafa..... \$240

Licores communs ou doces:

Por litro..... \$400
Por garrafa..... \$400
Por meio litro..... \$200
Por meia garrafa..... \$200

Absintho, aguardente da França, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por 1/2 litro..... \$360
Por 1/2 garrafa..... \$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... \$500
Por garrafa..... \$400
Por 1/2 litro..... \$300
Por 1/2 garrafa..... \$200

Beidas denominadas vinho de canna, de fructas e antes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do puz:

Por litro..... \$310
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-4º:

Por litro..... \$120
Por garrafa..... \$080
Por 1/2 litro..... \$060
Por 1/2 garrafa..... \$040

De mais de 25º até 30º cartior:

Por litro..... \$210
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:

Por litro..... \$210
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Do mais de 25º:

Por litro..... \$160
Por garrafa..... \$120
Por 1/2 litro..... \$240
Por 1/2 garrafa..... \$160

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade..... \$020

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade..... \$010

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade..... \$080

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade..... \$100

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade..... \$120

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade..... \$140

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade..... \$160

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade..... \$300

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade..... \$400

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade..... \$800

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade..... 1\$500

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade..... 2\$500

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade..... 3\$500

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade..... 4\$500

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade..... 5\$500

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade..... 6\$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção..... 1\$000

Idem branco, idem..... \$040

Idem tinto ou estampado, idem..... \$010

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$300

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mistos por metro ou fracção..... \$020

Idem, idem, simples ou mistos, raiões, tintos ou estampados, idem..... \$010

Tecidos de linho, puro, crus, idem..... \$040

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$030

Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$070

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
Idem idem, idem, bordadas, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$080
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lias, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção..	\$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$400
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$1000
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para conhecimento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, paletas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para

banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....

2º, de seda simples ou composta, por unidades.....

Guarnapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....

3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção

por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....

por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de linho puro, por unidade....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1º, de algodão puro, por unidade....

2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....

3º, de linho puro, por unidade.....

4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....

5º, de seda pura, por unidade.....

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....

2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....

3º, de seda pura, por par.....

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade.....

2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..

3º, de algodão e linho simples, por unidade.....

4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..

5º, de linho puro, simples, por unidade.....

6º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade..

7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....

8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....

9, de seda pura, simples, por unidade.....

10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....

2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....

3º, de seda pura, por unidade.....

Suspensorios para calças:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....

2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....

Ligas para meias:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par..

2º, de seda pura ou com outra materia, par.....

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro.....

Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro.....

Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro.....

Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....

Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente da regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920. — O sub-director interino, A. J. Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados o que, a partir de 2 do corrente mez até 31 do março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças de vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para a lorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas modifada extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou mples encomendas, ficam sujeitas a um só monumento de registro na importancia de 30\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lotra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circunstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 29 do corrente ás 15 horas e 30 minutos da manhã nesta inspeccoria:

João Machado da Silva Filho, José Luiz Pereira, Raul Garcia da Silva, José Eugenio de Souza, Manoel Siqueira, Colombo A. Portella e Savio Bourget Fortes.

Turma suplementar:

Valentim Dias Moreira, Ponciano Amaral, José Maria da Silva, João Baptista da Cunha, Octavio Guinle, Adolpho Vieira e Victorino Sampaio.

Prova regulamentar:

Roberto da Silva.

Prova pratica:

Ricardo de Souza Lopes.
Inspectoria de Vehiculos, 28 de janeiro de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Manoel Martins Tinoco, responsavel pelos predios sitos á rua Santa Philomina numero 41 e 44 (casas IV, V, VI e VII), a comparecer a esta directoria dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei, afim de tomar conhecimento dos autos de multas que, por infracções do Regulamento Sanitario em vigor, foram lavrados pela Nona Delegacia do Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de janeiro de 1920. — *J. Pedrosa*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe interino do gabinete.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA O CONCERTO DO EXCANAMENTO, POSTES E LANÇÕES DE LUZ ACETILENO, ETC. ETC.

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, faço sciente a quem interessar possa, que neste estabelecimento, no dia 2 de fevereiro vindouro, recebem-se propostas para os referidos concertos, devendo os interessados entender-se a respeito com o encarregado desse serviço.

Outrosim, as propostas serão em duas vias, sem rasuras e selladas.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 24 de janeiro de 1920. — *Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

3º Regimento de Infantaria

Do ordem do Sr. tenente-coronel comandante interino do regimento e presidente do Conselho de Administração, publico de accordo com o art. 23 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrência deste ministerio, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este regimento, e a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 25 do corrente.

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra), 28 do janeiro de 1920.—Segundo tenente *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario interino.

Proposta n. 1, de Abilio Pinto da Cunha

Classificação — Unidade — Preço

Pão de trigo, de 100 e 120 grammas, kilo.....	\$600
---	-------

Proposta n. 2, da Vaz, Fernandes & Comp.

Classificação — Unidade — Preço

Pão de trigo, de 100 e 120 grammas, kilo.....	\$160
---	-------

Proposta n. 2, de Vaz, Fernandes & Comp.

Classificação — Unidade — Preço

Lenha em achas, kilo.....	\$013
Lenha em tocos, kilo.....	\$060

Proposta n. 3 — de J. L. Costa & Comp.

Barbante grosso, novelo.....	\$600
Barbante fino, novelo.....	\$600
Blocks para memorandum, duzia....	20\$100
Buvar, um.....	2\$200
Cancêtas de madeira, duzia.....	2\$000
Cesta para papel, uma.....	3\$000
Colchetes para papel, caixa.....	1\$000
Grampos para papel, caixa.....	1\$300
Encadernação de actos officiaes, uma.....	8\$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	8\$000
Encadernação de boletins regimentaes e semelhantes, uma.....	8\$500
Fita bicolor para machina Royal n. 10, uma.....	4\$000
Fita para machina Underwood, uma.....	4\$000
Fita preta para machina, uma.....	3\$200
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.....	1\$900
Gomma arabica Sardinha n. 1, vidro.....	1\$600
Gomma em pedra, kilo.....	3\$300
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia....	1\$700
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia....	6\$000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	20\$000
Papel liso para machina, resma.....	11\$800
Papel liso para cópias a machina, resma.....	9\$000
Papel almasso sete kilos, resma.....	17\$300
Papel pardo para embrulho (mão de 23 folhas) mão.....	2\$700
Papel para officios, milheiro.....	28\$800
Dito para cartas officiaes c/enveloppes (caixa de 100), caixa.....	9\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	6\$030
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Pesos de vidro para papeis, um.....	3\$000
Raspadeira caniveto cabo de osso, uma.....	4\$150
Regua de madeira com filete de metal de 0,50, uma.....	2\$800
Regua de madeira com filete de metal de 1,00, uma.....	6\$000

Regua de borracha preta de 0,10, uma.....	3\$000
Sobre-cartas pequenos para officio, cento.....	5\$200
Ditos grandes para officios de 40x15, cento.....	7\$600
Ditos do papel pardo de 36x24, cento.....	9\$800
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$200
Dita carmin Maurin, vidro.....	\$800
Tesoura para papeis, uma.....	6\$500

Proposta n. 4 — de Luiz Augusto Pestana

Classificação — Unidade — Preço

Sobremesa de fructas (duas laranjas ou duas bananas), ração.....	\$038
Verduras e temperos, kilo.....	\$680

Proposta n. 5 — de Borlido Maia & Comp.

Classificação — Unidade — Preço

Ferraduras para cavallos, uma.....	\$860
Cravos para ferraduras.....	13\$900
Potassa, kilo.....	\$310
Sabão virgem, kilo.....	\$980
Sabão especial, kilo.....	1\$250
Vaselina Alba purissima, kilo.....	2\$930
Ante-oxydo, kilo.....	5\$800
Tijolo de areiar, um.....	\$385
Sapolio, um.....	\$320
Lenha em achas, kilo.....	1\$360

Proposta n. 6 — De José Vieira Goulart

Classificação — Unidade — Preços

Carno fresca com osso, kilo.....	1\$200
Carno fresca sem osso, kilo.....	1\$500
Carno de porco, kilo.....	2\$000
Carno de carneiro, kilo.....	3\$000

Proposta n. 7 — De Antonio Barbosa da Silva

Classificação — Unidades — Preços

Carno fresca com osso, kilo.....	1\$238
Carno fresca sem osso, kilo.....	1\$700
Carno de porco, kilo.....	2\$050
Carno de carneiro, kilo.....	3\$200

Proposta n. 8 — De Barcellos Borges

Classificação — Unidades — Preços

Carno fresca com osso, kilo.....	1\$230
Carno fresca sem osso, kilo.....	1\$610
Carno de porco, kilo.....	2\$100
Carno de carneiro, kilo.....	2\$100

Proposta n. 9 — De Lopes Corrêa & Comp.

Classificação — Unidades — Preços

Pão de trigo de 100 a 200 grammas, kilo.....	\$548
--	-------

Proposta n. 10, de Duarte & Borges

Classificação — Unidades — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	1\$000
Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$850
Bacalhão em caixa, kilo.....	2\$670
Batatas, kilo.....	\$520
Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	1\$900
Carno secca, pato e manta, kilo.....	2\$460
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$405
Feijão preto, kilo.....	\$509
Manteiga nacional, kilo.....	6\$900
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Sal grosso, kilo.....	\$210
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$700
Azeite doce, litro.....	7\$500

Vinagre branco, litro.....	\$493
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$500
Farelo, kilo.....	\$160
Milho, kilo.....	\$319
Sabão virgem, kilo.....	1\$000

Proposta n. 11, de Antonio Monteiro de Souza

Classificação — Unidades — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$250
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$985
Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$900
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$980
Bacalhão em caixa, kilo.....	2\$550
Bacalhão em tina, kilo.....	1\$980
Banba, kilo.....	2\$180
Batatas, kilo.....	\$310
Café moido, kilo.....	2\$000
Carno secca, pato e manta, kilo.....	2\$100
Cebolas, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$150
Feijão preto, kilo.....	\$495
Feijão mulatinho, kilo.....	\$370
Goiabada, kilo.....	2\$300
Lombo de Minas, kilo.....	2\$070
Manteiga nacional, kilo.....	6\$800
Marmelada, kilo.....	2\$180
Massa branca para sopa, kilo.....	\$950
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$100
Massa do tomate, kilo.....	3\$100
Mato em folha, kilo.....	1\$150
Queijo de Minas, kilo.....	2\$900
Sal grosso, kilo.....	\$225
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$800
Azeite doce, litro.....	7\$500
Vinagre branco, litro.....	\$490
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$250
Chopp, litro.....	1\$300
Farelo, kilo.....	\$190
Fubá, kilo.....	\$500
Milho, kilo.....	\$320
Tijolo de areiar, um.....	\$120
Sapolio nacional, um.....	\$520

Proposta n. 12, de José Justino Teixeira

Classificação — Unidades — Preços

Pão de trigo de 100 e 120 grammas, kilo.....	\$550
--	-------

Proposta n. 13, de João Coelho Pereira Junior

Classificação — Unidades — Preços

Carno fresca com osso, kilo.....	1\$220
Carno fresca sem osso, kilo.....	1\$620
Carno de porco, kilo.....	2\$060
Carno de carneiro, kilo.....	3\$000

Proposta n. 14, de Pacheco & Ferreira

Pacheco & Ferreira, negociantes matriculados, com torrefacção e moagem de café á rua Marechal Floriano n. 142, propõem-se a fornecer durante o anno de 1920, de accordo com o edital do *Diário Official*:

Café moido, kilo.....	1\$890
-----------------------	--------

Proposta n. 15, de Carvalho Rocha & Comp.

Classificação — Unidades — Preços

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$890
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$950
Batatas, kilo.....	\$495
Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	2\$000
Carno secca, pato e manta, kilo.....	2\$490
Cebolas, kilo.....	1\$055
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$120
Goiabada, kilo.....	2\$100
Lombo de Minas, kilo.....	2\$200
Marmelada, kilo.....	2\$010
Massa de tomate, kilo.....	3\$500
Mato em folha, kilo.....	1\$300

Toucinho mineiro, kilo.....	1\$750
Azeite doce, litro.....	7\$500
Vinagre branco, litro.....	\$500
Tijolo de arear, um.....	\$400

Proposta n. 16, de Rodrigues Teixeira & Filhos

Classificação — Unidade — Preço

Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	1\$870
---------------------------------------	--------

Proposta n. 17 de Augusto Maria da Motta

Classificação — Unidades — Preços

Carne fresca com osso, kilo.....	1\$219
Carne fresca sem osso, kilo.....	1\$600
Carne de porco, kilo.....	2\$000
Carne de carneiro, kilo.....	3\$000

Proposta n. 18 de Lemos & Ribeiro

Classificação — Unidades — Preços

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$800
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$910
Bacalhão em caixa, kilo.....	2\$490
Bacalhão em tina, kilo.....	1\$900
Banha, kilo.....	2\$000
Batatas, kilo.....	\$400
Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	1\$900
Carne secca, pato e manta, kilo.....	2\$300
Cebolas, kilo.....	1\$090
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$350
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Goiabada, kilo.....	2\$000
Lombo de Minas, kilo.....	1\$950
Manteiga nacional, kilo.....	6\$400
Marmelada, kilo.....	2\$000
Massa branca para sopa, kilo.....	\$890
Massa amarela para sopa, kilo.....	1\$000
Massa de tomate, kilo.....	3\$000
Matte em folha, kilo.....	1\$200

Queijo de Minas, kilo.....	2\$790
Sal grosso, kilo.....	\$200
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$680
Azeite doce, litro.....	6\$800
Vinagre branco, litro.....	\$180
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$200
Chopp, litro.....	1\$100
Fubá, kilo.....	\$450
Milho, kilo.....	\$313
Potassa, kilo.....	\$160
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	1\$190
Tijolo de arear, um.....	\$400
Sapólio, um.....	\$290
Vassouras chatas de piassava, uma..	1\$330

Proposta n. 19, de Santos Martins & Comp.

Classificação — Unidades — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$195
Assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$900
Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$820
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$960
Bacalhau em caixa, kilo.....	2\$500
Bacalhau em tina, kilo.....	1\$900
Banha, kilo.....	2\$000
Batatas, kilo.....	\$520
Café moido de 1ª qualidade, kilo.....	1\$920
Carne secca, pato e manta, kilo.....	2\$398
Cebollas, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$383
Feijão preto, kilo.....	\$420
Feijão mulatinho, kilo.....	\$310
Goiabada, kilo.....	2\$050
Lombo de Minas, kilo.....	1\$995
Manteiga nacional, kilo.....	6\$400
Marmelada, kilo.....	2\$120
Massa branca para sopa, kilo.....	\$900
Massa amarela para sopa, kilo.....	\$930
Massa de tomate, kilo.....	2\$970
Matte em folha, kilo.....	1\$100
Queijo de Minas, kilo.....	2\$800
Sal grosso, kilo.....	\$190

Toucinho mineiro, kilo.....	1\$700
Azeite doce, litro.....	7\$000
Vinagre branco, litro.....	\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$200
Chopp, litro.....	1\$200
Farello, kilo.....	\$150
Fubá, kilo.....	\$40
Milho, kilo.....	\$318
Potassa, kilo.....	\$360
Sabão virgem, kilo.....	\$800
Sabão especial, kilo.....	1\$150
Tijolo de arear, um.....	\$300
Sapólio, um.....	\$250
Vassouras chatas de piassava, uma..	1\$100

Proposta n. 20, de J. Xavier & Irmão

Classificação — Unidades — Preços

Pão de trigo de 100 e 120 grammas, kilo.....	\$538
--	-------

Proposta n. 21, de Fonecas & Comp.

Classificação — Unidades — Preços

Lenha em achas, kilo.....	\$040
Lenha em tocos, kilo.....	\$015

Proposta n. 22, de Fernandes Moreira & Comp.

Classificação — Unidades — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$198
Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$935
Bacalhão em caixa, kilo.....	2\$500
Batatas, kilo.....	\$500
Carne secca, pato e manta.....	2\$400
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$383
Feijão preto, kilo.....	\$420
Manteiga nacional, kilo.....	6\$400
Sal grosso, kilo.....	\$235
Milho, kilo.....	\$320

Segundo Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E GENEROS ALIMENTICIOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

50 kilos de alho, kilo a.....	3\$700
8.100 kilos de arroz agulha, kilo a.....	\$960
13 litros de azeite doce, litro a.....	7\$000
9.800 kilos de assucar branco, refinado de 1ª, kilo a	1\$000
120 kilos de banha de porco nacional, em lata, kilo	2\$000
4.000 kilos de batatas nacionaes, especiaes, kilo a	\$560
600 kilos de bacalhão, de tina, kilo a.....	2\$100
81.500 rações de bananas e laranjas (ração de duas)	\$058
3.000 kilos de café moido, especial, kilo.....	2\$000
11.900 kilos de carne secca, patos e mantas, especial, kilo.....	2\$400
24.500 kilos de carne verde, com osso, superior, kilo	1\$000
550 kilos de carne de porco fresca superior, kilo	1\$700
240 kilos de cebolas grandes, especiaes, kilo.....	1\$100
20.000 kilos de farinha de mandioca, especial, kilo	\$420
22.000 kilos de feijão preto, especial, kilo.....	\$380
22.000 kilos de feijão de cor, especial, kilo.....	\$340
3.000 kilos de farello, kilo.....	\$158
70.000 kilos de lenha em achas, secca, kilo.....	\$060
12.000 kilos de milho especial, kilo.....	\$200
4.000 kilos de manteiga, kilo.....	6\$200
250 kilos de goiabada, kilo.....	2\$000
450 kilos de massa para sopa, kilo.....	1\$100
600 kilos de mate em folha, kilo.....	1\$000
24.500 kilos do pão de 100 grammas, kilo.....	\$900
1.700 kilos de peixe fresco, bruto, kilo.....	2\$000
150 kilos de queijo mineiro, kilo.....	3\$200

1.500 kilos de sal common, kilo.....	\$200
600 kilos de toucinho fresco, kilo.....	1\$500
180 litros de vinagre branco nacional, litro.....	\$360
500 litros de vinho do Rio Grande, litro.....	1\$100
36.000 kilos de verduras, kilo.....	\$500
100 kilos de pimenta em pó, kilo.....	3\$500
150 ferraduras para cavallos, uma.....	\$875
1.000 ferraduras para muarees, uma.....	\$750
5.000 cravos paulistas n. 8, milheiro.....	26\$000
14 vidros de gomma arabica, vidro.....	1\$620
50 lapis preto «Fabers», duzia a.....	1\$980
21 lapis bicolor «Fabers», duzia.....	4\$700
12 lapis de borracha «Fabers», duzia.....	9\$000
36 canetas de madeira, duzia.....	1\$020
15 resmas de papel pautado Fiume, resma do sete kilos.....	15\$740
10 resmas de papel liso Fiume, resma.....	18\$000
25 cadernos de papel Hollanda, caderno.....	1\$800
50 cadernos de papel pardo para embrulho, caderno	\$806
70 folhas de papel mataborrão, folha.....	\$366
40 caixas de papel para machina de escrever, caixas de 400 folhas.....	9\$000
3 caixas de papel carbono, caixa.....	8\$100
2 resmas de papel timbrado para officio, resma	21\$300
10 caixas de papel e enveloppes para carta-officio, timbrado, caixa.....	6\$300
15 caixas de pennas «Mallat», n. 12, caixa.....	4\$500
10 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$420
10 vidros de tinta carmin, vidro.....	\$810
5 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	\$720
300 enveloppes timbrados, para officio, 15x27, cem por.....	4\$680
200 enveloppes timbrados, para officio, 15x39, cem por.....	6\$120
1.000 valês diarios, modelo 71, milheiro.....	10\$800
1.000 pernoites, modelo 69, milheiro.....	18\$000
24 caixas de colchetes para papel, caixa.....	\$630
12 novelos de barbante fino, novelo.....	\$900
24 novelos de barbante grosso, novelo.....	\$720
12 talões de modelo 32, milheiro.....	7\$000
50 talões de modelo 40, milheiro.....	22\$500

400 talões modelo 39 e 40, milheiro 22\$500
 20 fitas para machina de escrever, uma 3\$600
 1.000 etiquetas para cadernetas, milheiro 15\$000

As quantias acima declaradas são os preços máximos que servirão de base á presente concorrência.

O batalhão não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação acima, e, sim, os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

A inscrição para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 29, sendo a concorrência no dia 30, ás 13 horas, tudo deste mez.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que preveem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigo que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 21 de janeiro de 1920. — Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, secretario. (C)

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante de algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorandum, duzia.....	23\$500
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 221, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvarl, um.....	3\$000
Bisnaga do tinta (Mimeographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle-Pencil, duzia.....	2\$600
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocolo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Cesta de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$010
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800
Encadernação de minutas, uma.....	5\$500
Encadernação de leis, uma.....	5\$800

Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500	Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Encadernação de Bolatins do Exercito, uma.....	5\$500	Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloides, uma.....	15\$000	Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	35\$000
Esponjeira completa, uma.....	2\$000	Papel para informações, resma.....	35\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600	Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$100	Pasta Perry, com molas de aço formado almasso, uma.....	10\$000
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000	Pasta Perry, com molas de aço formado para carta, uma.....	6\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500	Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000	Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000	Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$100
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000	Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000	Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700	Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800	Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000	Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700	Percevejos, caixa.....	2\$500
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$600	Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500	Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500	Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$400
Limpa pennas, um.....	2\$000	Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000	Idem de 1,000, uma.....	5\$400
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$500	Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000	Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$500
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000	Regua de borracha 0m,30, uma.....	2\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000	Regua de borracha, 0m,60, uma.....	3\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000	Regua de borracha, 0m,80, uma.....	4\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000	Sobre-cartas para officio, 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000	Sobre-cartas para officio, 0,27x0,14, cento.....	6\$500
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000	Sobre-cartas para officio, 0,38x0,25, cento.....	12\$000
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2x13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000	Sobre-cartas para officio 0,88x0,181/2, cento.....	10\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$800	Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2x0,21, cento.....	10\$000
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000	Sobre-cartas para officio, 0,30x0,16, cento.....	7\$000
Papel quadrado, resma.....	36\$000	Sobre-cartas papel pardo, 0,38x0,29, cento.....	16\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$400	Idem, idem, 0,35 1/2x0,26, cento.....	16\$000
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$000	Idem, idem, 0,34x0,22 1/2, cento.....	10\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000	Idem, idem, 0,28x0,18, cento.....	8\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000		

Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta Blue Black Stephens, litro...	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pe- queno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro...	1\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro...	\$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma...	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um...	3\$000
Tela de seda para Mimeographo, uma	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso o por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de com mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

Não se tendo apresentado a concorrência, realizada em 21 do corrente, por esta companhia, candidatos para os artigos abaixo mencionados, bem assim havendo omissão de — carne secca — na referida concorrência, de ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de administração, convidou os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos mesmos artigos, necessarios a esta companhia durante o 1º semestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas, do dia 30 do corrente mez.

Quer os generos, quer os demais artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades e conforme pedidos parciaes, devendo o candidato que desejar habilitar-se a esta concorrência, apresentar a esta secretaria, até ás 12 horas, do dia 28 do corrente, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos imprescindiveis, tudo de accordo com as clausulas constantes da primeira concorrência acima citada publicada no *Diário Official*, de 11 a 21 do vigente mez e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Assucar refinado de primeira, mil trescentos e vinte kilos a mil e oitenta e cinco réis o kilo; bolachinhas d'agua e sal, cento e sessenta kilos a mil e secentos réis o kilo; carne verde de vacca, com osso, mil e secentos kilos a mil cento e noventa réis o kilo; carne verde de vacca, sem osso, trescentos e trinta kilos a mil e quinhentos réis o kilo; carne verde de porco, secentos e cincoenta kilos a mil secentos e cincoenta réis o kilo; carne secca especial, mil e trescentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; dobradinha, trescentos kilos a oitocentos réis o kilo; fígado, cento e cincoenta kilos, a mil e duzentos réis o kilo; farinha de trigo, quarenta kilos a oitocentos réis o kilo; gallinhas especies, duzentas e vinte o cinco a tres mil trescentos e cincoenta réis, cada uma; lenha em toros, cincoenta metros cubicos, a sete mil e quinhentos réis o metro cubico; lingua de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil e secentos réis o kilo; mocotó limpo, vinte e cinco a secentos réis cada um; pão cacete de quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos a secentos e cincoenta réis o kilo; peixe fresco, limpo, sem cabeça, quinhentos kilos a dous mil réis o kilo; sobremesa de frutas sortidas, quatro mil e trescentas rações a oitenta réis a ração; temperos sortidos, sessenta e oito kilos a mil duzentos réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos a quinhentos e setenta e cinco réis o kilo; alcool a trinta e seis grãos, doze litros a mil e trescentos réis o litro; antioxydo, dous kilos a oito mil réis o kilo; balistol, tres litros a dezoito mil réis o litro; cruzwaldina, vinte quatro latas a mil cento e cincoenta réis a lata; polassa, quinze kilos a trescentos e trinta réis o kilo; rupi, cinco litros a dous mil e novecentos réis o litro; vassouras de piassava, tres dúzias a onze mil réis a dúzia; vassourinhas de piassava, tres dúzias a dous mil e cincoenta réis a dúzia.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 22 de janeiro de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Estado Maior do Exercito

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Classificação dos alumnos-pilotos do primeiro curso da escola, de accordo com as provas dos exames, a que foram submettidos no fim do citado curso, e aptos a receberem os respectivos brevets de pilotos aviadores.

Ordem de classificação	Nomes	Grãos obtidos
Primeira secção		
1.º	1º tenente Anor Teixeira dos Santos.....	3
2.º	Capitão Raul Vieira de Mello.....	3
3.º	1º tenente Aroldo Borges Leitão.....	3
Segunda secção		
1.º	Aspirante Salustiano Franklin da Silva.....	3
2.º	1º tenente Raul Luna.....	3
3.º	1º tenente Godofredo Franco de Faria.....	3
4.º	2º tenente Ivan Carpenter Ferroira.....	3
5.º	2º tenente Rosalvo Tanajura.....	3
6.º	1º tenente Pedro Martins da Rocha.....	3
7.º	2º tenente Gil Guilherme Christiano.....	3
8.º	1º tenente José Felinto Trajano de Oliveira.....	2 1/2
9.º	2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle.....	2 1/2
10.º	1º tenente Angelo Mendes do Moraes.....	2 1/2

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos até o dia 5 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o corrente anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazê-lo.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desse edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos da prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria do Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria do Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

XI

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos da primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionados, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orçamentos.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero — Quantidades — Nomes dos artigos — Preço máximo unidade

1.	10 caixas de alfinetes, uma.....	2\$000
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 016x0,09, uma.....	1\$800
3.	2 agulhas grandes, duzia.....	1\$500
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma.....	\$700
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma.....	\$500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma.....	\$700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova, para machina, uma.....	\$900
8.	12 borrachas n. 1.080, para machina, uma.....	\$800
9.	20 rolos de barbante fino de côres, um.....	\$900
10.	10 rolos de barbante pardo trançado fino, um.....	1\$300
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um.....	1\$700
12.	12 buvard de ma leira grande, um.....	2\$100
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....	7\$000
14.	144 canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia..	3\$100
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia.....	2\$500
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um	10\$500
17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 4, um...	\$800
18.	6 kilos de camphora, um.....	29\$000
19.	12 cestas grandes, para papels, uma.....	4\$700
20.	24 cadernetas de creditos de 25 folhas, uma	14\$000
21.	24 cadernetas de creditos de 50 folhas, uma	12\$200
22.	36 caixas de colchetes micro, uma.....	1\$000
23.	50 caixas de colchetes n. 1, uma.....	1\$100
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, um.....	1\$300
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma.....	2\$000
26.	2 duplo decimetro de marfim, um.....	10\$500
27.	10 centos de envelopes de linho Purkey Mill, para cartas, cento.....	7\$500
28.	50 centos de envelopes, impressos para cartas, cento.....	11\$500
29.	40 centos de envelopes de côr, impressos, para telegrammas, cento.....	2\$700
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....	14\$500
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,24x0,13, cento.....	5\$200
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,26x0,14, cento.....	5\$500
33.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,27x0,21, cento.....	6\$700

Numero	Quantidade	Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade	Numero	Quantidade	Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
34.	20	Idem, idem 0,42x0,15, cento.....	8\$000	97.	6	folhas de papel impresso para tele-grammas, milheiro.....	21\$300
35.	20	Idem, idem 0,41x0,27, cento.....	15\$200	98.	16	resmas de papel pautado impressos para avisos (400 folhas), uma.....	28\$000
36.	20	idem, idem 0,45x0,34, cento.....	18\$000	99.	15	resmas de papel impresso para avisos sem pauta (400 folhas), uma.....	23\$300
37.	6	esponjas fina, umas.....	1\$500	100.	4	resmas de papel para officios, pautado (400 folhas), uma.....	28\$000
38.	12	facas de osso para cortar papel, uma...	\$900	101.	15	resmas de papel para officios, sem pauta (400 folhas), uma.....	23\$500
39.	6	idem de marfim para cortar papel, uma	10\$000	102.	4	resmas de papel para certidões (400 fol-lhas), uma.....	25\$500
40.	12	furadores para papel, um.....	1\$500	103.	28	resmas de papel para informações (400 folhas), uma.....	28\$000
41.	60	fitas para machina de escrever, uma...	4\$500	104.	3	resmas de papel para decretos (400 fo-lhas), uma.....	39\$500
42.	12	grampos para machina de grampear, caixa.....	3\$300	105.	2	resmas de papel para decretos, com emonta (400 folhas), uma.....	45\$000
43.	16	caixas de grampos Gem n. 1. caixa.....	1\$400	106.	36	resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
44.	12	idem, idem Niagara, caixa.....	1\$400	107.	16	resmas de papel para minutas de officios (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
45.	16	idem, idem Ring n. 2, caixa.....	1\$700	108.	10	resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
46.	12	idem, idem Ok n. 1, caixa.....	1\$700	109.	6	resmas de papel para minutas de decre-to (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
47.	72	vidros de gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas, um.....	2\$000	110.	12	resmas de papel para minutas de expe-diente (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
49.	5	indices alphabeticos 0,33x0,22, um.....	3\$600	111.	6	resmas de papel impresso para portarias (400 folhas), uma.....	40\$500
49.	6	caixas de lacre vermelho, Maurin, uma	6\$500	112.	50	folhas de papel quadrado de 0,65x0,47 100 folha.....	13\$000
50.	12	duzias de lapis bicolores «Faber», uma..	6\$700	113.	1.600	folhas de papel manilha, duplo, para embrulho, 100 folhas.....	16\$000
51.	3	duzias de lapis vermelho «Faber», uma..	6\$000	114.	30	caixas de papel carbono, diversas cores, uma.....	10\$750
52.	3	idem, idem azues, uma.....	6\$080	115.	10	papeleiras, uma.....	13\$500
53.	3	idem, idem verdes, uma.....	6\$000	116.	6	pastas n. 5 com cadarço, para archivo, uma.....	2\$100
54.	24	idem, idem preto ns. 1, 2 e 3, uma.....	1\$900	117.	6	pastas de marroquim para mesa, uma....	15\$000
55.	3	idem, idem graphito «Faber» Van Dyke 2 H, 3 H e H B, uma.....	4\$800	118.	6	pastas com matiberação, para mesa, uma..	7\$500
56.	12	limpa pennas de porcellana, um.....	1\$900	119.	6	pastas flexiveis para transporte de papeis uma.....	19\$500
57.	24	Carreteis de linha de cozer processos, um.....	2\$500	120.	24	pegadores de metal para papel, um.....	15\$000
58.	2	livros c/ 250 folhas 0,48x0,28, para con-tractos, um.....	33\$000	121.	30	caixas de pennas «Mellat» n. 10 e 12, uma	3\$950
59.	1	idem c/ 300 folhas 0,55x0,41, encader-nação de carneira para escripturação do montepio, um.....	75\$000	122.	6	caixas de pennas Branlaue n. 530, uma	3\$000
60.	1	idem c/ 50 folhas 0,37x0,25, encader-nação flexivel de couro c/ indice para escripturação do montepio, um.....	16\$500	123.	4	caixas de pennas Brandauer n. 183, uma	4\$950
61.	6	idem c/ 100 folhas de 0,40x0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um..	33\$500	124.	25	caixas de pennas Leonard n. 516, dou-radas, uma.....	4\$680
62.	2	idem c/ 150 folhas 0,40x0,28, c/ mata-borrão intercalado para ponto, um..	39\$000	125.	0	idem, idem, brancas, uma.....	4\$200
63.	4	idem c/ 200 folhas 0,49x0,34, para pro-tocollo geral, um.....	78\$500	126.	8	caixas de pennas Perry n. 420, uma...	3\$300
64.	4	idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocollo geral de officios, um	00\$000	127.	3	caixas de pennas Mitchell J., uma.....	3\$300
65.	4	idem com 200 folhas, de 0,49x0,34, para protocolo geral de requeri-mentos, um.....	60\$000	128.	3	caixas de pennas Turner n. 1.000, uma.	3\$900
66.	1	idem com 400 folhas, de 0,49x0,34, para protocollo geral de requeri-mentos, um.....	81\$500	129.	2	caixas de pennas Rond, diversos nú-meros, uma.....	4\$000
67.	6	idem com 400 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de avisos, um.....	38\$000	130.	3	caixas de pennas Falcon n. 048, uma...	4\$100
68.	2	idem com 200 folhas, de 0,33x0,25, para numerador de avisos, um.....	52\$500	131.	6	pesos de ferro para papel, um.....	2\$200
69.	4	idem com 400 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de officios, um.....	38\$000	132.	12	pesos de vidro para papel, um.....	3\$700
70.	2	idem com 200 folhas, de 0,36x0,25, para numerador de officios, um.....	52\$500	133.	12	latas de pó da Persia, uma.....	1\$700
71.	12	idem com 400 folhas, de 0,33x0,14, romessa de expediente, um.....	16\$000	134.	6	porta-canetas de ferro, fina.....	2\$500
72.	1	idem com 400 folhas, para assenta-mento do expediente da portaria, um	29\$000	135.	6	porta-canetas de metal, um.....	2\$900
73.	3	machinas para grampear, uma.....	13\$000	136.	24	raspadeiras-canivete, Rodger, uma.....	4\$300
74.	100	folhas de mataborrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....	\$380	137.	8	reguas de borracha de 0,40, uma.....	2\$350
75.	50	idem idem, fino, de cores, idem, uma..	\$280	138.	6	reguas de borracha de 0,60, uma.....	3\$950
76.	40	centos de tiras de mataborrão para buvard, cento.....	1\$400	139.	12	Sping-folio n. 1, um.....	4\$500
77.	1	memorial fluminense, um.....	4\$200	140.	12	talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....	5\$350
78.	1	vidro de olco para machina, um.....	1\$600	141.	6	talões de 100 folhas de titulo de pensão, um.....	8\$200
79.	10	resmas de papel almasso, superior (sete kilos), uma.....	20\$500	142.	6	tesouras grandes, uma.....	6\$200
80.	10	caixas de cem folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma....	6\$300	143.	2	vidros de tinta nankim, um.....	1\$850
81.	50	idem idem, impressos, uma.....	10\$000	144.	12	vidros de tinta carmin Sardinha, um...	1\$100
82.	20	idem idem, idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....	14\$500	145.	12	vidros de tinta escarlate Stephens, um.	2\$200
83.	20	resmas de papel para autuação, uma...	36\$000	146.	6	vidros de litro de tinta azul-protá Sar-dinha, um.....	3\$720
84.	12	idem idem para continuação de infor-mações, uma.....	24\$000	147.	76	vidros de litro de tinta azul-protá Ste-phens, um.....	7\$100
85.	20	idem idem de linho, sem pauta, para machina, uma.....	14\$000	148.	12	vidros de tinta para carimbo de di-versas cores, um.....	1\$200
86.	200	blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....	22\$300	149.	6	tinteiros da crystal, quadrado, um....	6\$250
				150.	12	tinteiros com estante e dous depósitos para tinta, um.....	10\$500
				151.	6	resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....	25\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com
1^m,83x0^m,18x0^m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou óleo de jatohy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou paraniapunha, grossahy aznito, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, hircas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os tocos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da percentagem fixada

Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quanto a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo \$3500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em senarado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem

apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %
Silicio, de 1,5 a 2,5 %
Graphite, de 0,3 a 1,5 %
Carbono, total até 4 %
Enxofre, traços-

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, de 1^a classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroeira, sucupira, pão preto do sertão e pão d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e lisentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre seirrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e ompilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1^o, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
2^o, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1^a classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo 52500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente sellada, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residência da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garan-

tir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o; quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás mercções á que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espólio alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920****Concurrencia n. 24**

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros**Bitola de 1^m,60**

10 carros de 1^a classe da série B, máximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2^a classe da série D, máximo de um, 35:000\$000.

2 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 60:000\$000.

8 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 25:000\$000.

4 carros correio da série R, máximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1^a classe, da série B, máximo de um, 35:000\$000.

8 carros de 2^a classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias**Bitola de 1^m,60**

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, máximo de um, 10:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 6:000\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passagem

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega, mesmo as de direitos aduancieiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construídos de perfeito, e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, de-

vendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos rôda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lizada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixação nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fendas dimensões.

O peitoral será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 8 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas, deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despoilados e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dois sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior, quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatório será de mármore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá depósito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatório. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40x0,60, saboneteira de metal, depósito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatório para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatório haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida d'agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linho e de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéras com a bateria dupla.

O compartimento do lavatório e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos essesapparehos terão a peça G-27.

Os reservatorios para o gaz serão prezas ao estrado do carro. Os carros deverão vir com apparehos para velas de stearina, e de accôrdo com o desenho.

Os trucks serão todos do typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas

em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Siemens Martin, com centros cheios de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula do conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscaes de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de hem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Weaving Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dado como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" X 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H OT e V da bitola de 1m,00

A construção desses vagões devera obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão do peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á accção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fora das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de accção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro

de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cylindros 21 1/2" x 25".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base, machina e tender 54'-1".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superficie de aquecimento da fornhalha 160 pés quadrados.

Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caeo do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoid, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caeo do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil **CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE** **MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.**

Concurrença n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro

de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22^m.00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1^m.00 como para de 1^m.60. — Gauge of tracks 1^m.00 and 1^m.60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accesorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «Whites», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentos para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m.00. Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City, Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m.30, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1^m.60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m.60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^m.10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^m¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc.; lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma coleção completa de balancas para locomotivas do typo «Consolida-

tion», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balancas especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balancas, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-
não uma fórmula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital,
e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offeras de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A estrada reserva-se o direito de
restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 21 de janeiro de 1920. —
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro
de 1920, na Intendencia desta estrada,
na estação Maritima, serão recebidas
propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com
2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qua-
lidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão,
Canella prago, canella preta, canella
sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana
parda ou branca parda, guarana preta
ou branca preta, guarabú ou roxinho
escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna,
jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacaran-
dá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá
roxo, jacaré do sertão, massaranduba
vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou
balsamo, orelha de onça, páo ferro, pe-
roba rosa, piuna, páo preto do sertão,
sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira
amarela, sucupira preta, tapinhoan,
ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, an-
gico rajado, arapoca amarela, arariba
rosa, arco do pipa, araca piranga, ca-
breuva ou capordhyba, canella parda,
cangerana, caebano, cagueanhem ver-
melho, folha de bolo ou larga, garapa
amarela ou garapiapinha, grossahy,
azeite, gonçalo alves rajado preto ou
guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, ma-
galó, marandiba, oity, páo d'arco, pe-
quiti amarelo, peroba amarela, pe-
reira ou páo pereira, sapucahy verme-
lho, sebastião d'arruda ou páo rosa, ta-
ruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente
sãos, de quinas vivas e isentos de bran-
co, fendas, brocas, ventos, nós careados
ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e
com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeita-
mente lavradas a machado, salvo a que
recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na
zona comprehendida de Lafayette a Pi-
rapóra e de Cachoeira a Norte serão ex-
cluídas todas as canellas constantes da
relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba
só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indi-
cadas nas condições geraes que se en-
contram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados
à margem da linha, dentro das cercas da
estradã ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como
o auxilio durante a marcação e empilha-
mento immediato serão feitos por pes-
soal do fornecedor e á sua custa ou por
pessoal da estrada, quando assim o re-
clamar o fornecedor, devendo a impor-
tancia dos salarios desse pessoal ser
paga pelo fornecedor antes do processo
das respectivas contas, mediante nota
remettida pelo escriptorio da Via Per-
manente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estradã
e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a for-
necer partes iguaes de dormentes de 1ª
e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª
classe poderão fornecer todos ou maior
porcentagem de 1ª classe, com a boni-
ficação de 2 ½ % para os que excede-
rem da porcentagem fixada. Na falta,
porém, de dormentes de 1ª classe, o
proponente poderá substitui-los por 2ª,
tendo, neste caso, o abatimento de 5 %
quando a quantidade a completar a por-
centagem fixada for inferior a 15 %, e
de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se
obrigar a fornecer a totalidade dos dor-
mentes pedidos, a estrada acceitará as
quantidades de cada proposta pelos seus
respectivos preços, até atingir a quan-
tidade fixada neste edital, escolhendo
taes propostas na ordem dos mais bai-
zos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão
retirados os dormentes e onde serão
apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que
fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão
encontrados nas condições geraes exis-
tentes na Intendencia da estrada, con-
dições que farão parte integrante de
todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para o dormente nas
condições pedidas, sendo o maximo 5\$,
e a entrega até 30 de novembro de 1920,
cabendo a preferencia de direito ao au-
tor da proposta mais barata, por mini-
ma que seja a differença entre ella e
qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores ao ma-
ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas, datadas, assignadas, com
a indicação das respectivas residencias,

serão entregues, em duas vias, em in-
volucros fechados, com a declaração,
por fóra, do assumpto e do nome do pro-
ponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam pro-
var a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos da

quitação da ultima collecta dos impos-
tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 2:000\$, previamente feita na
thesouraria desta estrada para garantir
a assignatura do contracto, caução que
reverterá para os cofres da mesma es-
trada si o proponente preferido recusar-
se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias contados da
data da entrega do convite que for ex-
pedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex-
cução de fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvado definitivamente pe-
lo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Con-
tas.

A questão de idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas, que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
não acceitar nenhuma das propostas
apresentadas, ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
não uma fórmula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital e
o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offeras de vantagens não
previstas nesse edital nem as propostas
que contiverem apenas offerecimento de
uma redução sobre a proposta mais ba-
rata.

No caso de absoluta igualdade entre
duas propostas terá preferencia a que
apresentar preço mais vantajoso no
desempate.

A estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não
estiver inteiramente de accordo com
este edital não será tomada em consi-
deração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 21 de janeiro de 1920. —
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez do fevenciro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accão lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 7 1/2, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 300 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 40 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.15.
- 338 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 228 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.15.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 40 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio do tipo VM, um \$ 3.50.
- 400 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 1.75.

- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accão rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31231, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Mañai, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 40 cantoneiras de ferro de 3/8" socção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.435, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 89, uma \$ 4.50.
- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma \$ 65.00.
- 56 triplices valvulas n. 1.790, uma \$ 48.00.

- 6 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
- 2 triplices válvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
- 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
- 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
- 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
- 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
- 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
- 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
- 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de

seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer deciso, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que co-tiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.
500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramais.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.
Esses tijolos deverão ser conforme o cader-nos de encargos:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer deciso, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1:050\$000 a tonelada.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltorio fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca numero 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir

essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas e proporção que forem sendo abertas.

V

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpegação judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1920. — *F. L. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal, o municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a com-

missão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituídas, pelos tranfites legais, logo após o julgamento do concurrencia, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accordo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,60
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carro (entre forros).....	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,69
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longerões de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e quatro longarinas, de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas, sem

travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/m x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de 45 m/m x 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe, e harpões de travacão. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba de Campos de 2 1/2 c/m de grossura, macho e fema, aparelhado e alagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será inteirico.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travacão transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será instalado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada su-

perior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de corca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardadas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m/m. Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanent: com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3 1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiado de chumbo. As paredes serão enverni-

zadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de letras esculpidas, compreendendo-se tambem indicação de fara, lotação, numeração, série, etc.

8°

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9°

As propostas indicarão preço, em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que oca transferida para o dia 7 de fevereiro futuro fica a concorrência para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos constantes dos grupos—Fazendas e armario—Vestuario e rouparia o calçado, a que se refere o edital desta Directoria Geral de 19 de janeiro corrente.

Directoria Geral de Contabilidade da Secreteria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de janeiro de 1920. — Pelo director geral, João de Moraes Martins, director do secção.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e cursos complementares dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre do corrente anno, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do con-

tracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidos.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso o em algarismos, e a declaração de que se submete a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envoltórios fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envoltório serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo de depósito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adian-do-se a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diário Official*, antes do qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles do primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluídos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de taes artigos, nas ditas localidades, for inferior ao do contractante, adquiri-los nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja

proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

VIII

Não serão acceltas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

Para garantia da execução do contracto de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importações de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto,

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhe for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XI

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão re-cusadas.

XII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tinor de compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle porque tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de janeiro de 1920. — O director-geral, Mario B. Carneiro.

GRUPO

Generos alimenticios

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

100 kilos de alhos nacionaes....	2\$000
50.000 kilos de arroz nacional.....	\$800
1.500 kilos de assucar de 1ª.....	1\$060
25.000 kilos de assucar de 3ª.....	\$800
10 kilos de araruta.....	1\$600
10 kilos de aletria.....	1\$400
300 kilos de bacalhão.....	2\$700
3.000 kilos de batatas.....	\$550
6.000 kilos de banha.....	2\$000
1.000 kilos de café em grão typó 7.	1\$300
4.000 kilos de café em pó, 1ª qual-	
dade.....	1\$900
1.500 kilos de cebolas nacionaes....	1\$000

20.000 kilos de farinha de mandioca fina.....	\$340
2.000 kilos de farinha de trigo.....	\$700
10.000 kilos de feijão mulatinho.....	\$340
30.000 kilos de feijão preto.....	\$380
10.000 kilos de fubá de milho fino....	\$420
200 kilos de goiabada.....	2\$000
30 kilos de louro em folhas.....	6\$000
200 kilos de marmellada.....	2\$000
500 kilos de massa de tomates.....	1\$900
1.200 kilos de matte especial.....	1\$000
100 kilos do manteiga minelra....	6\$000
500 kilos de massas alimenticias, brancas.....	\$900
200 kilos de massas alimenticias, amarellas.....	1\$100
6.000 kilos de sal moido.....	\$220
10 kilos de tapioca.....	1\$600
500 kilos de toucinho.....	1\$500
500 caixas de palitos.....	\$300
50 pacotes de maizena (pacotes grandes).....	1\$000
50 kilos de azeite fino, de oliveira, em latas de kilo.....	7\$000
1.500 litros de vinagre de 1ª.....	\$400

Diversos artigos

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

300 litros de alcool de 36º.....	1\$300
40 caixas de korozene.....	22\$500
2.000 kilos do sabão virgem de 1ª qualidade.....	1\$100
1.000 páos de sapólio nacional.....	\$300
200 tijolos de arcar.....	\$500
800 latas de creolina «Cruzval-dina».....	1\$500
200 kilos de potassa.....	\$420
200 vassouras de piassava, grandes, redondas.....	1\$200
300 vassouras de piassava Cattete	1\$400
100 vassouras de piassava para pia.....	\$300

GRUPO

Fazendas e armazinho

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

2.000 metros do algodãozinho infestado.....	1\$450
10.000 metros de brim mescla superior.....	1\$800
3.000 metros de brim de algodão para forro.....	\$960
3.000 metros de brim kaki inglez, superior.....	3\$300
3.000 metros de cretone c/ 1,40 de largura.....	2\$700
1.000 metros de riscado de algodão para colchões.....	2\$500
200 grosas de botões de osso para calças.....	1\$600
200 grosas de botões de jaspe, brancos.....	1\$000
200 grosas de botões de louça, para camisas.....	1\$000
20 grosas de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50 (500 jardas).....	79\$000
20 grosas de carreteis de linha branca ns. 30, 40 e 50 (500 jardas).....	79\$000
10 grosas de carreteis de linha kaki ns. 30, 40 e 50 (500 jardas).....	82\$000
20 centos de agulhas sortidas...	1\$400
3 centos de agulhas para machina (qualquer numero)...	12\$000
5 caixas de giz para alfaiate...	6\$400
500 escovas de dentes.....	1\$000
500 sabonetes em barra.....	1\$200
200 pentes para cabelo.....	1\$000
20 tesouras para unhas.....	6\$000
10 dedaes para alfaiate.....	\$400
5 fitas metricas para alfaiate...	2\$500

GRUPO

Vestuario e rouparia

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de meia, brancas....7	2\$300
500 chapéus de palha carnaúba..	5\$50
500 chapéus de feltro.....	5\$000
500 chapéus de feltro escoteiros..	11\$000
800 pares de meias cruas.....	1\$000
500 colchões.....	12\$500
500 cobertores de lã.....	8\$800
500 travesseiros.....	4\$500
500 lençóis escoteiros.....	1\$000
200 toalhas de rosto (tamanho médio).....	2\$300
600 uniformes de mescla azul, para 17 e 18 annos (calça e gaudola).....	13\$000
400 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e túnica).....	19\$000
200 colchas de algodão, para solteiro.....	10\$000

GRUPO

Calçado

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de botinas pretas de couro de bezerro, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	16\$300
500 pares de botinas de couro amarello, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	16\$300
400 pares de chinellos de trança, de ns. 36 a 44.....	3\$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta.....	\$250

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. director, faço público que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa,

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a construção do muro e o prazo para a sua construção deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até 150 dias uteis, a contar da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando terminados os primeiros 500 metros lineares de muro, e a segunda com a terminação do mesmo, quando terminada a construção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o contractor a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

As fundações serão feitas a concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham cotadas no desenho posto á disposição dos concorrentes todos os dias uteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatorio Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo.

O muro será capeado por uma crista de alvenaria de tijolo com argamassa, de cimento com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannos do muro terão as juntas desencontradas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia a 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço público que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estylo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangular do hall com cercadura de grega e centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e dois contos de réis (22:000\$000).

VI

A preferência para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accôrdo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade com tambem o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao critério do engenheiro fiscal.

X

O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e acceto pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentos, dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cinquenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatorio.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para pintura nos edificios do Novo Observatorio, em S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000),

em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official do vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

VI

A preferência para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accôrdo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente a tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminada a pintura e acceto pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrias externas e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaide de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco, francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betumadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrias interiores dos dous ultimos pavimentos serão cuidadosamente betumadas e lixadas sendo depois envernizadas a verniz de boneca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizes dessas esquadrias serão pintados nas condições das esquadrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnes da cobertura. As esquadrias de mansarda e parão serão pintadas nas condições das esquadrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna: onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas externamente, e pintadas a olina internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, tais como: furos de parede, emboço, reboco, etc., necessario á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio no morro de S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro involucro, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e instalação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos de réis (18:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e instalação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto, obrigã-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro do São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezeseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o elevador instalado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de maio do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de instalação do elevador e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for instalado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cincoenta mil réis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e a instalação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

A machina terá de capacidade normal, para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar terreo ao terraço superior (3º andar), ou seja uma distancia de 12m,98, e servirá a quatro en-

tradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponta articulada e lampada electrica. A machina será do tipo de engrenagem, sendo a rosca torneada de barra macissa de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoreoso, trabalhando dentro de óleo contido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre billas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnetico duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falta de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor, freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base comum de ferro. A instalação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina, funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e comandados pelo proprio carro, igualmente haverá aparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A instalação será dotada dos necessarios fusiveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automatica commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergência; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em funcionamento ou quando uma porta qualquer do poço estiver aberta, ficarão interrompidos os circuitos dos botões de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso, de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro aplinado, em forma de 3 1/2" x 2 7/16" x 5/8", as guias dos contrapesos serão do mesmo tipo e dimensões. O carro será sustido por armazão metallica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armazão haverá os habituaes aparelhos de segurança e regulamento de velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade de descida augmente devido a ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria do Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DA TYPOGRAPHIA

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de: 20.000 folhas de papelão hamburguez n. 20, de 66x88, cujo preço não poderá ser superior a 1\$300 por kilo.

6.150 metros de panno preto de linho indies de 1ª qualidade, de 0m,84 de largura, preço maximo 2\$700 o metro.

15.000 folhas do papel inferior para capas, de 76x56, por preço não superior a 400 réis a folha.

31.000 envelopes em papel Hollanta, de 32 1/2x13 1/2, pelo preço maximo de 2\$700 o cento.

15.000 folhas de papel de embrulho encorpado, de 74x118, com 26 kilos a res. a de 400 folhas, não podendo o preço ser superior a 1\$850 por kilo.

Os concorrentes deverão fazer um deposito previo de 500\$00 no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicas na integra do *Diario Official* antes de qualquer decisão, podendo es a concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

As amostras para os fornecimentos dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Directoria Geral de Estatística, 22 de janeiro de 1920. — O director, *Balthões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Ma ta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, o as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebrás e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de

agricultura ou criação e estações zootécnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal faz-se publico que, tendo fallecido o agente de leilões desta praça Joaquim Alfredo da Cunha Lago, devem quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentadas dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Cauções e fianças.....	4:000\$000
Semoventes e moveis.....	2:000\$000
Terrenos de Itaquera.....	56:302\$510
Vendas a prazo.....	32:659\$193
Immoveis.....	317:269\$101
Hypothecas.....	614:746\$395
Banco Nacional Brasileiro..	10:748\$800
Diversas contas.....	20:450\$200
	4.038:176\$199

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	31:277\$001
Caução da directoria.....	4:000\$000
8º dividendo 10 % do anno de 1919.....	30:000\$000
Obrigações a pagar.....	620:000\$000
Diversas contas.....	53:660\$575
Lucros e perdas.....	16:238\$533
	1.038:176\$199

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — *Frederico Bokel*. — *Alberto F. Guimarães*, directores. — *A. Magno do Amaral*, guardalivros.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DO 1919

Activo	
Apolices da divida publica, estadoaes o municipaes..	1.733:261\$000
Immoveis.....	1.890:843\$000
Ações caucionadas.....	50:000\$000
Apolices geraes — em garantia.....	5:000\$000
Deposito no Thesouro Nacional.....	200:000\$000
Juros a receber.....	31:125\$000
Agencias de S. Paulo e Santos.....	2:879\$000
Aluguéis a receber.....	14:893\$000
Impostos a receber.....	368\$000
Letras a receber.....	3:989\$400
Estampilhas.....	371\$400
Seguros a dinheiro.....	18:032\$300
Caixa e Bancos.....	476:768\$380
Deposito na Recebedoria.....	250\$000
	4.427:778\$080

Passivo	
Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	784:984\$930
Lucros e perdas.....	741:503\$650
Caução da directoria.....	50:000\$000
Juros de apolices — em garantia.....	123\$000
Dividendos a pagar — até o 85º.....	9:663\$000
Bonus a pagar.....	1:800\$000
Dividendo 86º.....	109:000\$000
Fiança.....	5:000\$000
Fianças de alugueis.....	1:630\$000
Titulos depositados.....	200:000\$000
Gratificações e percentagens.....	31:150\$000
Imposto de fiscalização.....	1:921\$000
	4.427:778\$080

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. — *A. A. Cardoso d'Almeida*, guardalivros.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Presentes toda a directoria da Caixa e membros do conselho em numero de treze, ás dezesseis e meia horas do dia oito de janeiro de mil novecentos e vinte, na dependencia da sede, o senhor presidente, depois de dizer os motivos pelos quaes deixára de realizar a sessão nos ultimos dias do mez de dezembro para fazel-o nesse dia, motivos que se baseavam principalmente em ser este o ultimo encontro que tinham entre si os membros da administração, visto ter de se realizar dali a dous dias a eleição de seus substitutos, declarou aberta a sessão e pediu ao senhor secretario para proceder á leitura da acta da sessão anterior. Ao ser esta iniciada, o doutor Othon Pillar, pedindo a palavra pela ordem, propoz

fosse essa leitura dispensada, por julgar-a desnecessaria em virtude de haver sido a acta publicada em sua integra no *Diario Official*, e bem assim que a seguir fosse esta approvada. Submettida ao juizo do conselho, foi a proposta do doutor Pillar approvada unanimemente. Passando á apresentação do expediente, foram expostos quatro processos para julgamento e uma exposição do senhor Alvaro Guterres lembrando providencias acauteladoras dos interesses da Caixa e relativas a adiantamentos feitos em condições prementes e que por isso mesmo estão representando um capital morto, improductivo. Esta exposição, que já tinha o apoio da directoria, foi submettida á consideração do conselho, o qual, achando muito justo o que lembrava o senhor secretario da Caixa, foi de parecer que fosse a mesma approvada, para o fim de ser levantada a conta corrente de cada um dos devedores, e de sua totalidade cobrada a taxa fixa de quinze por cento, que ficará incorporada a esses debitos em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, por serem em sua maioria relativos a esse exercicio financeiro os chéques a elles referentes, sendo doze por cento do juros pelo tempo de-

corrido e pelo que venha ainda a correr até final liquidação dos debitos, e tres por cento para fundo de garantia. Os processos apresentados foram de Antonio Lazzarini e Epiphanyo Honorato de Barros, pedindo restituição da metade das contribuições, por não pertencerem mais á Imprensa Nacional; de José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho, requerendo exame em tres chéques que apresenta, por julgar um delles falsificado; e de D. Elisa Maria de Souza, pedindo pagamento da pensão dos menores Enedina, Laudelina, Herminia, Jorge e Ary, filhos do compositor do *Diario Official*, Olympio Aristides Junior, contribuinte desta Caixa. Estudados estes processos resolveu o conselho: que sejam convidados os contribuintes senhores Antonio Lazzarini e Epiphanyo Honorato de Barros a vir examinar suas contas, afim de poder ser dada a necessaria quitação; que sejam pagas as pensões pedidas por D. Elisa Maria de Souza; e, finalmente, que sejam considerados do proprio contribuinte senhor José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho os chéques apresentados a exame; de tudo se lavrando os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente agradeceu a coopera-

ção esforcada e inteligente de seus companheiros de directoria, dos membros do conselho e de todos os seus auxiliares, e fez sinceros votos para que a nova directoria consiga completar a obra da que terminava o seu mandato, levando a Caixa ao auge da sua prosperidade. Em seguida, deu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Pediu a palavra, então, o senhor Arsenio Alvarenga que louvou a attitudão da directoria que chegava ao termo da sua missão: pelo muito que fizera pelo engrandecimento da Caixa, e apresentou aos seus collegas do conselho as suas despedidas e os votos que fazia pela felicidade de cada um, visto ser aquella a ultima reunião, em que se encontrariam juntos, na vigencia do seu mandato. O senhor Alvaro Guterres, tomando em seguida a palavra, agradeceu por si e por seus companheiros de directoria as palavras de conforto que lhes acabavam de dirigir e, desejando dar uma prova eloquente do muito esforço que faziam pelo engrandecimento da Caixa, declarava assumir com elles o compromisso de apresentar até trinta e um de março proximo o balanço do exercicio de mil novecentos e dezoito, assim proporcionando á Caixa poder dahi por diante apresentar os seus balancetes e balanços com a regularidade precisa no seu regulamento. E como mais ninguém quizesse se utilizar da palavra, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e por virtualmente finda a missão em conjunto da directoria e conselho administrativo, ás dezoito e meia horas; de tudo se lavrando esta acta que vai assignada pela directoria e pelos membros do conselho administrativo. — *Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, presidente.* — *Alvaro Guterres, secretario.* — *Antonio Venancio Gonçalves, thesoureiro.* — *Manoel Cardoso Machado Junior.* — *Eduardo de Carvalho.* — *Moacyr Alves das Virgens.* — *Renato Pinheiro da Costa.* — *Alvaro Pereira.* — *Arsenio Alvarenga.* — *Antonio Lucas dos Reis.* — *Othon Pillar.* — *Luiz Gonzaga Curio.* — *Clodomiro Peizoto.* — *José Dias.* — *Silvino Rios.* — *Agostinho Villaga de Azevedo.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A DEZOITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, PARA ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRECTORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SEUS SUPPLENTES, QUE TEM DE FUNCIONAR NO CORRENTE ANNO SOCIAL, DE ACCORDO COM O AVISO PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL», NOS DIAS QUINZE, DEZESES E DEZESETE DO MEZ CORRENTE.

Presentes: na sala de sessões do Club dos Funcionarios Publicos Civis, á rua Gonçalves Dias numero setenta e cinco; segundo andar, a directoria da Caixa de Pensões e grande numero de contribuintes desta Caixa, ás tres horas e quinze minutos assumiu a presidencia da assembleia o presidente da Caixa, senhor Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, que annunciou o fim da reunião, que era a eleição dos membros da directoria e do conselho administrativo e seus supplentes, e pediu á assembleia que aclamasse o contribuinte que devia dirigir os trabalhos eleitoraes até final. Recebido com sympathia o annuncio do senhor presidente da Caixa, foram aclamados simultaneamente os nomes dos contribuintes senhores Augusto Gomes da Veiga e Manoel Cardoso Machado Junior. Na impossibilidade de resolver, por escapar essa solução á sua competência, a qual dos dous deveria ter a preferencia, o senhor presidente annunciou, por indicação do contribuinte

senhor Silvino Rios, que ia computar o numero dos presentes tendo em vista as procurações, pois de algumas constavam extensivos os poderes outorgados á constituição da mesa. Não se conformando uma parte da assembleia com esta resolução, por não se acharem todas as procurações com igual amplitude de poderes, o senhor presidente, demonstrando cordura e a maior imparcialidade no pleito que ia ferir-se, annunciou, então, que ia confiar a solução do caso ao voto directo da assembleia. Recebida com applausos esta deliberação da mesa, foram os presentes postos em dous campos, verificando-se superioridade extraordinaria em numero no que aclamara o contribuinte senhor Manoel Cardoso Machado Junior. Annunciado o resultado, foi pelo senhor presidente convidado o contribuinte senhor Manoel Cardoso Machado Junior a assumir a direcção dos trabalhos da assembleia, o que este fez sob applausos geraes. Na presidencia, o senhor Manoel Cardoso Machado Junior, depois de agradecer a distincção com que o sensibilisaram, escolhendo-o para dirigir os trabalhos daquela assembleia, tendo em vista as instrucções regulamentares, convidou para completarem a mesa os contribuintes senhores Luiz Depine, Julio da Silveira Caldeira, Augusto Gomes da Veiga e Raul Barbosa, que se excusaram, allegando motivos de força maior. Aceitas as excusas, convidou, então, os senhores contribuintes Marcial Tavares do Canto e Abel Joaquim da Silva, que acceitaram, para servirem, como primeiro secretario e escripturador, respectivamente, fazendo o senhor Marcial Tavares do Canto a declaração de que no posto que lhe indicavam não iria servir a esta ou áquella facção, mas cumprir o seu dever com a maior imparcialidade, declaração que foi recebida com applausos por toda a assembleia; em seguida, pediu á assembleia que aclamasse os outros dous contribuintes, isto é, o segundo secretario e o outro escripturador, o que a assembleia fez aclamando os contribuintes João José Pereira da Aquino e Francisco da Silva Cabral, que também acceitaram. Constituida assim a mesa, o senhor contribuinte Luiz Depine logo perguntou si não ia se proceder primeiramente á leitura da acta da ultima assembleia, o que foi respondido affirmativamente pelo senhor presidente, que, a seguir, deu a palavra ao primeiro secretario senhor Marcial Tavares do Canto para fazer essa leitura. Pedindo a palavra pela ordem, o senhor contribuinte Mario Sampaio, considerando que essa acta já tivera publicidade no *Diario Official*, e devia, portanto, ser conhecida de todos os senhores contribuintes, propoz, e foi approvedo pela maioria da assembleia, que fosse dispensada a sua leitura. O contribuinte senhor Silvino Rios propoz a seguir a approvação da acta, pelo mesmo motivo, o que também foi concedido, com o protesto, embora dos senhores Luiz Depine, Luiz da Hora e Carlos Alberto de Queiroz Maia. O contribuinte senhor Carlos Alberto de Queiroz Maia declarou, logo após, sem effeito os direitos outorgados em procuração ao senhor Silvino Rios, pois pretendia exercer pessoalmente o seu direito de voto. Proseguindo nos trabalhos, o presidente, depois de expor a urna aberta á vista da assembleia, para que verificasse que nada continha, annunciou o começo da votação, ficando a cargo do primeiro secretario a chamada

dos contribuintes eleitores e do segundo, a verificação das procurações; os escripturadores tiveram o encargo de assistentes, sendo do livro de assignaturas o senhor Francisco da Silva Cabral e da introdução das cédulas na urna o senhor Abel Joaquim da Silva. Chamados, um a um, os contribuintes eleitores assignaram, pessoalmente ou por seus procuradores legaes, o livro e em seguida lançaram na urna as suas cédulas, que eram, após a presença do ultimo de cada officina, secção ou tabella, contadas e emacadas sob pregação do numero respectivo. Completada a primeira chamada, procedeu-se a uma segunda, de sorte que votaram todos quantos compareceram e foram em numero de seiscentos e trinta e cinco contribuintes. Terminada a votação aos trinta minutos do dia seguinte, dezoito de janeiro, foi o livro de assignaturas encerrado pelo primeiro secretario, senhor Marcial Tavares do Canto, que nelle fez constar por extenso o numero dos contribuintes eleitores comparecidos. Passando-se á apuração, foram as cédulas retiradas da urna e lidas na mesma ordem da chamada, sendo ao final conhecido e proclamado o seu resultado; que foi o seguinte: Para presidente — Alvaro de Moraes Guterres, quatrocentos e cincoenta (450) votos; Annibal Corrêa e Castro, cento e oitenta e quatro (184) votos; Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, um (1) voto. Para secretario — Antonio Alves Macedo, quatrocentos e quarenta e tres (443) votos; doutor Othon Pillar, noventa e nove (99) votos; Fernando Francisco de Oliveira, noventa (90) votos; em branco, tres (3) votos. Para thesoureiro — Antonio Venancio Gonçalves, quatrocentos e oitenta (480) votos; Luiz Depine, cento e quinze (115) votos; Isaias Armstrong, trinta e cinco (35) votos; Raul d'Arnantier Travassos, um (1) voto; Waldemar Vieira de Moraes Machado, um (1) voto; em branco, tres (3) votos. Para delegados das tabellas A e C — Manoel Cardoso Machado Junior, dezoito (18) votos; Alvaro de Moraes Guterres, quatro (4) votos; Mario Adolpho dos Santos, Paulo de Moraes Guterres e Josué Guedes de Mello, um (1) voto cada um; em branco, um (1) voto. — Supplente — Paulo de Moraes Guterres, nove (9) votos; Mario Adolpho dos Santos, oito (8) votos; Manoel Diniz da Costa e Silva, dous (2) votos; Alvaro de Moraes Guterres e Alvaro Vianna, um (1) voto cada um; em branco, cinco (5) votos. Auxiliares de escripta — Delegado, doutor Othon Pillar, dezoito (18) votos. Supplente — Armando Silverio de Jesus, dezesete (17) votos; Paulo de Moraes Guterres, um (1) voto. Revisão da Imprensa — Delegado, João Ernesto de Souza, onze (11) votos; Julio da Silveira Caldeira, tres (3) votos; João Antonio Garcez Palha, um (1) voto. Supplente, Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco, onze (11) votos; Manoel Ferino Reis, dous (2) votos; José Manhães de Andrade e Annibal Corrêa e Castro, um (1) voto cada um. Gravura — Delegado, Henrique Gonçalves Guimarães, nove (9) votos. Supplente, Mario Gonzaga Xavier, nove (9) votos. Lithographia — Delegado, José da Costa Guimarães, vinte e dous (22) votos. Supplente, Horacio Dias Paes Leme, vinte e dous (22) votos. Composição da Imprensa — Delegado, Rubens Florião, cincoenta e cinco (55) votos; Maerino Fernandes Machado, trinta e nove (39) votos. Supplente, Aristides Carlos da Costa, quarenta e oito (48) votos; José Agapito Polary, trinta e oito (38) votos; Rubens Florião,

Hous (2) votos; Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, dous (2) votos; Macrino Fernandes Machado, Manoel da Costa Guerra, Mario Mendonça e Raphael Reis e Sanz, um (1) voto cada um. Imprensa da Imprensa — Delegado, Joaquim Augusto da Costa, setenta e oito (78) votos; Frederico Carrão, oito (8) votos; Augusto Joaquim da Costa, Alvaro Pereira e Moysés Luiz da Costa, um (1) voto cada um; em branco, dous (2) votos. Supplente, Arthur Dias Barcellos, setenta e um (71) votos; Narciso da Silva Reis, oito (8) votos; Moysés Luiz da Costa, oito (8) votos; Affonso Rodrigues da Fonseca e Hugo Vergueiro, um (1) voto cada um; em branco, dous (2) votos. Serviços accessorios — Delegado, Renato Pinheiro da Costa, sessenta (60) votos; Alvaro Fernandes Machado, vinte e seis (26) votos; Franklin Guilherme do Amaral, tres (3) votos. Supplente, Octavio Leonidio dos Santos Lima, cincoenta e quatro (54) votos; Luiz Alves Villela, vinte e nove (29) votos; Cyrillo da Silva Oliveira, Antonio Jorge Ramos, Renato Pinheiro da Costa, Salvador Parisi e Ignacio Castello, um (1) voto cada um; em branco, um (1) voto. Pautação — Delegado, Armando Simoni, quinze (15) votos; Alvaro Alvares da Almeida Neves, um (1) voto; em branco, sete (7) votos. Supplente, Guilherme Rodrigues de Souza, quinze (15) votos; Manoel do Nascimento Barbosa, um (1) voto; em branco, sete (7) votos. Expedição da Imprensa — Delegado, Antonio de Padua Pires, seis (6) votos; Luiz Gonzaga Curio, deus (2) votos. Supplente, Augusto Alberto Machado, oito (8) votos. Fundição de tipos — Delegado, Antonio Lucas dos Reis, dezeseis (16) votos; Henrique Gastão de Oliveira, cinco (5) votos. Supplente, Paulo da Cruz e Silva, dezeseis (16) votos; Camillo Lellis Santiago, cinco (5) votos. Stereotypia da Imprensa — Braz Martins Vianna, seis (6) votos; Octavio Gonzaga Barifouse, um (1) voto. Supplente, Octavio Gonzaga Barifouse, seis (6) votos; Reynaldo Cabral, um (1) voto. Reparo de machinas — Delegado, Jarez Conrado da Silva, nove (9) votos; Henrique Dorméa e Alvaro Pereira, um (1) voto cada um. Supplente, Henrique Dorméa, sete (7) votos; Arthur Duarte, dous (2) votos; Constantino Marinho e Hugo Vergueiro, um (1) voto cada um. Electricidade — Delegado, Antonio de Mello, seis (6) votos; Clodomiro Peixoto, quatro (4) votos. Supplente, Pompilio Cesar Ramos, oito (8) votos; José da Silva Torres e Clodomiro Peixoto, um (1) voto cada um. Serviço interno o externo — Delegado, Alvaro Pereira, vinte e um (21) votos; Clemente José da Silva, dous (2) votos; Arthur Duarte, Luiz da Hora, Silvino Rios e Hugo Vergueiro, um (1) voto cada um; em branco, dous (2) votos. Supplentes: Manoel Vicente da Cunha, treze (13) votos; Hugo Vergueiro, cinco (5) votos; Henrique Dorméa, Narciso de Paula, Carlos Alberto de Queiroz Maia, Benedicto Silva, Heitor Balduino de Paula, José Martins Trindade e Cleto Antonio de Oliveira, um (1) voto cada um; em branco, quatro (4) votos. Revisão do *Diário Official* — Delegado, Agostinho Villaga de Azevedo, dezeseis (16) votos; Antonio Esteves de Freitas, quinze (15) votos. Supplentes: João Roberto da Silva Cabral, trinta (30) votos; Augusto José Alvares, um (1) voto. Composição do *Diário Official* — Delegado: Alberto do Espírito Santo, quarenta e sete (47) votos; Carlos Caldas, trinta (30) votos; em branco, cinco (5) votos. Supplente: Mi-

guel Senna de Oliveira, setenta e dous (72) votos; Sylvio Cardoso, quatro (4) votos; Francisco da Silva Cabral, um (1) voto; em branco, cinco (5) votos. Imprensa e stereotypia do *Diário Official* — Delegado: José Dias, oito (8) votos; Moura Junior, dous (2) votos; Oscar Bastos, um (1) voto; em branco, dous (2) votos. Supplente: Prisco de Oliveira Rocha, seis (6) votos; Manoel José de Moura Junior, dous (2) votos; Octavio Breves, José Dias, e Manoel Amancio Barreira, um (1) voto cada um; em branco, dous (2) votos. Expedição do *Diário Official* — Delegado: Silvino Rios, vinte e nove (29) votos; Luiz da Hora, tres (3) votos; em branco, quatro (4) votos. Supplente: Benedicto Silva, vinte e nove (29) votos; Carlos Alberto de Queiroz Maia, tres (3) votos; em branco, quatro (4) votos. Em seguida, não tendo havido protestos, nem contestações, o senhor presidente da mesa proclamou eleitos os mais votados e os empossou immediatamente, sob os applausos dos presentes, de accordo com o regulamento e instruções citadas. O contribuinte senhor Alvaro de Moraes Guterres pediu, então, a palavra e propoz fosse approvado e constasse da acta um voto de louvor pela maneira como se soube conduzir na presidencia da caixa o contribuinte senhor Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, que no desempenho do seu cargo poz todo o seu esforço, boa vontade e intelligencia. Esta proposta foi approvada sob palmas prolongadas. O contribuinte senhor Oscar Ribeiro do Valle Azevedo agradeceu esta manifestação e fez votos pelo maior brilhantismo da nova administração da caixa, que tem na pessoa do seu presidente, o senhor Alvaro de Moraes Guterres, a melhor garantia da sua prosperidade e segurança. O contribuinte, senhor Waldemar Vieira de Moraes Machado propoz um voto de louvor á mesa pela maneira intelligente por que dirigiu os trabalhos eleitoraes. O contribuinte senhor Antonio de Macedo Neves propoz que á mesa leve ao conhecimento das altas autoridades da Republica o resultado da eleição e a posse da nova directoria, o que foi approvado. O contribuinte senhor Clodomiro Peixoto propoz, sendo igualmente approvado, que se agradeça á directoria do Club dos Funcionarios Publicos Civis á cessão que fez da sala de suas reuniões para a realização da nossa assembléa. Logo que tiveram começo os trabalhos eleitoraes, o contribuinte senhor Luiz da Hora propoz que se lançasse em acta um voto de louvor á mesa da Caixa de Pensões pelo modo criterioso com que conseguiu eleger á mesa da assembléa. Esta proposta foi tomada em consideração pelo senhor presidente para ser sumettida á assembléa no fim dos trabalhos, o que foi feito, sendo igualmente approvada. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléa ás cinco horas e dez minutos do dia dezoenove de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Marcial Tavares do Canto, primeiro secretario, de todo o occorrido lavrei esta acta que assigno com os demais membros da mesa e senhores contribuintes que o quizerem tambem fazer. — Manoel Cardoso Machado Junior, presidente. — Marcial Tavares do Canto, primeiro secretario. — João José Pereira de Aquino, segundo secretario. — Abel Joaquim da Silva. — Francisco da Silva Cabral, escrutinadores. (Seguem-se diversas assignaturas de contribuintes eleitores e procuradores.)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JURO DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 101, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de seis mil réis (6\$), por debenture, deduzindo dessa quantia o selo e o imposto de selo no total de 330 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1.001 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 962 a 1.000, 1.301 a 1.800 e 812 a 861, constantes, respectivamente dos certificados de ns. 26, 28, 29, 30, 35, 36 e 41 não vencem juro, de conformidade com a sentença proferida pelo meretissimo juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbroon de Azevedo Magalhães contra esta Sociedade Anonyma, cuja sentença é do teor seguinte:

«Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos, para que se levante o depósito do dinheiro em que foi convalidada a penhora feita, condemnno o exequente embargado, de accordo com o art. 1.530, do Código Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes o a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins».

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

RESCATE DE DEBENTURES

Esta empresa chama a resgate as 30 obrigações ao portador (debentures) de ns. 212 a 214, as quaes deverão ser apresentadas, do dia 31 do corrente em diante, em seu escriptorio, á rua do Ouvidor n. 101, das 14 ás 15 horas, onde será pago o seu valor nominal, ou sejam 200\$ por obrigação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Fluminense

DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia Industrial Fluminense, á rua de S. Bento n. 43, pagar-se-ha, do dia 2 de fevereiro em diante, das 12 ás 15 horas, o dividendo, á razão de 21\$ por acção, correspondente ao anno passado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Galeno Gomes, presidente.

Companhia Soda Crystalisa-da Gato

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em vista de não terem sido preenchidas em tempo opportuno as formalidades prescriptas no art. 65 parte final do decreto n. 134, do 1890, fica adiada para o dia 29 de janeiro proximo futuro a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 23 do corrente. Assim ficam os Srs. accionistas convocados a se reunir no referido dia 29 de janeiro na sede da Companhia, á rua Aristides Lobo numero 237 ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa a reforma dos estatutos sociaes, alteração do capital social e preenchimento de cargos vagos e bem assim resolverem sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — F. H. Beteille, director secretario.

Companhia de Transporte e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

Paga-se neste escriptorio, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro proximo, das 11 às 14 horas, o 32º dividendo, correspondente ao ultimo semestre de 1919, á razão de 75 por acção.

Do dia 14 em diante o pagamento será feito aos sabbados.

A transferencia de acções fica suspensa desde 5 de fevereiro até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, sexta feira, 6 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria de augmento do capital e reforma de alguns pontos dos estatutos.

Para que se possa effectuar a assemblea, é necessário que estejam presentes accionistas que representem dous terços do capital social, pelo menos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 13 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1919 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

Companhia Aurea Brasileira

Avenida Passos n. 11

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 19 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, afim de resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Fluminense Football Club

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

O Sr. presidente, em 2ª e ultima convocação, convida os socios do club a, de conformidade com o art. 33 dos estatutos, reunirem-se em assemblea geral ordinaria, sabbado, 31 do corrente mez, ás 20 1/2 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 118.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

a) apresentação do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1919;

b) discussão do parecer da commissão fiscal sobre as referidas contas;

c) assumptos considerados, pela assemblea, objecto de deliberação.

De accordo com o art. 39 dos estatutos, esta assemblea funcionará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.

— Mario Pollo, 1º secretario.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. socios da Associação Commercial do Rio de Janeiro (contribuintes, remidos, benemeritos e grandes benemeritos) a comparecerem no edificio social, á rua Principe de Março n. 66, no proximo sabbado, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomar parte na assemblea geral extraordinaria, convocada pela directoria da mesma associação, nos termos dos arts. 19 e 25, n. 6 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.
— A directoria.

Sociedade em commandita por acções «A Rua»

ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

Ficam convocados todos os Srs. subscriptores para a assemblea geral do dia 31 de janeiro corrente, que se realizará ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 129, sobrado, e na qual se procederá á leitura do laudo dos louvados nomeados para avaliarem bens e direitos já existentes e tambem se agirá de accordo com o disposto nos arts. 131, §§ 1º e 2º e 132, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— Guilherme Estellita, fundador.

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Do dia 2 a 5 de fevereiro proximo futuro, e desse dia em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 39º dividendo á razão de 98 por acção, relativo ao 2º semestre de 1919. Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.
— João de Deus Freitas, presidente.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 51, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas do anno findo e o respectivo parecer do conselho fiscal, devendo tambem proceder-se á eleição do novo conselho e supplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções, de 24 de janeiro até o dia em que se realizar a assemblea acima mencionada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 27º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 21 do corrente começará o pagamento do 27º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 108 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 21—Letras A e B.

No dia 22—Letras C a I.

No dia 23—Letra J.

No dia 24—Letras K a Z.

Do dia 26 em diante o pagamento comprehendêr todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— O secretario, Tavares.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste banco, paga-se o 93º dividendo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 158 por acção.

Campos, 17 de janeiro de 1920.— *Benedicto de Azevedo Queiroz*, director-secretario.

Companhia Calçado Cleveland

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919 e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

The Red-Star Company

Sociedade em commandita por acções

D. DA SILVA & COMP.

Uruguayana 82 e Gonçalves Dias 71

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.— *D. da Silva & Comp.*

Companhia Calçado Cleveland

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede social, á rua General Camara n. 49, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1919 findo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.— *F. D. Stock*, presidente em exercicio.

Companhia Industrial Sul Mineira

VIGESIMO DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-á, do dia 2 de fevereiro proximo futuro, em diante, o 20º dividendo á razão de 12 % ao anno ou 128 por acção.

Itajubá, 12 de janeiro de 1920.— *A directoria.*

Companhia Força e Luz Nor-te-Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, para leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas no anno social de 1919.

Em seguida, converter-se-ha em assemblea geral extraordinaria, observadas as disposições da lei das sociedades anonymas, para conhecimento e resolução de uma proposta da directoria e conselho fiscal sobre augmento de capital desta companhia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.— Os directores: *Afonso Viseu*. — *Julien Daréne*.